SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ATUALIZADA EM 10/12/2019

COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

TRÂMITE DAS PROPOSTAS - 2018/2019

TRÂMITE DAS PROPOSTAS - 2018

Documento nº	Assunto	Processo SEI	Setor	Situação
1ª Reunião Ordinária – 21 a 23 de fevereiro – Brasília - DF				
Prop. 01/18CP	Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto – Exercício 2018	5823/2018	GRI / PLEN / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA**. A matéria foi disponibilizada no domínio eletrônico da Sessão Plenária Ordinária 1.453, realizada em 8 de março de 2018, no item "Para conhecimento".
Prop. 02/18-CP	Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Colégio de Presidentes – Exercício 2018.	5824/2018	GRI / PLEN / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA.** A matéria foi disponibilizada no domínio eletrônico da Sessão Plenária Ordinária 1.453, realizada em 8 de março de 2018, no item "Para conhecimento".
Prop. 03/18-CP	Representação do Colégio de Presidentes no Conselho de Comunicação e Marketing do Confea. Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação (Crea-SC)	5825/2018	SEDOC / GRI / GCO / SIS/ SEG/ CCM / ARQ	**FINALIZADA - ATENDIDA.** Composição do Conselho de Comunicação e Marketing no corrente exercício: I – presidente do Confea (Eng. Civ. Joel Krüger); II – dois conselheiros federais, sendo um representante da comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema (Conselheiro Federal Zerisson de Oliveira Neto) e outro representante do Plenário do Confea (Conselheiro Federal José Chacon de Assis);

				III – um representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino/Crea-RN); IV – um representante do Colégio de Entidades Nacionais (Eng. Marco Aurélio Candia Braga); V – um representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (Eng. Agr. Kléber Souza Santos); VI – um representante da Mútua (Jorn. Margarete Vicente); VII – superintendente de estratégia e gestão (Eng. Agr. Alceu F. Molina Jr.); VIII – dois convidados a serem aprovados pelo plenário do Confea, sendo um da área de comunicação e outro da área de marketing, com notório conhecimento e atuação na área, pertencente ao quadro de colaboradores de um dos 27 (vinte e sete) Creas (1. Iris Azevedo – Assessora de Comunicação – Crea-SE; 2) Cláudia Renata de Oliveira – Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação – Crea-SC – PL-0945/2018). IX – gerente de comunicação (Jorn. Felipe Augusto Pasqualii) **Despacho GRI** - O presente processo está relacionado ao processo SEI 5592/2018 - Conselho de Comunicação e Marketing - CCM, onde já foi contemplada a participação do representante do Colégio de Presidentes na citada comissão, não havendo portanto providências relacionadas a esta proposta, o processo foi para arquivamento.
Prop. 04/18-CP	Indicação de representantes do CP para compor o Conselho Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.	5826/2018	GRI / GDI	**FINALIZADA - ATENDIDA.** Indicações do CP, para compor Conselho Gestor do Prodesu: Região Centro-Oeste: Eng. Agr. João Pedro Valente – Presidente do Crea-MT; Região Sudeste: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza – Presidente do Crea-RJ; Região Sul: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann – Presidente do Crea-SC; Região Nordeste: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota – Presidente do Crea-CE; Região Norte: Eng. Agron. Carminda Luzia da Silva Pinheiro – Presidente do Crea-AC. As reuniões do CG estão em andamento.
Prop. 05/18-CP	Representação do Colégio de Presidentes no Grupo de Trabalho - Ordem Econômica do Confea.	5827/2018	GRI / CCSS	**FINALIZADA - ATENDIDA.**

				Indicações do CP, para compor o Grupo de Trabalho - Ordem Econômica do Confea: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag – Presidente do Crea-MS e Eng. Civ. Marcelo Costa Maia - Presidente do Crea-TO. O Plenário do Confea, por meio da PL-2207, de 14 de dezembro de 2018, decidiu, por unanimidade, prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE até 31 de março de 2019.
Prop. 06/18-CP	Inscrição com custos para o Confea dos 27 (vinte e sete) Presidentes de Creas no 8º Fórum Mundial da água, a ocorrer em Brasília-DF, durante os dias 18 a 23 de março de 2018.	5828/2018	GRI / CAIS / SEDOC	**FINALIZADA - REJEITADA**. Em face da realização da sessão plenária ordinária nos dias 5 e 6 de abril de 2018, ou seja, posteriormente ao período de realização do evento a CAIS encaminhou o assunto ao SEDOC para arquivamento.
Prop. 07/18-CP	Destinação de insumos para confecção de Carteiras Profissionais.	6091/2018	SEDOC / GRI / SIS / SEG / GPG/ PROJ / SUCON / GTI / GABI / SEG / GTI /SETAC / GTI/ GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI/SIS.** informando sobre os três processos com ata de registro de preços em 2017. **Despacho SIS/SEG.** Conhecer e obter manifestação superior a respeito**.** **Despacho SEG/GPG**. Favor conhecer a Proposta do CP, que tem por solicitar ao Confea adquirir "carteiras e insumos, totalizando 81.000 unidades para distribuição nos regionais suficientes para a impressão das carteiras de 3.000 profissionais registrados em cada um dos Creas", e instruir a matéria considerando seus aspectos de mérito e finalidade administrativa de gestão. **Despacho SUCON**. Conclui que do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade, em tese, da contratação emergencial de material de impressão e insumos, observadas as especificações técnicas que eram regularmente utilizadas, para fins de garantir a continuidade dos serviços de impressão e disponibilização das carteiras profissionais, àqueles regularmente registrados, até que se concluam os estudos e, se for o caso, regular contratação desses serviços mediante novo certame. **Despacho SEG/GTI**. Conhecer a manifestação da SUCON e objetivando continuidade de instrução processual, minutar expediente para motivarmos todos os Regionais sobre a necessidade de insumos para fins de emissão de carteiras profissionais nos próximos 6 (seis) meses. Destaco que depois de minutado, submeteremos o expediente ao GABI/PRESI, destacando que o objetivo é a adequada instrução da matéria para fins de submeter à decisão superior. **Despacho: 30/11/2018 – GTI:** "Informo que os cartões em PVC foram recebidos pelo Confea e as entregas aos Regionais serão finalizadas até o dia 04/12/2018, via malote. Em relação aos demais insumos (ribbons, lâminas e kit de limpeza), em recente contato telefônico com a empresa ganhadora do certame, nos foi informado de que haverá um

				atraso na entrega total dos materiais, devido ser um produto importado. Existe a possibilidade de uma grande parte do material ser entregue no Confea até o dia 20/12/2018. **Despacho GTI, de 25/01/2019:** Informo que todos os materiais adquiridos (cartões PVC e insumos de impressora) foram recebidos pelo Confea, internalizados em nosso almoxarifado e encaminhado aos Creas pela GIE.O processo foi arquivado.

2ª Reunião Ordinária – 18 a 20 de abril de 2018 – Maceió - AL				
Prop. 08/18-CP	Criação de um Grupo de Trabalho - GT para estudo e fundamentação, inclusive junto aos Órgãos de Controle. para a reformulação ou revogação da Resolução no 1.094/2017	6988/2018 Anexado ao CF-9004/2018 que foi **Anexado ao CF-06988/2018**	SEDOC / GRI / GTE / / CEEP /SIS / GTI	**FINALIZADA – REJEITADA** **Parecer 024/2018-GRI**. Sugere encaminhar a Proposta à CEEP para análise e deliberação do mérito, e posterior envio à CONP para análise e deliberação da matéria, constituindo um Grupo de Trabalho para estudo e fundamentação, inclusive junto aos Órgãos de Controle, para a reformulação ou revogação da Resolução n° 1.094/2017. **Despacho GRI**. Encaminha a Proposta acompanhada do Parecer 024/2018-GTE a CEEP, para análise e deliberação do mérito, e posterior envio à CONP, conforme sugestão de encaminhamento constante no Parecer. **Deliberação 5363/2018-CEEP, de 06/06/2018:** Solicitar à GRI, informar ao CP que a CEEP já se manifestou que acredita ser temerário propor alterações em atos administrativos normativos com prazo tão reduzido de vigência, porém os Plenários dos Creas são agentes competentes para apresentar proposta de ato administrativo normativo, conforme estabelece o art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011. Informar aos membros do Colégio de Presidentes durante a 5ª Reunião Ordinária, após arquivar. **Despacho GRI/GTI** (SEI 0128856): *Encaminho para continuidade da tramitação do processo. **ANEXADO ao CF – 06988/2018*** **Despacho GTI, de 17/10/2019 (SEI 01258894):** *Com a implantação do Sistema de Cadastro Nacional de ART e a necessidade do Livro de Ordem estar diretamente relacionado a uma ART, o módulo de registro no Livro de Ordem foi integrado ao projeto do Sistema de Cadastro Nacional de ART. O escopo inicial foi simplificado, respeitando as normas vigentes e buscando garantir aderência ao projeto, funcionalidade e compatibilidade entre os sistemas existentes, bem como integração, padronização e escalabilidade em seu desenvolvimento. Encontra-se em fase de testes e é acessado a partir dos sistemas corporativos dos Regionais e/ou áreas restritas dos profissionais de qualquer Regional. Essa integração com autenticação garante a segurança das informações e agiliza o acesso sem a necessidade de novo login. Integrado ao Sistema de Cadastro Nacional de ART, permite o registro e consulta das atividades técnicas que o profissional considerar relevante ao registro, permitindo também a anexação de documentos e imagens, bem como integra as informações pertinentes a obras/serviços registrados na ART. Conforme legislação, ainda não se trata de uma ferramenta exclusiva para registro, mas pretende-se*

				contemplar todos os dados registrados nos Livros de Ordem disponíveis nos Regionais nos moldes do projeto do Sistema de Cadastro Nacional de ART. **E-mail da GRI aos presidentes dos Creas, em 20/11/2019 (SEI nº 0272148):** Senhor (a) Presidente, em anexo segue o despacho da GTI para o vosso conhecimento (SEI nº 0258894). Também em anexo, temos a Deliberação da CEEP 5363/2018, a qual, se interpretada em conjunto com o despacho da GTI, pode ser inferido que a proposta em tela foi atendida.
Prop. 09/18-CP	Retomada das Reuniões das Assessorias Jurídicas do Confea-Creas-Mútua	6989/2018	SEDOC / GRI / GTE / CONP / PROJ / SUJUD / SELOG / GCO / GTI / SETRP	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Parecer 020/2018-GRI**. Sugerindo o encaminhamento da proposta para análise e deliberação da CONP para que aprove um Encontro Nacional de Assessorias Jurídicas dos Creas (ENAJ) destinado às 27 (vinte e sete) Assessorias Jurídicas dos Creas e à PROJ, nos termos do item "4" da PL-0893-2010, a ocorrer no segundo semestre de 2018, contemplando até dois profissionais indicados por cada Assessoria Jurídica dos Conselhos Regionais e os membros da PROJ **Deliberação 042/2018-CONP**. Deliberou restituir a proposta ao CP para complementação, de forma que sejam apresentadas a programação e a estimativa de custos. **Despacho GRI/PROJ**. Para levantamento dos possíveis assuntos jurídicos a serem pautados na programação de um Encontro Nacional de Assessorias Jurídicas dos Creas, previsto para ocorrer no período de 2 (dois) dias. Mencionar o convidado (especialista) que poderá discorrer sobre o assunto. De posse dessas informações, retornar o assunto a GRI para que juntamente com a estimativa de custos seja encaminhada à CONP para deliberação do pleito formulado pelo Colégio de Presidentes. **SELOG/SUJUD.** Encaminha a planilha utilizada para cálculo estimativo de despesas de passagens e diárias em eventos. Considerando a variação/flutuação das tarifas aéreas e que apenas a emissão do bilhete garante o preço da respectiva passagem, no formulário é estimado o valor de R$ 2.000,00 por passageiro. Os valores de diárias também constam no formulário para, **mediante programação e definição de público**, dimensionar as despesas. Essa planilha também é utilizada pela GOC para verificação de disponibilidade orçamentária e posterior emissão de empenhos. **Decisão CD-150/2018**. Decidiu, por unanimidade: 1) Aprovar a realização do 4o Encontro Nacional das Assessorias Jurídicas do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos dias 20 a 23 de novembro de 2018, em Brasília – DF. O Confea promoveu, na sua sede, o 4º ENAJ, no período de 20 a 23 de novembro de 2018, com a presença de 37 procuradores dos Creas e todo o corpo jurídico da PROJ - Confea. O Evento ocorreu conforme a programação final constante no processo SEI 6989/2018, com exceção da Palestra da Dra. Mareia Ida Dutra Azeredo Coutinho, cuja ausência foi justificada às vésperas do evento, e fora substituída pelo Dr. Claude Pasteur

				de Andrade Faria; e da Palestra da Ministra Chefe da AGU Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, que enviou substituto, o Dr. Carlos Nestor Lima Passos da Silva Jr, quem proferiu a palestra. Nessa edição do evento, foi inaugurada a homenagem aos advogados efetivos, mediante entrega de placas de homenagens.
Prop. 010/18-CP	Contrato da ABNT com o Confea-Creas-Mútua. Protocolo de intenções para que o contrato valha pelos períodos 2018, 2019 e 2020.	6990/2018	SEDOC / GRI / GTE / CAIS / APC / PLEN / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA**. Deliberação 068/2018 – CAIS – Aprova o mérito do Protocolo de Intenções anexo à Proposta CP no l0/2018, condicionando a sua execução à manifestação jurídica favorável. Decisão PL-0746/2018 – Aprova, por unanimidade o mérito do Protocolo de Intenções anexo à Proposta CP 10/2018, condicionando a sua execução à manifestação jurídica favorável. Despacho PLEN – Encaminha à GRI para conhecimento e providências que o caso requer. Assinado o Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 0101650/2018 (SEI n° 0101650). Assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Confea, os 27 Creas, e a ABNT, conforme processo nº 06926/2018. Assinada Portaria 315/2018, que designa os empregados Everlin Kaori Akagi e Angelo José Fabio, como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato, firmado entre o Confea, os 27 Creas, a MÚTUA e a ABNT. Processo 06926 /2018. Convênio vigente.
Prop. 11/18-CP	Reunião extraordinária em 28 de junho de 2018 em Brasília – Eleição de 2 nomes para a diretoria da Mútua	6994/2018	SEDOC / GRI / GTE GR / CEF	**FINALIZADA - ATENDIDA**. Parecer 018/2018-GRI – Sugerindo o encaminhamento da proposta para análise e deliberação da Comissão Eleitoral Federal do Confea, com vistas à aprovação pelo Plenário do Confea dessa reunião extraordinária do Colégio de Presidentes em 28 de junho do corrente ano, em Brasília-DF, para tratar de eleição de dois diretores da Mútua Despacho GRI/CEF - Encaminha Proposta acompanhada do Parecer N° 018/2018 - GTE, para análise e deliberação da Comissão Eleitoral Federal do Confea, com vistas à aprovação pelo Plenário do Confea de reunião extraordinária do Colégio de Presidentes para tratar de eleição de dois diretores da Mútua. Reunião realizada em 28/06/2018.
Prop. 12/18-CP	Indicação do representante do CP para a missão em Cancun-México	6995/2018	GRI / GTE / AG	**FINALIZADA - ATENDIDA**. Parecer 022/2017-GRI – Encaminhar à GRI, para conhecimento e providências necessárias, o nome do Presidente do Crea-BA - Eng. Civ. Luís Edmundo Prado de Campos, como o representante do CP para participar da missão representativa do Sistema Confea/Crea no 9º Encontro das Associações Profissionais de Engenheiros

				Civis dos Países de Língua Oficial Portuguesa e Castelhana, a ser realizado durante o período de 25 a 28 de abril de 2018, na Cidade de Cancún – México. Despacho GRI – O representante do Colégio de Presidentes participou do 9º Encontro das Associações Profissionais de Engenheiros Civis dos Países de Língua Oficial Portuguesa e Castelhana, realizado durante o período de 25 a 28 de abril de 2018, na Cidade de Cancún – México, e que o mesmo apresentará o relatório dentro dos prazos previstos nos normativos deste Federal, encaminho para arquivamento. O processo está relacionado com o Processo SEI 6113/2018: Representação Institucional que trata da referida missão representativa. Missão realizada.
Prop. 13/18-CP	Escolha de Palmas para a sede da 76ª SOEA	6996/2018	SEDOC / GRI / GTE / CAIS / PLEN / CONSOEA	**FINALIZADA - ATENDIDA.** Parecer 023/2018-GRI – Sugere que a Proposta seja encaminhada à CAIS para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que seja autorizada a realização da 76ª SOEA em 2019 e na cidade de Palmas-TO, com data específica a ser definida posteriormente pelo Confea. Deliberação 074/2018-CAIS – 1) Aprovar a Proposta 013/2018-CP. 2) Encaminhar os autos à CON para iniciar as tratativas pertinentes ao início do planejamento do evento, para aprovação ainda em 2018. 3) Convidar o Presidente do Crea-TO, ou seu representante, para participar das reuniões da 75a CONSOEA. como membro representante da próxima SOEA. PL-0782/2018 decidiu por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta – CP 013/2018 do Colégio de Presidentes, de realização da 76ª SOEA na cidade de Palmas -TO, em 2019, em período a ser definido pela CON. 2) Encaminhar os autos à CON para iniciar as tratativas pertinentes ao início do planejamento do evento, para aprovação ainda em 2018. 3) Convidar o Presidente do Crea-TO, ou seu representante, para participar das reuniões da 75ª CONSOEA, como membro representante da próxima SOEA. O presidente do Crea-TO tem participado das reuniões da CONSOEA.
Prop. 14/18-CP	Posição do Confea quanto aos prazos, limites e formas de repasse de verbas aos Conselhos Técnicos	6997/2018	SEDOC / GRI / SIS / PROJ / GTE / GFI /GOC / CCSS / PLEN / SAF / AUDI / SIS / SEDOC / SIS	**FINALIZADA – ATENDIDA** **PL-0974, de 15/06/2018:** ***DECIDIU, por unanimidade: dar conhecimento a todos os Regionais, por intermédio do Colégio de Presidentes sobre o seguinte posicionamento deste Federal com relação aos prazos, limites e formas de repasse de verbas aos Conselhos dos Técnicos, visando à operacionalização da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em especial, do seu art. 32: 1 – Os convênios de que trata a Resolução nº 1.026/2009 relativos à partição da receita na origem não devem sofrer qualquer tipo de alteração; 2 – Deverão, o Confea e cada um dos Creas, abrir duas contas poupança específicas para depósito dos valores devidos para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e para o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; 3 – Os Creas deverão informar o número das contas poupança ao Confea até 31 de julho de 2018; 4 – Os Creas deverã encaminhar mensalmente ao Confea, até o dia 20 do mês subsequente, por ofício ou pelo e-mail da Gerência Financeira do Confea (gfi@confea.org.br), cópia do***

				comprovante de depósito e relatório corporativo por Conselho (Técnico Industrial ou Agrícola), contendo pelo menos os seguintes itens: data de pagamento do boleto, número do boleto, nome do profissional, CPF, modalidade (Industrial ou Agrícola), valor bruto do boleto, valor do Confea e valor do Crea, para fins de análise dos valores recebidos de anuidades, tanto de pessoas físicas como jurídicas, dos profissionais abrangidos pela Lei nº 13.639, de 2018; 5 – O Confea, de posse dos dados constantes do item 4, fará o encontro de contas com a finalidade de apurar o valor devido aos Conselhos Federais dos Técnicos, depositando na conta poupança específica destes; 6 – O Crea deverá depositar, a partir da criação e instalação dos Conselhos Federais, nas contas poupança abertas conforme disposto no item 2 desta proposta, o montante de 90% da anuidade/pessoa física recebida dos técnicos, sendo que dever-se-á considerar para o cálculo do valor o critério pro rata tempore, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018; 7 – O Confea e os Creas deverão criar contas específicas para registro das receitas e despesas, se necessário, referentes às parcelas dos Conselhos Federais de Técnicos Industriais e de Técnicos Agrícolas; 8 – Neste ano, face a não previsão do disposto na Lei acima mencionada, o Confea e os Creas ficam autorizados a compatibilizar seus orçamentos para atendimento do que acima dispõe, atendendo aos ditames legais; 9 – Não haverá qualquer vinculação quanto à condição de adimplência do Regional para a efetivação do repasse, haja vista a condição de atendimento ao preceito legal; 10 – Caso o Regional não informe ao Confea o disposto no prazo fixado nos itens 3 e 4 acima, o Crea ficará inadimplente junto ao Confea, sem prejuízo de demais sanções e auditorias; 11 – Caberá à Superintendência Administrativa e Financeira do Confea, juntamente com suas unidades, orientar os Regionais no tocante à operacionalização do disposto no art. 32 da Lei em tela. **Despacho SAF/GFI**. Solicita o gerenciamento e gestão, bem como estabelecer os procedimentos, registros e controles necessários ao cumprimento da Decisão-PL nº 0974/2018 de SEI nº 0030436, que trata do posicionamento deste Federal com relação aos prazos, limites e formas de repasse de verbas aos Conselhos dos Técnicos, visando à operacionalização da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, em especial, do seu art. 32. 2) GOC - Tomar conhecimento da Decisão referenciada, atendendo o item 8 e demais itens caso necessário. **Despacho GFI à SAF**. Encaminha orientação sugerindo que as mesmas sejam objeto de anuência por parte das instâncias superiores e repassadas aos Creas, se assim entender conveniente. **Despacho GFI/SIS.** Senhor Coordenador do Grupo de Transição. Registra-se a juntada de novo documento ao processo (SEI 108639), protocolado pelo CFT. Assim sendo, solicita-se conhecimento e providências pertinentes. **Despacho SIS/SEDOC**. Solicito abrir um novo processo no SEI, específico para o Oficio nº 012/2018-GAB/CFT que foi inserido no processo SEI 6997/2018. O novo processo deve ser aberto para as seguintes unidades: SIS, Proj, Gab. **Despacho SEDOC/SIS**. Em atendimento ao despacho SIS 0110359, informamos a formalização do processo SEI 09631/2018, com tramitação para SIS, PROJ e Gabinete. Informar aos membros do Colégio de Presidentes durante a 5ª Reunião Ordinária, após arquivar. Os Presidentes de Creas tomaram conhecimento na 5ª Reunião Ordinária.
Prop. 15/18-CP	Criação do Grupo de Trabalho Micro Empreendedor Individual – GT MEI	6998/2018	GRI / GTE / CCSS / PLEN / ARQ	**FINALIZADA – ATENDIDA**

				O Plenário do Confea, por meio da PL-0953, de 25/05/2018, decidiu: *1) Aprovar a constituição do Grupo de Trabalho Microempreendedor Individual – GT-MEI, com a finalidade de disciplinar a atuação do Confea em consonância com a Secretaria Especial da Presidência da República e Receita Federal/IBGE, na análise dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e também na análise da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para os microempreendedores individuais que não caracterizem serviços de engenharia ou que venham a necessitar de normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas, bem como verificar a oportunidade de discutir a questão da redução de 90% do valor de multas para as empresas constituídas como MEI. 2) Aprovar a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Cons. Federal Marcos L.Camoeiras Gracindo Marques; Cons. Federal Wiliam Alves Barbosa; Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira - Presidente do Crea-PR; Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino - Presidente do Crea-RN e Eng. Mec. Seg. Trab. Carlos de Laet Simões Oliveira - Vice-Presidente do Crea-ES. 3) Aprovar como Coordenador do Grupo de Trabalho o Conselheiro Federal Marcos L. Camoeiras Gracindo Marques, ao qual caberá a definição da data da reunião de instalação. 4) Estabelecer que o funcionamento do Grupo de Trabalho será até 31 de dezembro de 2018. 5) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS tome as providências quanto à indicação de Assistente Técnico para apoio à Comissão ao longo do exercício. 6) Determinar que as despesas relativas ao Grupo de Trabalho sejam apropriadas no centro de custo 1.02.02.03 – CCSS/Grupos de Trabalho*. PL-0065/2019, de 25/01/2019: *1) Aprovar o Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho Micro Empreendedor Individual relativo às suas atividades no exercício 2018. 2)* ***Aprovar a nova instituição do Grupo de Trabalho Micro Empreendedor Individual – GT-MEI****, com a finalidade de disciplinar a atuação do Confea em consonância com a Sub Secretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, do Ministério da Economia, na análise dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e também na análise da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para os microempreendedores individuais que não caracterizem serviços de engenharia ou que venham a necessitar de normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas, bem como verificar a oportunidade de discutir a questão da redução de 90% do valor de multas para as empresas constituídas como MEI. 3) Aprovar a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Cons. Federal Marcos L. Camoeiras Gracindo Marques; Cons. Federal Carlos de Laet Simões Oliveira; Fábio Santos Pereira Silva, representante do Ministério da Economia* ***e dois representantes do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, indicados por aquele Colegiado****. 4) Aprovar como Coordenador do Grupo de Trabalho o Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira, ao qual caberá a definição da data da reunião de instalação. 5) Serão realizadas 8 (oito) reuniões cujas datas serão definidas na reunião de instalação e após, encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação. 6) Estabelecer que o funcionamento do Grupo de Trabalho será até 31 de dezembro de 2019. 7) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS tome as providências quanto à indicação de Assistente Técnico para apoio ao Grupo de Trabalho ao longo do exercício. 8) Determinar que as despesas relativas ao Grupo de Trabalho sejam apropriadas no centro de custo 3.01.02.02 – CCSS.* **Despacho da CCSS, de 09/05/2019:** *Considerando que os trabalhos do GT-MEI relativos ao presente processo se encerraram e já houve a aprovação do Relatório Final conforme Decisão Plenária nº PL-0065/2019 (doc. SEI 0160266) e tendo em vista que o novo GT*

				que se iniciou pela mesma Decisão tem processo próprio (Processo 01691/2019) o qual é composto também com cópias dos documentos necessários do presente processo, encaminhamos este para arquivamento.
Prop. 16/18-CP	Alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, referente aos Regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua. Esta proposta de resolução tem o objetivo de regulamentar as reuniões regionais, por área geográfica, dos integrantes do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e, ainda, atribuir ao Confea o encargo de custear o transporte e as diárias para que os Presidentes de Creas participem do CP e também das referidas reuniões por área geográfica.	6999/2018	GRI / GCI / SIS / PROJ/CONP	**Parecer 5014/2018-GRI**. Sugere o encaminhamento da à GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 018/2018. **Parecer 030/2018-GCI**. Pela inadmissibilidade da proposta de alteração do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 2005. Sugere o envio à PROJ para análise de legalidade em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Após, em atendimento ao art. 34 da Resolução n° 1034, de 2011, sugere a remessa do processo à CONP tendo em vista a sua competência regimental de apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo referente à organização e ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua (art. 42 do Res. 1.015, de 2006, incisos I e II). **Parecer nº 5307/2018- PROJ de 04/12/2018:** *Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, que não houve a demonstração de efetiva necessidade dos mecanismos propostos, e também não foram identificados os benefícios concretos que poderiam ser extraídos em relação ao cumprimento das atividades institucionais do Confea. Desse modo, ausente a demonstração de proporcionalidade entre os gastos a serem auferidos e os benefícios decorrentes da medida, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela inadmissibilidade da proposta*. **Deliberação nº 39/2019-CONP , de 19/03/2019:** Propor ao Plenário do Confea: 1) Revogar a Deliberação CONP nº 13/2019; 2) Com base no § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, **rejeitar o mérito da proposta** de resolução e arquivar o processo nº 06999/2018, tendo em vista a ausência de demonstração de proporcionalidade entre os gastos a serem auferidos e os benefícios decorrentes da medida. 3) Propor ao Plenário do Confea o arquivamento dos autos, nos termos do § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011. **Encontra-se em pedido de vista ao Cons. Marcos Camoeiras no plenário do Confea.**
Prop. 17/18-CP	Criação de um Grupo de Trabalho – GT interno no CP para apresentar reformulações ao Prodesu para o Comitê Gestor do Prodesu	7000/2018	SEDOC / GRI / GTE / ARQ	**FINALIZADA – ATENDIDA PARCIALMENTE** **E-Mail – GRI**. Enviado e-mail aos Presidentes dos Creas GO, AP, PA, ES, PB, PR, MS, encaminhando legislação referente ao Prodesu para estudos visando a alteração da Resolução 1030. **Despacho GRI À GTE**. Encaminha proposta para atribuição ao Analista Cláudio França, tendo em vista está assessorando Grupo de Trabalho do CP, visando reformulação da Resolução 1.030, para instrução do processo. Conforme informado pelo Analista Cláudio França, foi realizada reunião em 18/09/2018, como também ele efetuou um estudo da tramitação dos processos de solicitação de recursos do Prodesu pelos Creas, que se encontra anexo (SEI n° 0164850

				- Planilha Prodesu_CFAraujo) que foi apresentado à Superintendência de Integração do Sistema - SIS e ao Coordenador do GT. **ARQ em 21/03/2019**
Prop. 18/18-CP	Alteração da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, referente ao Programa de Desenvolvimentos Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua	7001/2018	GRI / GTE / GRI / GCI /SIS / GDI / PROJ / ARQ	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Parecer 5013/2018- GRI**. Encaminhou o presente protocolo à GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 018/2018 ,e após, a GDI, sugerindo a análise técnica da matéria nos termos da Portaria AD-Nº 364/2015. Em seguida, a remessa deste processo à PROJ, para análise jurídica, nos termos do inciso IV do art. 30 e do art. 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. **Parecer 022/2018-GCI**. Sugere a remessa deste processo GDI para análise técnica da proposta de resolução apresentada, tendo em vista que o seu mérito é relacionado à GDI, conforme dispõe o inciso I do art. 51 da Portaria-AD nº 364/2015. **Despacho SIS/GDI**. Solicitando a análise técnica da matéria nos termos da Portaria AD-Nº 364/2015. Em seguida, sugerimos a remessa deste processo à Procuradoria Jurídica – PROJ, para análise jurídica, nos termos do inciso IV do art. 30 e do art. 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. **Despacho GDI/PROJ.** Conclui pela possibilidade técnica do acolhimento da alteração legislativa, com o alerta de que a revogação pretendida não afasta a aplicação subsidiária dos normativos federais que regulamentam a transferência de recursos, através de convênios, e remetemos o presente à PROJ para análise quanto à legalidade. **Parecer PROJ nº 5019/2018, de 24/11/218:** *Desta forma, **merece acolhida a sugestão de alteração do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 2010**, notadamente no que tange à revogação do parágrafo único do art. 5, o qual dispõe que poderão contribuir para o Prodesu órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal. Referida mudança no texto da Resolução 1.030/2010, enquadra-se como uma opção do Sistema na gestão do fundo que administra, gere e executa, estando a opção legislativa adstrita ao campo da conveniência e oportunidade dos gestores públicos, isto é, no perímetro da legalidade e da juridicidade. È dizer em termos efetivos: não é isso que desnatura ou desvincula os orçamentos dos Conselhos ao Orçamento Geral da União, como muito bem externado pelas áreas técnicas do Confea. Lado outro, a alteração do artigo 22, do Anexo I, da Resolução nº 1.030/2010 não encontra incompatibilidade formal e material com a legislação aplicável.* **Deliberação CCSS nº 19/2019, de 06/02/2019:** *1) Aprovar o mérito da proposta de resolução anexa que altera o Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, estabelecendo o rito sumário para o presente processo legislativo, por se tratar de assunto relacionado a questões financeiras. 2) Encaminhar o presente processo à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, para análise e deliberação nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011*. **Deliberação CONP nº 37/2019, de 19/03/2019:** Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 5º do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu,

				publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de dezembro de 2010 – Seção 1, págs 169 a 171. Art. 2º Alterar o art. 22 do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de dezembro de 2010 – Seção 1, págs 169 a 171, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 22. A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto nos normativos federais que regulamentam o tema, no que couber." (NR) Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Decisão PL-0317/2019, de 04/04/2019:** DECIDIU, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o Projeto de Resolução, que revoga o parágrafo único do art. 5º e altera o art. 22 do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua. 2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos.
Prop. 19/18-CP	Pleito de elaboração de Nota Técnica ao Confea, para delimitar a matéria e o alcance da Tutela de Urgência exarada nos autos nº 1015587-69.2017.4.01.3400, com fulcro no art. 27, alínea "d" da Lei nº 5.194/1966	7002/2018	SEDOC / GRI / PROJ / GABI / ARQ	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Parecer 025/2018 – GRI**. Sugere que a Proposta seja encaminhada à Procuradoria Jurídica do Confea para emissão de parecer, delimitando a matéria e o alcance da "Tutela de Urgência" exarada nos autos do Processo nº 1015587-69.2017.4.01.3400 da 9ª Vara Cível Federal de Brasília, com posterior envio à CEEP para análise e deliberação do assunto e encaminhamento da proposta ao Plenário do Confea para que este Plenário oriente aos Creas quanto às suas atividades fiscalizatórias nos casos de interrupções de registros de profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros agrônomos. **Despacho PROJ – SUJUD, de 05/06/2018 (SEI nº 0027776):** Conclui: A partir da prolação da decisão e enquanto ela perdurar, o CONFEA e os CREAS estão impedidos de exigir o registro profissional e todas as obrigações dele decorrentes, como por exemplo, exercer a fiscalização no que tange as atribuições profissionais inerentes ao cargo público ocupado, dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, cuja lei de instituição do cargo ou do empregado ou mesmo o edital não exigiu do candidato o registro profissional perante o sistema CONFEA/CREA. O CONFEA e os CREAS não estão impedidos de exigir registro profissional, bem como exercer plena fiscalização sobre os profissionais registrados que são igualmente servidores ou empregados públicos, cuja lei de instituição do cargo exigiu, como requisito de provimento, o registro profissional perante o sistema CONFEA/CREA. O CONFEA e os CREAS não estão impedidos de realizar fiscalizações programadas e de rotina, cujo objeto seja a verificação do exercício ilegal da profissão e/ou de atividades estranhas e/ou falta de ART nos órgãos públicos, (Leis 5.194/1966 c/c Lei 6.496/1977).

				GABI. Encaminhou em 07/06/2018 email aos Creas, enviando o Ofício 1569/2018, dando conhecimento aos presidentes de Creas e retornou o processo à GRI para as demais providências recomendadas pela PROJ. **Deliberação CEEP nº 437, de 10/04/2019 (SEI nº 0184548):** Cancelar a Deliberação CEEP nº 113/2019 e propor ao Plenário do Confea: 1) O Confea e os Creas estão impedidos, enquanto durar a Tutela de Urgência expedida pelo juízo da 9ª Vara Cível Federal de Brasília nos autos do Processo nº 1015587- 69.2017.4.01.3400, de exercer a fiscalização dos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos, cuja lei de instituição do cargo ou do empregado não exigiu do candidato título profissional contido no Sistema Confea/Crea; 2) O Confea e os Creas não estão impedidos de exercer plena fiscalização sobre os profissionais que são igualmente servidores ou empregados públicos, cuja lei de instituição do cargo exigiu, como requisito de provimento, título profissional abarcado pelo Sistema Confea/Crea; 3) O Confea e os Creas não estão impedidos de realizar fiscalizações programadas e de rotina, cujo objeto seja a verificação do exercício ilegal da profissão e/ou de atividades estranhas e/ou falta de ART nos órgãos públicos, (Lei nº 5.194, de 1966 e Lei nº 6.496, de 1977). **DESPACHO CEEP, de 07/08/2019:** Repautar para o Plenário.
Prop. 20/18-CP	Criação de Resolução referente ao registro das empresas juniores, com fulcro na Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016	7003/2018	GRI / GTE / GRI / GCI / PROJ	**Parecer GRI 5016/2018**. Sugerindo o encaminhamento do presente protocolo à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 020/2018. **Parecer 031/2018-GCI**. *Tendo em vista que há dúvida quanto à inserção da proposta no âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea, sugere o encaminhamento da proposta de resolução à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise de legalidade, notadamente quanto à competência do Sistema em regulamentar o registro de empresas juniores em face da contradição aparente entre os ditames do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e do §2º do art. 4º da Lei nº 13.267, de 2016, conforme detalhado no item 2.3.3 deste Parecer. Resta incerta a possibilidade de que o Sistema Confea/Crea ingira sobre o nome de tais empresas juniores, conforme disposto no §1º do art. 5º da proposta, devidamente adequada por esta GCI, o que também deverá ser objeto de parecer conclusivo da PROJ. Em sua análise, a PROJ deverá levar em consideração a versão da proposta consolidada no Anexo II deste parecer, e caso tal análise de legalidade aponte para a regularidade da proposta, no que tange ao respeito aos limites de atuação deste Conselho Federal, manifestamo-nos pela admissibilidade da proposta de resolução, consolidada no Anexo II deste parecer, com sugestões de alteração em relação à original conforme análise técnica, e conforme disposto no art. 29 da Resolução nº 1.034, de 2011, pelo encaminhamento do pleito à CEEP, comissão permanente relacionada à matéria para apreciação quanto à legalidade, à oportunidade e à conveniência institucional da edição do ato.* **Parecer PROJ nº 5025/2018, de 04/12/2018:** *Pois bem, antes da análise final de mérito, convém **converter o pedido de parecer jurídico em diligência**. Isso porque, para além do tema ser polêmico, há notícias de que alguns Creas já implantaram procedimentos acerca dessa nova realidade. Dessa forma, visando dar uniformidade, racionalidade e dentro dos princípios da chamada advocacia preventiva, retorno o procedimento à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para que essa oficie os Creas requerendo as seguintes informações: 1) se há ou houve pedidos de registro de empresas juniores; 2) em caso afirmativo, quais foram os*

				procedimentos adotados pelo Regional; 3) se houve manifestação jurídica das procuradorias acerca do registro e fiscalização das chamadas empresas juniores. A GRI enviou Ofício Circular a todos os Creas, conforme requerido pela PROJ. **O processo se encontra na PROJ** com as respostas que chegaram dos Creas.
Prop. 21/18-CP	Propõe que o Confea coordene gestões junto à Anatel para exigir a certidão de registro e quitação nos Creas no ato do requerimento de registro no sistema eletrônico dos interessados em se tornarem prestadores do serviço de comunicação multimídia	7004/2018	SEDOC / GRI / GTE / CEEP /GRI / AG	**FINALIZADA – REJEITADA** **Parecer 5012/201-GRI**. Encaminha para a CEEP para apreciação e deliberação, com sugestão de que a Proposta CP nº 021/2018 subsidie o Projeto Nacional de Fiscalização, especificamente relacionada à modalidade Eletricista (telecomunicações). **Despacho GRI À CEEP**. Para conhecimento e deliberação. **Deliberação 541-/2018** – Deliberou retornar o processo à GRI, solicitando informar ao CP, que a CEEP acredita que a Resolução nº 614, de 2013, alterada pela Resolução nº 680, de 2017, ambas da Anatel, coadunam com a legislação profissional do Sistema Confea/Crea, bem como sugerir à GRI, encaminhar o presente processo à CAIS, para análise e deliberação. **Despacho GRI/SEDOC**. Foi dado conhecimento da deliberação aos membros do CP durante a 4ª reunião ordinária do CP, em Belo Horizonte, nos dias 1, 2 e 3 de agosto. Não tendo mais providências a serem tomadas encaminhou para **arquivamento**.
3ª Reunião Ordinária – 06 a 08 de junho de 2018 – Goiânia - GO				
Prop. 22/18-CP	Manifestação sobre EAD.	07846/2018	SCEAP / GRI	**Despacho GRI/À CEAP**. para conhecimento e deliberação acerca do contido no teor da proposta. **Deliberação CEAP nº 5098/2018, de 25/09/2018:** *Dar conhecimento ao Colégio de Presidentes de que os aspectos elencados na Proposta CP nº 022/2018 já são analisados pelos órgãos do Ministério da Educação.* **Despacho GRI, de 07/01/2019**. Não havendo mais providências a serem tomadas, encaminho para arquivamento. **Deliberação CEAP nº 41/2019, de 12/03/2019:** a) *Considerando que se trata de ofício encaminhado pelo Crea-PR decorrente da Proposta CP Nº 022/2018 que consistia em recomendações aos Creas para que se estabelece parâmetros mínimos para os cursos de EaD, observando determinados aspectos;* *b) Considerando que o Crea-PR encaminhou decisão de seu pleno aprovando a "Deliberação 19/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, a qual deliberou por solicitar ao Confea que tome todas as providências necessárias junto à Casa Civil da Presidência da República - Subchefia para Assuntos Jurídicos, no sentido de que o Sistema Confea/Crea futuramente tenha previsão legal para se manifestar em processos de autorização e de reconhecimento de cursos de graduação em Engenharia, na forma que*

				atualmente se aplicam os Art. 41 e 51 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Saúde"; *c) Considerando que, sobre o assunto, o Plenário do Confea já decidiu, por meio da Decisão nº PL-1625/2018, no seguinte sentido: "1) Encaminhar ao Ministério da Educação - MEC, para conhecimento e a título de contribuição das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, de Comissões de ética – CNCE, de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, de Engenharia Química – CCEEQ, de Geologia e Minas – CCEGM e da Florestal - CCEEF, a sugestão de modificação do Decreto nº 9.235/2017, conforme aprovada pelas respectivas coordenadorias e detalhada a seguir: 1.1) Nova redação do art. 41 e de seus § 3º e § 4º: Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem e das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. (NR) § 3º Nos processos de autorização de cursos de graduação abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, serão observadas as disposições das Leis nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980 e Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979. (NR) § 4º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter vinculante e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação. (Renumerar parágrafos posteriores). 1.2) Alteração do art. 93: Art. 93. O exercício de atividade docente, em disciplina de caráter profissionalizante e específica, na educação superior se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.";* *d) Considerando que o assunto será abordado novamente em reuniões com o Ministério da Educação e esta CEAP a ser realizada no mês de março do corrente;* *e) Considerando, entretanto, a óbvia complexidade de se atingir o objetivo proposto em função do assunto não estar na alçada do Confea, mas sim do Executivo Federal; e* *f) Considerando que o Confea continuará a executar ações no sentido da alteração do citado decreto,* ***DELIBERAÇÃO 41/2019-CEAP, de 12/03/2019:*** *Solicitar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS o reenvio do ofício referente à Decisão nº PL-1625/*2018 (Processo nº 08908/2018) *ao Ministério da Educação - MEC tendo em vista a mudança da gestão para 2019; 2) Dar* conhecimento ao Crea-PR e ao Plenário do Confea; e 3) Arquivar o presente processo. Foi dado conhecimento ao Pres. do CreaPR por meio do Of. 809/2019 (SEI nº 0188189). **Encontra-se na CEAP com vistas ao arquivamento.**
Prop. 23/18-CP	Cobrança de multas. Art. 73 da Lei 5.194/66. Extinção do MVR e da fixação UFIR. Fixação Dos Valores por meio de Resolução. Ilegalidade	07848/2018	GRI / APAR / PROJ / APAR	**Despacho GRI**: Sugere o encaminhamento à APAR para conhecimento e providências acerca do assunto em tela. Despacho APAR: *1) Não foi localizado em tramitação, nas duas Casas Legislativas, matéria propondo a alteração do art. 73, da Lei 5.194/1966. 2) Nada impede que o Confea, por meio de um parlamentar que se disponha para tal, apresente um projeto de lei, nos termos da Proposta CP.* **PARECER PROJ nº 5022/2018, de 27/11/2018:** *Diante disso, está correta a proposição do Colégio de Presidentes, no sentido de que se deve adotar medidas*

				parlamentares, com a finalidade de se elaborar legislação fixando o valor das multas por descumprimento à legislação do Sistema Confea-Creas. Enquanto isso, merece adoção os critérios reiteradamente expostos pelo Tribunal Regional Federal - TRF4: "O MVR - Maior Valor de Referência, índice previsto pela Lei n.º 5.194/1966 para fixação do valor das multas a serem impostas, com fundamento no artigo 73, foi extinto pela Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991 (art. 3.º), sendo que os valores constantes na legislação em vigor nele referenciados deveriam obedecer à conversão em Cruzeiros determinada pela Lei n.º 8.178/1991 e, posteriormente, a sua transformação em UFIRs, com o advento da Lei n.º 8.383/1991.O valor de um MVR correspondia a 17,86 UFIRs em março de 1991. Do último índice previsto para a UFIR, no ano de 2000 (R$ 1,0641), é possível aferir o valor do MVR em R$ 19,00 através de mero cálculo aritmético (17,86 UFIRs X 1,0641). Ainda que fosse posteriormente atualizada através do índice IPCA-e, para se verificar seu valor referente à época da autuação, não se apurariam valores próximos, ainda que remotamente, ao previsto na Resolução acima apontada. *2.9 Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico: 1) pela impossibilidade de fixação de valores de multas por meio de Resoluções do Confea, tendo em vista ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal); 2) pela possibilidade da conversão dos valores de referência - MVR em UFIR e destes em reais, com atualização monetária pelo IPCA-e.* **Despacho GRI a APAR, de 27/11/2018:** *A Procuradoria Jurídica elaborou Parecer jurídico manifestando-se no sentido da necessidade de adoção de medidas parlamentares, com a finalidade de se elaborar legislação fixando o valor das multas por descumprimento à legislação do Sistema* Confea-Creas. O parecer concluiu, do ponto de vista estritamente jurídico: "1) pela impossibilidade de fixação de valores de multas por meio de Resoluções do Confea, tendo em vista ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal); 2) pela possibilidade da conversão dos valores de referência - MVR em UFIR e destes em reais, com atualização monetária pelo IPCA-e." Dessa forma, encaminho para conhecimento e providências necessárias. **Despacho APAR À CAIS, de 18/06/2019**: Encaminha o processo em epigrafe para conhecimento, análise e deliberação da comissão permanente, nos termos do Art 9º da Portaria AD nº 146, de 2014. **Deliberação da CAIS 146, de 11/07/2019 (SEI 0223321):** 1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 023/2018 do Colégio de Presidentes, no sentido de alterar o art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, uma vez que as multas previstas no referido dispositivo legal foram fixadas em MVR - Maior Valor de Referência, que foi depois transformado em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, tendo sido esta extinta em 1991. 2) Encaminhar o processo à Superintendência de Integração do Sistema para que apresente um novo texto para o art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, partindo-se das premissas sugeridas pelo Colégio de Presidentes e pela Procuradoria Jurídica do Confea. **Despacho SIS À APAR, de 23/07/2019 (SEI 0227487):** encaminhamos o presente processo para o atendimento à Deliberação CAIS nº 146/2019 (SEI 0223321),

				notadamente a seu item 2, dado trata-se de iniciativa que enseja a alteração da Lei nº 5.194/66. **O autos encontram-se na APAR**.
Prop. 24/18-CP	Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), visando o atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea bem como a agilidade na obtenção de informações pertinentes ao sistema	07849/2018	GRI / SIS / GTI/SEG	**Despacho GRI A SEG/GTI.** Segue proposta do CP 024/2018 que solicita adequações no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC). **Despacho GTI, de 10/10/2018:** *A versão do SIC que atualmente está em utilização está a aproximadamente 10 anos sem manutenção corretiva ou evolutiva, pois o Confea não localiza o seu programa fonte.* *No mês de abril/maio de 2018, foi efetuada verificação detalhada nos servidores, sendo que focalizada uma versão do programa fonte do SIC, na linguagem Java, sendo as datas do programa fonte e da versão compilada são muito próximas.* *Conseguimos efetuar a compilação do programa fonte e executar pequena manutenção, sendo que o mesmo funcionou normalmente. Diante do exposto, a GTI já efetuou um levantamentos dos problemas atuais do SIC, sendo que também está contemplada a proposta 24/18-CP, sendo que a GTI está efetuando um planejamento e cronograma de implementação, devendo o mesmo ser validado na reunião presencial com as áreas de TI que acontecerá em breve.* *Informe GTI em 11/10/2018. Em relação a proposta do CP, inicialmente cabem as seguintes definições: SIC: Sistema de Informações Confea/Creas é o sistema desenvolvido pela GTI do Confea para o cadastramento e consulta de profissionais, instituições de ensino e cursos. SCI: Sistema Corporativo Integrado, é o sistema desenvolvido pela GTI do Confea para a impressão de carteiras profissionais. O SIC é um software desenvolvido por volta de 2003, sendo que nos últimos 10 anos este sistema não foi evoluído, pois não foram localizados os programas fonte do referido software. Em meados de 2018, novas verificações foram efetuadas na GTI e localizamos os programas fonte do SIC.* *Efetuamos a restauração dos fontes em servidor, inclusive já efetuamos pequenas adequações no sistema com sucesso.* ***A GTI efetuou um diagnóstico em relação a dificuldades do SIC**, sendo que abaixo está a descrição em relação ao cadastramento de cursos e instituições de ensino:* *Módulo de Cursos (principais aspectos identificados) • Quando o Crea não localiza um determinado curso no SIC, é solicitado por e-mail (Cx. Postal – SIC ou Cx. Postal – GTI) o cadastro do Curso. Este cadastro é realizado somente com perfil de administrador do sistema.* *• Não há regras definidas quanto ao cadastramento de cursos. O cadastro é realizado, atualmente, por um funcionário da GTI no Confea, conforme solicitação do Crea.* *• O Crea informa o nome do curso e o registro é feito no SIC.* *• Há diversos cursos com nomes semelhantes, nomes abreviados, espaçamento em branco entre as palavras, entre outras situações.* *• O curso é informado ao se cadastrar um título no registro do profissional. Mas este módulo somente é usado se o cadastro do título for realizado diretamente na página web do SIC (sic.confea.org.br). Como a maioria dos cadastros são realizados via Qware, o nome do curso é informado pelo Crea no arquivo XML, e não há nenhum tipo de regras, validação ou padronização para entrada destes dados.* *Sugestões de melhoria:* *• Padronização na nomenclatura dos cursos; • Definição de regras inerentes ao cadastramento dos cursos; • Adequação do Qware referente aos dados de curso; • Base de dados única de cursos, conforme base de dados oficial do Ministério da Educação.* ***Módulo de Instituições de Ensino** (principais aspectos identificados) • O cadastro da instituição de ensino é realizado pelo Crea diretamente na página web do SIC.* *• Falta padronização no nome das instituições. Existem várias instituições cadastradas com o mesmo nome ou nomes semelhantes, nomes abreviados, espaçamento em branco entre as palavras, entre outras situações.*

				• O CNPJ não é um campo obrigatório. Porém, se informado e estiver incorreto, o sistema apresenta mensagem informando que o CNPJ é inválido e não é possível finalizar a mensagem. Necessário fechar o navegador de internet e abrir novamente. *• Os campos no formulário de cadastro são do tipo "texto", qualquer caractere pode ser inserido. Não há validação ou padronização dos dados.* *• A instituição de ensino é informada ao se cadastrar um título no registro do profissional. Mas este módulo somente é usado se o cadastro do título for realizado diretamente na página web do SIC (sic.confea.org.br). Como a maioria dos cadastros são realizados via Qware, o nome da instituição de ensino é informado pelo Crea no arquivo XML e não há nenhum tipo de regras, validação ou padronização para entrada destes dados.* *• Após o cadastro da instituição de ensino, é possível cadastrar os cursos que esta instituição possui. Atualmente, não há opção para o cadastramento do título de Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de especialização. Os Creas têm solicitado este tipo de cadastro por e-mail (Cx. Postal – SIC ou Cx. Postal – GTI), porém, não é possível realizar com a atual plataforma do SIC.* *Sugestões de melhoria:* *• Padronização na nomenclatura das Instituições de Ensino; • Definição de regras inerentes ao cadastramento das Instituições de Ensino; • Adequação do Qware referente aos dados da Instituição de Ensino; • Base de dados única de Instituições de Ensino, conforme base de dados oficial do Ministério da Educação.* *No I Encontro de TIs dos Confea/Creas/Mútua foi apresentado e discutido a necessidade de melhorias no SIC e análise do Crea Nacional, sendo proposto a criação de grupo de trabalho, composto pelas TIs do Confea, MT, MG, CE, ES, GO, AC, PE, PA, SP e PI, para análise das necessidades e sugestão de priorização das implementações.* *Considerando que para diversas implementações elencadas a GTI depende de definições das áreas técnicas do Confea, solicito que a SIS defina o(s) funcionário(s) responsável(is) para a interação junto à GTI.* **Despacho GTI, de 03/12/2018:** *Conforme proposta do Colégio de Presidentes, abaixo algumas ações efetuadas pela GTI: O tema foi pautado no I Encontro de TIs Confea/Creas/Mútua ocorrido em setembro, ocorrendo a apresentação pela GTI do Confea e definido o grupo que iria conduzir os trabalhos. Devido o acúmulo de atividades das TIs, devido a priorização do tratamento da saída dos técnicos e do repositório de ARTs, o funcionamento deste grupo ficou prejudicado. No II Encontro de TIs Confea/Creas/Mútua ocorrido em novembro, o assunto foi novamente pautado, havendo o seguinte diagnóstico: a) Deficiência identificação Instituição/Curso; b) Duplicidade de registros; c) Descrições diferenciadas para mesma instituição/curso; d)Falta de normatização para cadastramento; e)Falta de padronização; f)Falta de gerenciamento troca de nomes e/ou grade curricular; g) Impossibilidade de desenvolvimento ferramenta de gerenciamento atribuição; h) Relatórios diversos gerados; i) Definição por um grupo de trabalho reduzido para ser mais efetivo, contando com as TIs do Confea, PR, ES e BA, através de reuniões remotas, conforme decidido no Encontro de TIs. Envolvimento da SIS no processo de melhoria, para as definições e normatizações necessárias. A questão terá maior tratamento no ano de 2019, já iniciando o ano com um plano de ação de implementações.* **Despacho GTI a SEG, de 06/02/2019:** A GRI informou que o SIC não contempla o cadastramento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado ou doutorado). Conforme pode-se verificar nos trâmites anteriores, a GTI efetuou esforços para o levantamento das atuais deficiências do SIC, mas sem um resultado prático efetivo, inclusive com a participação de alguns Creas. Diante o exposto, solicito contato junto à SIS para a definições necessárias, pois a SIS é a área técnica que detêm todos os conhecimentos necessários, cabendo à GTI as implementações e automatizações possíveis. Para o desenvolvimento de novas funcionalidades o SIS deve abrir um

				ticket pelo sistema de chamados da GTI, efetuando o maior detalhamento possível de todas as alterações necessárias e novas implementações, como definição de campos, regras, fluxos etc. **Despacho GTI, de 13/03/2019:** Em nosso entendimento a proposta 024/2018 envolve, no mínimo, o levantamento das necessidades de todos os envolvidos (Confea / Creas / Comissões / MEC etc), definição de fluxos, padrões e procedimentos, implementação das melhorias definidas no SIC (GTI), normatização, divulgação e gerenciamento do conteúdo dos cadastros, sendo que todas as atividades devem ser conduzidas e coordenadas pela área demandante. **Despacho SEG, de 14/03/2019 (0177147):** Reportando-nos à Proposta Nº 024/2018 (SEI 0029558) que no sentido de "Solicitar ao Confea- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. medidas que viabilizem melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), visando o atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea bem como agilidade no acesso e obtenção de informações pertinentes ao sistema" e, fundamentado na manifestação consignada no Despacho GTI 0176589, pedimos por: 1. verificar a condição de tratamento da informação de forma conjunta GTI (Gerente Renato Barros) / GCI (Gerente Wanessa Almeida) e CEAP (Analista e Assistente Fábio Merlo) para fins de uniformizar entendimento de solução, e 2. considerando o disciplinamento normativo vigente sobre a matéria, analisar a necessidade de ser procedida melhorias desses, como forma de saneamento das questões técnicas apresentadas e identificadas como necessárias de adequação/alteração. **Despacho SEG, de 26/04/2019 (0193807):** a) Restituímos o assunto para fins de conhecer a manifestação do assunto em comento, via o Despacho GCI 0182547, notadamente no ponto que assim se manifesta: "Em relação às alterações do SIC, entendemos que os módulos que tratam das instituições de ensino (IES) e dos cursos devem ser alterados para permitir que todas as informações requeridas, respectivamente, pelos Formulários A e B da Resolução n° 1.073, de 2016, sejam inseridas no SIC. b) Se o SIC estiver adaptado ao que já está normatizado pela resolução, a demanda principal do Colégio de Presidentes estará atendida, uma vez que a possibilidade de cadastramento de cursos de pós-graduação está prevista no formulário B". c) Destacamos, ainda, a necessidade de verificar os demais itens abordados na manifestação exarada, e até mesmo interagir diretamente com as áreas envolvidas para fins de objetivar solução e consequente resposta à Proposta Nº 024/2018 do CP (0029558). **Encontra-se na GTI.**
Prop. 25/18-CP	Criação do E-RNP - versão digital da Carteira Profissional.	07850/2018	GRI / SIS / SEG / GTI	**Despacho GRI/SIS.** Para conhecimento da proposta bem como informar acerca das tratativas junto ao Ministério do Planejamento e Serpro para incorporação dos dados profissionais do Creas no Documento Nacional de Informação (DNI) e previsão de implantação. Despacho **SIS/SEG.** Para conhecimento e avaliação com vistas à adoção do objeto da proposta no âmbito do Sistema Confea/Crea.

				Despacho SEG/GTI. *Foi criado em 21/06/2018 o processo CF-08048/2018, que visa o estudo da viabilidade técnica e jurídica para a adesão do Confea (carteira profissional) ao DNI (Documento Nacional de Identidade). O processo está desde o dia 24/07/2018 na SUCON para análise. Nas duas reuniões técnicas que aconteceram com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP), o entendimento inicial e que a integração acontecerá através de webservices, devendo as partes acordarem sobre os dados a serem disponibilizados no DNI, sendo relativamente tranquila a implementação.* *Informo que não ocorreram novas reuniões com o Ministério, pois dependemos da avaliação jurídica do Confea, além da normatização necessária.* *Considerando as variáveis acima, não existe ainda uma previsão de data de implementação.* **Mensagem 133 - GRI À GTI em 21/09/2018**. Solicitando posicionamento quanto ao andamento da proposta. **Informe GTI, de 09/10/2018:** *A referida proposta nº 25/2018 (CF-07850/2018) do Colégio de Presidentes está alinhada ao processo CF-08048/2018, que visa a integração da carteira profissional do sistema Confea/Creas ao DNI - Documento Nacional de Identidade. O DNI vai reunir em um único documento (CPF, título de eleitor, certidão de nascimento, carteira profissional, habilitação, passaporte etc) de forma totalmente digital. Todos dados ficarão reunidos em um aplicativo, devidamente regulamentado pela Lei 13444/2017 e Decreto 9278/2018. A GTI do Confea participou de algumas reuniões com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, onde existe o interesse das partes para esta integração.* *O processo está tramitando no Confea e passou pela GTI - SEG - GAB -PROJ - SIS - GCI - SUCON, visando a implementação desta inovação. No dia 24/09/2018 foi efetuado contato telefônico com o Sr. Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Júnior, diretor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Departamento de Serviços Públicos Digitais, solicitando reunião para o alinhamento do convênio de cooperação técnica entre as partes, visando a implementação da carteira profissional do sistema Confea/Creas no DNI - Documento Nacional de Identificação. O diretor informou que devido a dependência do DNI em relação aos dados do TSE, aliado as eleições que estão acontecendo no país, que a integração com demais órgãos e entidades somente serão continuadas pelo Ministério após a finalização das eleições. Diante o exposto, foi acordado que será feito novo contato após as eleições de 2018.* **Despacho GTI em 30/11/2018:** *"Conforme o despacho anterior, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Departamento de Serviços Públicos Digitais, através do Sr. Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Júnior, informou anteriormente que seria necessário aguardar a realização das eleições para que as atividades da parceria retornassem, devido a dependência do DNI ao TSE. Após as eleições, novamente tivemos contato com o Ministério, sendo que para nossa surpresa, nos foi informado que doravante deveríamos entrar em contato com o próprio TSE, pois é este órgão que está conduzindo a implementação do DNI, não havendo no momento atuação do Ministério no Projeto. Após inúmeras tentativas via e-mail (61 3030-7238) e telefone (agi@tse.jus.br), finalmente no dia 27/11/2018 recebemos a ligação do Iuri Camargo Kisovec, Assessor Chefe de Gestão de Identificação (AGI) do TSE, onde nos foi repassado um posicionamento real da implementação do DNI e possibilidade de inclusão da carteira profissional do Sistema Confea/Creas no novo documento digital. Informou que devido a mudança de gestão do TSE, agora com a Presidente Ministra Rosa Maria Pires Weber, que ocorreram mudanças estratégicas na condução do projeto DNI, onde no novo direcionamento serão necessários algumas contratações, com a diminuição dos serviços a serem prestados pelo Ministério do Planejamento. Além do mais, a iminente mudança do governo federal também está proporcionando atrasos nas ações previstas. Reafirmou o total interesse da inclusão da carteira profissional do sistema Confea/Creas no DNI. Diante do contexto, informou que ações efetivas do TSE deverão acontecer somente no início do próximo ano, se comprometendo a entrar em contato para a continuidade da parceria."*

				Email da GTI, de 30/01/2019: *O status do processo continua o mesmo. Estamos tentando agendar reunião com o TSE*. **Email do TSE, de 28/02/2019:** Neste momento não vejo produtiva a reunião, pois ainda estamos discutindo questões financeiras para sustentação do projeto com o novo governo. Sugiro que um novo contato seja feito ao final de março, quando estas questões já deverão estar endereçadas. **Informação SEG nº 6/2019, de 26/06/2019 (SEI 0216988):** 1 - Informo que ocorreu no dia 18/06/2018 as 14hs na sede do TSE, reunião entre o Confea (Renato Barros/SEG e Wanessa Almeida/SIS) e o TSE (Iuri Camargo Kisovec e assessoria) para a discussão sobre a possibilidade de implementação da carteira profissional ao DNI; 2 - Conforme informado, o DNI (APP) deve ser implementado pelo TSE/Governo até o final do ano de 2019; 3 - O TSE tem interesse na inclusão dos conselhos federais de profissões regulamentadas ao DNI, devendo haver uma padronização entre os conselhos dos dados a serem incorporados no documento; 4 - Ficou definido o envio pelo Confea dos atuais dados contidos na carteira profissional; 5 - No final do mês de julho vai ser agendada nova reunião pelo TSE com o Confea. **Informação SEG nº 09/2019, de 26/08/2019 (SEI nº 0238759):** Considerando que o TSE não está efetuando retorno das demandas no Confea, estamos em contato também com o Serpro, pois o mesmo comercializa uma carteira digital aos conselhos profissionais, denominado PROID. Estamos em fase de agendamento de apresentação do produto. Foi dado conhecimento desse processo ao CP na sua 4ª Reunião 2019, em Natal-RN, de 14 a 16/08/2019. Os autos se encontram na SEG
Prop. 26/18-CP	Pleito de elaboração de uma Decisão Normativa para estabelecer as diretrizes de lançamento de ART para os serviços realizados por funcionários, colaboradores, conselheiros ou especialistas convidados pelos Creas, por meio e seus funcionários, de forma gratuita	07851/2018	SEDOC / GRI / GCI / SIS / PROJ	**FINALIZADA – REJEITADA** **Parecer 5037/2018-GRI**. Encaminha à GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 26/2018. **Parecer nº 034/2018-GCI, de 24/07/2018:** *Tendo em vista que o mérito da proposta não deve ser objeto de decisão normativa, mas de alteração da Resolução n° 1.067, de 2015 e que as informações constantes do processo são insuficientes para delimitar os agentes e os tipos de serviço atingidos pela isenção, além da ausência das medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea, opina pela* ***inadmissibilidade da proposta****. Desta feita, sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica - PROJ para análise de legalidade, em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Posteriormente, o processo deverá ser remetido à CONP, tal como prevê o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011*. **Parecer SUCON nº 5309/2018, de 04/12/2018:** *Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista*

				jurídico, inadmissibilidade da proposta de Decisão Normativa, haja vista a impossibilidade de fixar entendimento por Decisão Normativa em contrariedade à Resolução nº 1.067/2015. **DELIBERAÇÃO CONP Nº 15/2019, DE 05/02/2019:** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Com base no §2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de decisão normativa e arquivar o processo nº 07851/2018, tendo em vista sua inadmissibilidade por contrariar a Resolução nº 1.067/2015. 2) Cientificar o interessado desta Decisão.* Decisão **Plenária nº 0089, de 15/02/2019:** 1) Com base no §2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de decisão normativa e arquivar o processo nº 07851/2018, tendo em vista sua inadmissibilidade por contrariar a Resolução nº 1.067/2015. 2) Cientificar o interessado desta Decisão. **ARQUIVADA**
Prop. 27/18-CP	Proposta de alteração da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, referente aos critérios para a cobrança de ART	07852/2018	GRI / GCI / PROJ / PLEN	**Parecer 5036/2018-GRI**. Encaminha à GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 027/2018. **Despacho GCI À SIS**. Manifestamo-nos pela admissibilidade da proposta de resolução, consolidada no anexo II deste parecer, com sugestões de alteração em relação à original conforme análise técnica no que tange aos aspectos específicos relacionados às atribuições desta GCI, e desde que não reste caracterizada a renúncia de receita. **Parecer SUCON nº 5308/2018-PROJ, DE 04/12/2018:** Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação da Proposta nº 27/2018 do Colégio de Presidentes (0029566), tendo em vista a adequação da espécie normativa para a disciplina pretendida, e, no mérito, pela legalidade e juridicidade das alterações na forma proposta. **Deliberação CONP nº 16/2019, de 05/02/2019:** Propor ao Plenário do Confea: 1) Com base na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o projeto de Resolução em anexo, que altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015. 2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. **Deliberação CONP nº 38/2019, de 19/03/2019:** DELIBEROU**:** 1) **Revogar a** Deliberação CONP nº 16/2019; 2) Propor ao Plenário do Confea: 2.1) Com base na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o projeto de Resolução em anexo, que altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015. 2.2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. Após pedido de vista no Plenário pelo Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon, os autos foram para a PROJ para manifestação jurídica acerca da emenda apresentada por este conselheiro. **DESPACHO SUCON-PROJ, de 10/06/2019 (SEI 0206950):** Ante o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação da proposta constante no pedido de vista (Despacho PLEN 0194142), nos termos da fundamentação.

				Deliberação CCSS nº 144, de 12/06/2019 (SEI 021984): *1) Rejeitar o mérito da proposta de resolução apresentada em forma de emenda, tendo em vista que tal proposta não apresenta estudo de impacto orçamentário e financeiro além de ampliar significativamente a possibilidade de taxas diferenciadas sem nenhuma contrapartida, o que pode caracterizar renúncia de receita. 2) Encaminhar o processo à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, nos termos do art. 42 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, para os trâmites subsequentes.* **Deliberação CONP nº 109, de 12/06/2019 (SEI 0212382):** *1) Recepcionar a emenda apresentada, nos termos do § 2° do art. 42 da Resolução nº 1.034, de 2011, tendo em vista o atendimento dos aspectos procedimentais e legais. 2) Apresentar a seguinte sugestão de redação, em atendimento ao Despacho SUCON (doc. SEI nº 0206950): "IV – obra ou serviço realizados diretamente por pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea pelo profissional constante do seu quadro técnico que possua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função."*); 3) Encaminhar os autos ao relator em pedido de vista, para que o processo seja encaminhado ao Plenário para apreciação simultânea do texto original do projeto e da emenda, conforme art. 43 da Resolução nº 1.034, de 2011. **Encontra-se o Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon (pedido de vista no Plenário)**.
Prop. 28/18-CP	Pleito de elaboração de Nota Técnica ao Confea, para delimitar a matéria e o alcance do artigo 64 da Lei nº 5.194/1966 e o aparente conflito com o art. 8º da Lei nº 12.514/2011	07853/2018	GRI / SIS / PROJ / CEEP / PLEN / GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Parecer 5035/2018-GRI**. Encaminha a SIS para conhecimento com sugestão de manifestação jurídica acerca da propositura. **Parecer PROJ nº 5026/2018, de 04/12/2018:** *Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico: 1) pela impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional, artigo 64, da Lei 5.194/1966, visto se tratar de norma vigente e eficaz, ressalvando-se tão somente a necessidade de processo administrativo - devido processo legal; 2) pela impossibilidade de qualquer bloqueio de serviços por inadimplência.* **Deliberação CEEP nº 114/2019:** Propor ao Plenário do Confea conhecer a Proposta nº 028/2018 do Colégio de Presidentes (CP) e informar aos Regionais o seguinte: 1) Impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido processo legal); 2) impossibilidade de bloqueio de serviços por inadimplência; 3) Evitar lavratura de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado. **Decisão PL-0607/2019, de 30/04/2019:** decidiu conhecer a Proposta nº 028/2018 do Colégio de Presidentes (CP) e informar aos Regionais o seguinte: 1) Impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de

				processo administrativo (devido processo legal). 2) Impossibilidade de bloqueio de serviços por inadimplência. 3) Evitar lavratura de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado. **Despacho GRI À CEEP, de 07/06/2019**: Informamos que foi dado ciência ao Colégio de Presidentes do sistema Confea/Crea, a respeito a PL 0607/2019 que solicitou que a GRI informasse aos Regionais. **Despacho CEEP, de 07/08/2019**: pós o cumprimento da Decisão Plenária nº PL-0607/2019 por parte da GRI (0210585), encerramos a demanda no Confea.
Prop. 29/18-CP	Alterar/substituir o parágrafo único do art. 58 da Resolução 1.025/2009 que estabelece a exigência de laudo técnico emitido por profissional do Sistema Confea /Crea quando na empresa contratante não houver profissional para assinar o Atestado Técnico	07854/2018 **ANEXADO AO CF-03283/2019**	SEDOC / GRI / SIS / GCI / SIS / PROJ / GCI	Parecer 5038/2018–GRI. Encaminha à SIS, com sugestão de envio à GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 29/2018. Despacho GCI, de 11/07/2018: *Trata-se da Proposta CP n° 029/2018, apresentada pelo Colégio de Presidentes (CP) em 7 de junho de 2018 para alterar a redação do parágrafo único do art. 58 da Resolução n° 1.025/2009, substituindo a exigência de laudo técnico emitido por profissional do Sistema Confea /Crea quando na empresa contratante não houver profissional para assinar o Atestado Técnico pela a apresentação de declaração do próprio profissional atestando a veracidade dos dados informados no atestado técnico.* *Apesar de o assunto ter sido encaminhado à GCI em 9 de julho de 2018 para apreciação da proposta de resolução, não localizamos nos autos a proposta de normativo nem a exposição de motivos, informações previstas na Resolução n° 1.034, de 2011, notadamente as exigidas pelos arts. 25 e 26,* ***impossibilitando*** *a realização da análise de admissibilidade pela GCI.* *Diante do exposto, encaminhamos o presente processo uma vez que compete à SIS supervisionar o assessoramento técnico e administrativo ao CP, nos termos da alínea "a", inc VII do art. 42 da Portaria 364/2015, para que oriente à GRI quanto a necessidade de cumprimento da Resolução n° 1.034, de 2011, a fim de que as propostas do CP que tratam de normativos sejam devidamente elaboradas e contemplem as informações mínimas que permitam dar prosseguimento à proposta do CP,* ***especialmente no que diz respeito à apresentação do texto proposto e da exposição de motivos exigidos pelos arts. 25 e 26 da Resolução n° 1.034, de 2011****.* **Despacho SIS/GRI, de 02/08/2018 (SEI nº 0099011):** Para elaboração de proposta, conforme Resolução n° 1.034, de 2011. O assunto foi pautado nas reuniões do CP de Palmas-TO e Aracaju-SE e, até o momento, o CP não apresentou a elaboração da proposta nos termos da Resolução nº 1.034/2011. O Crea-PR apresentou diretamente projeto de resolução que altera a 1025 que contempla o art. 58. Foi enviado e-mail à Presidente do Crea-DF, em 20/08/2019, para que apresentasse a complementação do projeto de resolução, haja vista ter ela requerido para si essa obrigação nas reuniões de Palmas e Aracaju (SEI nº 0233786 e SEI nº 0236941). Foi reiterado o pedido em 26/09/2019 sem qualquer resposta. A SIS, em atenção ao despacho da GRI/CP, determinou a anexação dos autos ao **PROCESSO CF-03283/2019** **O processo se encontra na GCI**

Prop. 30/18-CP	Revogar a Resolução 1047/2013 e readequar a 1008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades	07855/2018	SEDOC / GRI / GCI / SIS / PROJ	**FINALIZADA – REJEITADA** **Parecer 5039/2018-GRI**. Encaminha à SIS, com sugestão de envio à GCI, para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 30/2018. **Despacho GCI/ SIS**. A PROJ do Confea se manifestou de forma contundente por meio do Parecer nº 344/2017-SUCON (constante do processo CF-1318/2008) sobre a impossibilidade legal do retorno da notificação prévia, uma vez que identificada qualquer infração, a omissão de autuar pode inclusive caracterizar crime de prevaricação do gestor, conforme disciplina o art. 139 do Código Penal além de ensejar responsabilização nas esferas administrativa, patrimonial e penal. Informa ainda que a alteração da Resolução n° 1.008/2004 encontra-se em consulta pública no link http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344 para manifestação até 10 de agosto de 2018, e que a Resolução n° 1.034, de 2011, por meio do § 1º de seu art. 4° veda a normatização de idêntico assunto por mais de um projeto de ato administrativo normativo da mesma espécie no mesmo ano legislativo. **Despacho SIS/GRI**. Após conhecer o Despacho GCI 92095 e o Parecer 344/2017-PROJ, solicito dar conhecimento ao Colégio de Presidentes do teor do Parecer 344/2017-PROJ. **Despacho GRI/SEDOC** - Durante a realização da 4ª reunião do Colégio de Presidentes, em 2018, o Crea-DF informou que enviará manifestação para alteração da Resolução n° 1.008/2004 que encontra-se em consulta pública no link http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344 até 10 de agosto de 2018. Não havendo mais providências, para **arquivamento**.
Prop. 31/18-CP	Recomendar ao CONFEA, a institucionalização do Programa Refis, nos termos desta proposta	07856/2018 **Anexado ao Processo 0323/2019**	GRI/ SIS / PROJ	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Parecer PROJ nº 5024/2018, de 27/11/2018:** *2.14. Logo, a procuradoria do Confea opina: 1) pela possibilidade do Sistema Confea-Creas implementar por meio de Resolução específica as diretrizes gerais para a criação de programa de recuperação de créditos nos Creas, aprimorando ou alterando, os critérios estabelecidos na Resolução 1.066/2015 do Confea. 2) pela impossibilidade dos Creas e do Confea terem em suas sedes e inspetorias máquinas de cartões de crédito para recebimento de valores, tendo em vista que essa situação implicaria em uma relação entre administrado e instituição financeira, impedindo a entrada direta dos valores na conta bancária da autarquia federal; 3) pela possibilidade do Sistema Confea-Creas através de código de barras permitir que o interessado pague o boleto por meio de cartão de crédito, resguardando a entrada direta dos valores na conta da instituição*.

				A CCSS, em 01/02/2019, anexou esse protocolo ao Processo nº 0323/2019. Posteriormente, desanexou sob a alegação de que era o contrário, ou seja, o CF-0323/2019 será anexado ao CF-07856/2018. **CF-0323/2019 (SEI):** A CCSS, em 05/02/2019, resolveu: *Tendo em vista as observações da GFI bem como da PROJ no presente Processo, conforme Parecer 2/2019 e 20/2019, respectivamente, a CCSS decidiu por encaminhar o assunto a essa Superintendência solicitando elaborar um estudo que contemple os seguintes requisitos quanto à minuta de Resolução em questão:* *1 - Impacto orçamentário no Confea; 2 - Situação da dívida ativa dos Creas relativas a multas e anuidades, individualizadas; 3 - Necessidade de recuperação de créditos no Sistema/Creas; 4 - Justificativa dos critérios adotados na minuta de Resolução quanto ao número de parcelas bem como limites de descontos. Solicitamos que tal estudo seja efetuado até 11 de março de 2019.* *Consignamos que a necessidade de tal normativo se justifica pelo fato de que o atual normativo (Resolução nº 479/2003) encontra-se obsoleto diante da edição da Lei 12.514/2011 que trouxe novas regras de parcelamento, concessão de descontos e isenções. Consignamos ainda que o TCU em seu Relatório de Fiscalização TC nº 023.357/2017-7, apontou para a necessidade de normatização e padronização de procedimentos de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.* *Sugerimos que a própria SAF faça consulta a outras unidades do Confea que entender pertinentes caso haja a necessidade de complementação de informações, e informamos que a PROJ se disponibiliza em colaborar nos aspectos a ela pertinentes.* A SAF, em 11/02/2019, assim se posicionou: *À CCSS* *Objetivando subsidiar a análise e manifestação a ser elaborado por nossa área financeira/contábil, quanto a proposta de resolução em tela, solicitamos juntar os trabalhos realizados pela Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança referente ao exercício de 2017, já aprovado, bem como o realizado referente ao exercício de 2018, conforme Decisão-PL nº 0828/2018.* *À AUDI* *Em função das colocações assentadas no despacho da CCSS de Sei nº 0163266, solicitamos juntar aos autos a inadimplência dos Regionais correspondente aos profissionais (PF e PJ), dos valores inscritos em Balanço relativo a Dívida Ativa, bem como o recebimento da mesma nos respectivos exercícios, referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.* *Solicitamos também posicionamento dessa Unidade de Auditoria a respeito do tema proposto. Ainda, solicitamos que as Unidades acima juntem e informem todo e qualquer dado/informação que tiver conhecimento que possa subsidiar a análise.* *Favor juntar as referidas informações o mais rápido possível, visando o atendimento do prazo estabelecido pela CCSS no Despacho Sei nº 0163266. Após, remeter os auto à GFI para sua manifestação em atendimento ao solicitado pela CCSS.* **Parecer GFI 03/2019, de 11/03/2019:** *De acordo com as informações extraídas dos balanços patrimoniais e orçamentários dos Creas, amplamente já discorridas neste parecer, o volume de créditos constituídos e não recebidos tem superado a receita com dívida ativa. Isso se reflete no número de profissionais e empresas inadimplentes com Sistema Confea/Crea/Mútua, conforme documentos SEI 170305, 170306 e 17037.* *Não podemos nos esquecer também que o Relatório de Fiscalização TC nº 023.357/2017-7, elaborado pelo Tribunal de Contas da União-TCU, apontou para necessidade de normatização e padronização do procedimento de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.* *Não obstante, durante o exercício de 2018 foi editada a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Assim, estima-se uma queda*

				de arrecadação neste exercício de 2019 de 25% (vinte e cinco por cento), na receita total do Sistema Confea/Crea/Mútua, cuja medidas para reequilibrar as finanças devem ser adotadas com a máxima urgência. ***Justificativa dos critérios adotados na minuta de Resolução quanto ao número de parcelas bem como limites de descontos:*** *Compulsando os autos não foi evidenciado qualquer critério técnico adotado quando da elaboração da referida minuta de Resolução, de modo que não temos elementos técnicos para responder ao questionamento da CCSS, pois não constam nos autos até o momento.* ***Conclusão e encaminhamento*** *De todo exposto, além das colocações acima, entendemos que a pretensa proposta deve ser avaliada pela Procuradoria Jurídica – PROJ, face os aspectos legais, para posterior deliberação e apreciação dos órgãos deste Federal.* **Decisão PL-1208, de 1º de agosto de 2019***: 1) Aprovar o projeto de resolução que institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Creas para o exercício de 2020. 2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos.* **Arquivado**
4ª Reunião Ordinária – 01 a 03 de agosto – Belo Horizonte - MG				
Prop. 32/18-CP	Indicação de 2 presidentes de Creas para compor comissão de transição da saída dos técnicos do Sistema Confea/Crea	08996/2018	SEDOC / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI/SIS**. Segue Proposta CP 032/2018 que aprovou a indicação de 2 presidentes de Creas para compor Comissão de transição da saída dos técnicos industriais por força da Lei 13639/2018. Após pesquisa no SEI, foi localizado o processo SEI 06530/2018 que trata sobre o assunto. Assim, considerando que na presente proposta não há encaminhamento, apenas formalização da representação do CP junto à comissão de transição, sugiro anexação ao Processo SEI 06530/2018. Foram indicados dois Presidentes de Creas, conforme consta do Processo SEI6530/2018.
Prop. 33/18-CP	Indicação de 2 presidentes de Creas para participar no "Seminário sobre assistência técnica para habitação de interesse social e cartão reforma"	08998/2018	SEDOC / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI/SIS**. Encaminha proposta na qual o Colégio de Presidentes fez a indicação dos presidentes de Creas do Amapá, Eng. Civ. Edson Kuwahara e do Crea - ES, Eng. Civ. Lúcia Vilarinho para participação no "Seminário sobre assistência técnica para habitação de interesse social e cartão reforma", a ser realizado em conjunto com o Ministério das Cidades, no dia 15 de agosto de 2018 no anfiteatro do Crea- DF. Evento realizado. Arquive-se.
Prop. 34/18-CP	Alteração da Resolução 1.071, de 2015 – Exigência de documentação	09000/2018	GRI / GCI / SIS / CONP / PROJ /CONP	**Despacho GCI/SIS, de 20/09/2018:** O assunto foi objeto de instrução preliminar conforme Parecer nº 040/2018-GCI, que conclui: *Em face do exposto e tendo em vista que a justificativa para a edição do ato e a fundamentação legal não são suficientes para possibilitar sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade, pela* ***inadmissibilidade da***

				proposta *e sugere a remessa deste processo à PROJ, para análise jurídica, nos termos do inciso IV do art. 30 e do art. 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Posteriormente, o processo deverá ser remetido à Conp, tal como prevê o art. 57 da Resolução nº 1.034, de 2011.* **Deliberação CONP nº 14/2019, de 05/02/2019:** Propor ao Plenário do Confea: 1) Com base no § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de resolução e arquivar o processo nº 09000/2018, tendo em vista que a justificativa para a edição do ato e a fundamentação legal não são suficientes para possibilitar sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade. 2) Cientificar o interessado desta Decisão. **Deliberação CONP nº 40/2019, de 19/03/2019:** 1) Revogar a Deliberação CONP nº 14/2019. 2) Encaminhar o assunto à Comissão Temática de Consolidação da Legislação do Sistema (CTC) para que seja apreciado junto ao estudo de reformulação da Resolução nº 1.071, de 2015. A **Comissão Temática de Consolidação da Legislação do Sistema – CTC**, em 05/06/2019, assim se manifestou, dentre outras coisas, que: *Após ampla discussão do tema, tendo em vista a concepção de que a Mútua faz parte do Sistema Confea/Crea, entendeu-se adequada a exigência de regularidade e adimplência com este ente.* *Assim, ao realizar estudo para alteração da Resolução nº 1.071, de 2015, a CTC incluiu na proposta de resolução a seguinte disposição: "Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional perante o Sistema Confea/Crea e, quando associado, perante a Mútua."* *Pelo exposto, restituímos os autos à CONP, com a sugestão de que seja informado ao Colégio de Presidentes que a sugestão apresentada fora incorporada no estudo de alteração da Resolução nº 1.071, de 2015*. **Deliberação 113/2019 da CONP, de 12/06/2019**, deliberou: Propor ao Plenário do Confea arquivar a Proposta CP nº 034/2018, tendo em vista o pleito ter sido contemplado na proposta de resolução apresentada pela CONP. **Despacho PLEN, de 01/07/2019**: Restituímos o processo em tela que foi retirado da pauta da Sessão Plenária Ordinária 1.499, realizada em 28 de junho de 2019. **Deliberação 122/2019 da CONP**, de 12/07/2019, deliberou: Revogar a Deliberação CONP nº 113/2019. Sobrestar o processo até que seja concluída a apreciação da proposta de Resolução apresentada pela CONP e tratada nos autos do Processo CF-03358/2019. O Processo se encontra na CONP.
Prop. 35/18-CP	Manifestação do Colegiado acerca da Deliberação CCSS - 0144/2018 e 0145/2018 - para cobrança das anuidades, serviços e multas, bem como	09001/2018	GRI / CCSS / SIS / GFI / SUCON / CCSS / CONP / CCSS / SIS / ARQ	**FINALIZADA - REJEITADA** **Despacho GRI/CCSS**. Encaminha proposta, com a manifestação do Colégio de Presidentes, acerca das deliberações CCSS 0144/2018 e 0145/2018 relacionada às cobranças das anuidades, serviços e multas, bem como valores de ART a serem pagos

	valores de taxas de serviços de ART a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea no exercício de 2019			pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, no exercício de 2019. **Deliberação nº 284/2018 – CCSS, de 13/11/2018:** Considerando que, por intermédio da Proposta nº 035/2018, o Colégio de Presidentes manifestou-se acerca da cobrança de anuidades, taxas e multas do Sistema Confea/Creas e Mútua; Considerando que a citada manifestação deu origem ao trâmite de uma proposta de resolução visando alteração da Resolução n" 1 .066, de 25 de setembro de 2015; Considerando que a citada proposta não chegou a ser concluída e, mediante readequações do Colégio de Presidentes, nova proposta foi apresentada para tramitação por meio do Processo nº 10921/2018; Considerando que a nova proposta apresentada no Processo nº 10921/2018 contempla assunto idêntico à primeira proposta, não havendo necessidade de prosseguir a tramitação da proposta apresentada no Processo nº 09001/2018; e Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que estabelece que idêntico assunto não será disciplinado por mais de um projeto de ato administrativo normativo da mesma espécie no mesmo ano legislativo, Propor ao Plenário do Confea Rejeitar a proposta de processo nos tempos do parágrafo 2011. O Plenário do Confea, por meio da PL-1944/2018, de 29 de novembro de 2018, decidiu, por unanimidade, rejeitar a proposta de resolução apresentada no Processo nº 09001/2018 e arquivar o processo nos termos do parágrafo 2º do artigo 29 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011. O processo encontra-se no ARQ.
Prop. 36/18-CP	Aprovação da súmula do GT Livro de Ordem e confirmação de continuidade dos trabalhos do GT	09004/2018 Anexado ao Processo CF-06988/2018	GRI / SIS / GTI / GTI	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI a SIS em 20/09/2018:** Segue para conhecimento e providências, com sugestão de encaminhamento à GTI para providências em relação às diretrizes apresentadas, relacionadas especificamente às atividades daquela unidade organizacional. **Despacho GTI, de 09/10/2018 (SEI 0123613):** *Considerando a proposição do Colégio de Presidentes, seguem algumas atividades efetuadas pela GTI do Confea:* *- Participação da GTI (Sérgio Martins) como convidado na reunião do GT Livro de Ordem;* *- Pesquisa com todos os Creas sobre a utilização de Livro de Ordem Eletrônico;* *- Acesso e testes nos 4 softwares disponíveis;* *- Criação de relatório denominado "Diagnóstico Livro de Ordem";* *- Encaminhamento do relatório para a Coordenadora do GT, Presidente Fátima Ribeiro Có;* *- Apresentação e discussão do estudo no I Encontro de TIs dos Confea/Creas/Mútua;* *- Criação de grupo de trabalho, composto pelas TIs do Confea, AC, AM,GO, MA,PR e SC, para análise do diagnóstico inicial elaborado pelo Confea e para proposição de padronização de tabelas e regras de negócio. Já ocorreram 2 reuniões remotas. Ao final, será gerado novo documento a ser encaminhado ao GT Livro de Ordem do CP.* *Quanto aos questionamentos, seguem as respostas relacionadas à TI:* *- Que o Livro de Ordem só possa ser vinculado a uma ART que esteja em andamento.*

				R: Sim, está contemplado na sugestão apresentada. *- Que se faça um levantamento da capacidade operacional de cada CREA quanto aos equipamentos e armazenamentos de dados de maneira que possam operar com o Livro de Ordem.* *R: Considerando que o Livro de Ordem é uma complementação dos dados das ARTs, não verificamos problemas neste quesito. Cabe ressaltar que o Confea disponibilizará em breve aos Creas o Livro de Ordem hospedado no Confea, após a implementação definitiva do repositório de Arts.* *- Que o Confea aporte recursos financeiros de maneira a viabilizar a padronização da implantação do Livro de Ordem* *R: Os estudos efetuados até o momento visam a padronização dos softwares de Livro de Ordem.* *- Que a GTI do Confea capitaneie junto às Gerências de Tecnologias dos Creas as providências a serem tomadas.* R: A GTI do Confea está efetuando as tratativas possíveis quanto ao assunto. OBS: Esse GT foi criado no âmbito do CP.
Prop. 37/18-CP	Pleito de elaboração ao Confea de parecer jurídico, para dirimir dúvida quanto a aplicação dos valores de reincidência prevista na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 1.008/2004, bem como no Anteprojeto nº 003/2018 de alteração da Resolução nº 1.008/2004	09011/2018	SEDOC / GRI / SIS / PROJ / ARQ	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Despacho GRI/SIS**. Encaminha proposta para que seja enviada à Procuradoria Jurídica do Confea de elaboração de parecer jurídico. **Despacho PROJ, de 05/12/2018:** 1. Converto a presente análise jurídica em diligência, solicitando a manifestação técnica da Gerência de Conhecimento Institucional – GCI; 2. Após isso, que os autos retornem à PROJ para manifestação jurídica. **A GCI, em 10/12/2018**, propôs a SIS o envio do assunto a GFI para análise do assunto, tendo em vista que a matéria envolve aspectos jurídicos, financeiros e tributários. A SIS, em 14/12/2018, devolveu os autos a PROJ para a continuidade da análise jurídica. **Despacho PROJ, de 06/05/19:** Posto isso, conclui-se e orienta-se, do ponto de vista estritamente jurídico: A) pela impossibilidade de adoção do sistema trifásico de qualificação e quantificação de sanções penais previsto no Código Penal Brasileiro em relação às multas administrativas por infração à legislação do Sistema Confea-Creas; B) pela falta de consistência técnico-jurídica na redação da proposta enviada pelo Colégio de Presidentes - CP; C) pela fixação do entendimento de que os critérios para fixação das multas por infração à legislação do Sistema Confea-Creas devem ser aqueles fixados nos artigos 73 e 74 da Lei 5.194/1966, nas disposições da Resolução 1.008/2004 do Confea, e no artigo 10 da Decisão Normativa n° 111, de 2017, cuja lógica deve ser a mesma a ser utilizada em todos casos de reincidência em infrações à Lei n° 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, qual seja, ao profissional apenado pela segunda vez, em caráter de reincidência, deverá ser aplicada a multa com o dobro dos valores estabelecidos pelo artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

				Despacho CONP, de 17/05/2019: Encaminhar os autos à GRI, para que seja dado conhecimento do Parecer PROJ nº 5/2019 ao Colégio de Presidentes, em atendimento à Proposta CP nº 037/2018. Foi dado conhecimento do Parecer nº 5/2019-PROJ ao CP por meio do Quadro de Demandas na 2ª Reunião em Palmas-TO. **Despacho GRI À CONP**: De acordo com as informações constantes dos autos, sugerimos o arquivamento do processo, haja vista que foi cumprido o demandado pela Conp e pela GRI. **Deliberação da CONP 117/2019, de 12/07/2019 (SEI 0223922)**: 1) Determinar o arquivamento dos autos, com base na Decisão PL-0147/2017, tendo em vista o atendimento da Proposta CP nº 037/2018. 2) Dar conhecimento desta decisão ao Plenário do Confea. **Os autos encontram-se no ARQUIVO.**
Prop. 38/18-CP	Que o CONFEA emita orientação, por meio de parecer jurídico, sobre os critérios e a data inicial para aplicação da correção monetária e dos juros de mora, incidentes nas multas aplicadas em autos de infração na fase de julgamento	09012/2018	GRI / SIS / PROJ / GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI para a SIS, de 15/08/2018:** encaminho para conhecimento e encaminhamento à PROJ. **Despacho PROJ, de 5/12/2018:** *1. Converto a presente análise jurídica em diligência, solicitando a manifestação da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI e da Gerência Financeira - GFI do Confea. 2. Ademais, entendo que nos autos deve ser acrescentada proposta de Resolução, haja vista que o assunto debatido precisa ser normatizado de modo geral, considerando as evidentes repercussões financeiras e os possíveis passivos judiciais decorrentes da aplicação de juros e correção monetária nos autos de infração. 3. Após isso, que os autos retornem à PROJ para manifestação jurídica.* **A GCI, em 17/12/2018**, propôs a SIS o envio do assunto a GFI para análise do assunto, tendo em vista que a matéria envolve aspectos jurídicos, financeiros e tributários. **A GFI, em 22/01/2019**, devolve o processo a PROJ sem qualquer manifestação técnica. **Parecer da PROJ nº 9/2019, de 31/07/2019 (SEI 0226911)**: *Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela aprovação da Proposta 038/2018 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea-Creas no sentido de que: 1) a incidência da correção monetária(INPC) nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea) possui como termo inicial a data da lavratura do auto de infração; 2) a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea) possui como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.* Dado conhecimento ao CP na 4ª reunião em Natal-RN (14 a 16/08/2019)

				Deliberação CCSS nº 196/2019, de 10/09/2019 (SEI nº 0243450): *Propor ao Plenário do Confea: 1) Determinar a todos os Creas: a) Aplicar a incidência da correção monetária (INPC) nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea), tendo como termo inicial a data da lavratura do auto de infração. b) Aplicar a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa. 2) Dar conhecimento desta decisão bem como do Parecer PROJ nº 9/2019 (Doc. 0226911) ao Colégio de Presidentes.* **Decisão Plenária PL-1540/2019, de 2/10/2019 (SEI nº 0251912***): 1) Determinar a todos os Creas: a) Aplicar a incidência da correção monetária (INPC) nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea), tendo como termo inicial a data da lavratura do auto de infração. b) Aplicar a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977 c/c Resoluções do Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa. 2) Dar conhecimento desta decisão bem como do Parecer PROJ nº 9/2019 (Doc. 0226911) ao Colégio de Presidentes*. Foi enviado o Ofício Circular 81/2019/Confea a todos os presidentes dos Creas dando conhecimento da referida decisão plenária. **ARQUIVADO**
Prop. 39/18-CP	Que a Mútua providencie, custeando parecer jurídico que respalde a obrigatoriedade de registro e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público no âmbito Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	09013/2018	SEDOC / GRI Mútua	**ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE** **Enviado Ofício 2094/2018 a MÚTUA, em 19/09/2018**, de seguinte teor*: O Colégio de Presidentes reunido de 1º a 03 de agosto de 2018, em Belo Horizonte-MG, aprovou a Proposta CP Nº 039/2018 que solicita à Mutua "que providencie, custeando parecer jurídico que respalde a obrigatoriedade de registro e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público no âmbito Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Desta forma, solicitamos verificar a viabilidade de atendimento da Proposta CP-039/2018*. A GRI, em 17/12/2018, solicitou a Mútua uma posição sobre o assunto, não tendo recebido, até o momento, qualquer resposta. Em 21/08/2019 o processo foi arquivado até que a Mútua envie a sua posição sobre o assunto.
Prop. 40/18-CP	Alteração da Resolução nº 1.028, de 13 de outubro de 2010, acrescendo a criação de um benefício social especial aos agentes honoríficos da Mútua e do Sistema Confea/Crea (Conselheiros, Inspetores e Presidentes) que necessitem de internação de	09017/2018	GRI /GCI/ CCSS	**ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE** **Despacho GRI/GCI**. Encaminho o presente processo à GCI para apreciação de proposta de resolução pelo motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 040/2018-CP. **Despacho a GCI a SIS, de 13/09/2018:** Nesse sentido, tendo em vista que não se trata de alteração da Resolução n° 1.028, de 2010 como proposto pelo CP, e considerando o previsto no inciso I do art. 36 do Regimento do Confea, opinamos

	urgência e/ou casos de falecimento no exercício da função ou encontre-se a sua disposição			pelo encaminhamento do assunto à CCSS para conhecimento e envio de cópia da Proposta 040/2018-CP à Mútua com a orientação de que, caso julgue pertinente, edite resolução sobre o assunto, nos moldes da Resolução nº 1.034/2011 e submeta à homologação do Confea. **Despacho CCSS, de 05/01/2019:** 1) Tendo em vista que não se trata de alteração da Resolução n° 1.028, de 2010 como proposto pelo CP, e considerando ainda o Despacho da Gerência do Conhecimento Institucional - GCI (Doc SEI 0113470), enviar cópia da Proposta 040/2018-CP à Mútua com a orientação de que, caso julgue pertinente, edite resolução sobre o assunto, nos moldes da Resolução nº 1.034/2011 e submeta à homologação do Confea. 2) Após, encaminhar o Processo à Gerência de Relacionamento Institucional para dar conhecimento ao Colégio de Presidentes. Foi enviada cópia da proposta à Mútua. Até o momento (09/08/2019) não houve resposta. Em 21/08/2019 o processo foi arquivado até que a Mútua envie a sua posição sobre o assunto.
Prop. 41/18-CP	Alteração da Resolução nº 1.093, de 04 de outubro de 2017, prevendo a licença não remunerada para servidores que venham a concorrer a cargos eletivos, supressão da expressão substituído na limitação para exercício de mandato e criação de dispositivo para a previsibilidade de divisão de custos ao Crea, ao Confea e a Mútua nos pleitos eleitorais	09019/2018	GRI / GCI / SIS / PROJ	**FINALIZADA - REJEITADA** **Despacho GRI, de 04/09/2018:** Diante do exposto, segue o processo à GCI, para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 041/2018 **Despacho GCI/SIS, de 09/10/2018**. Sugere a remessa deste processo à Procuradoria Jurídica – PROJ, para análise técnica e análise jurídica, nos termos dos incisos III e IV do art. 30 e dos arts. 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Em seguida, em cumprimento ao art. 34 da Resolução n° 1.034, de 2011, à CONP, comissão permanente relacionada ao mérito da proposta. **Parecer SUCON nº 5310/2018-PROJ, de 04/12/2018:** *Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela impossibilidade de aprovação da Proposta nº 041/2018 do Colégio de Presidentes (0102402) na forma como se encontra, nos termos da fundamentação, ressaltando, entretanto, a necessidade de revogação do art. 28, § 3º, da Resolução nº 1.093/2017.* **Deliberação CEF nº 5077/2018, de 19/12/2018:** Propor a CONP, com base no § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de resolução e arquivar o processo, tendo em vistas sua inadmissibilidade, conforme pareceres técnico e jurídico. O processo se encontra na CONP. **Decisão PL-0537/2019, de 08/04/2019**: DECIDIU, por unanimidade: 1) Rejeitar o mérito da proposta de resolução que altera a Resolução n° 1.093, de 4 de outubro de 2017, tendo em vista a CONP já ter apresentado proposta de revogação integral deste normativo. 2) **Arquivar os autos**, nos termos do § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011. **ARQUIVADO**

Prop. 42/18-CP	Propõe que o Confea desenvolva ações junto ao Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos e instituições. com vistas a evitar um conflito de competências na área de avaliações e perícias técnicas imobiliárias	09020/2018	SEDOC / GRI/GTE/CEAP/CAIS/ GPG	**Informação GRI nº 3/2019, de 21/01/2019:** Sugerimos o encaminhamento dos autos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS, para análise e deliberação, para que devolva a proposta ao Colégio de Presidentes para a sua complementação no sentido de que sejam apresentadas como serão as ações a serem tomadas pelo Confea junto Conselho Nacional de Justiça, Febraban, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis. **Deliberação CAIS nº 020/2019, de 6/02/2019:** 1) Encaminhar o processo à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para análise e deliberação quanto ao possível sombreamento/conflito de atribuições entre os corretores de imóveis e os profissionais da Engenharia e da Agronomia. 2) Após, remeter os autos diretamente à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI a fim de que a presente proposta seja encaminhada ao Colégio de Presidentes para que aquele fórum apresente como serão as ações a serem tomadas pelo Confea junto ao Conselho Nacional de Justiça, Febraban, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Conselho Federal de Corretores de Imóveis, nos termos do o § 3º do art. 12 do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 2005. **Deliberação CEAP nº 30/2019, de 19/02/2019:** 1) Encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para cumprimento do item 2 da Deliberação CAIS nº 20/2019; e 2) Encaminhar o processo, concomitantemente, à Gerência Técnica para efetuar estudo técnico em atendimento ao item 1 da deliberação supracitada, verificando a jurisprudência já existente e o posicionamento técnico sobre a questão. **PARECER GTE nº 836/2019, de 20/05/2019:** Sugerimos à Gerência Técnica - GTE o retorno do presente processo à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com o entendimento técnico de que, ao nosso ver, pela legislação supracitada, não existe "sombreamento/conflito de atribuições entre os corretores de imóveis e os profissionais da Engenharia e da Agronomia", e qualquer invasão dos corretores de imóveis na área técnica do imóvel, caraterísticas construtivas, riscos estruturais, conservação geral do imóvel, dentre outros, será considerado exercício ilegal da profissão de engenheiro ou agrônomo, a quem é atribuído tais atividades de laudos, perícias e avaliações. **Deliberação CEAP nº121, de 11/06/2019 (SEI 0211749):** Retornar o processo para a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para: 1) Tomar conhecimento do estudo realizado pela Gerência Técnica, conforme solicitado; 2) Esclarecer que tal análise não implica, necessariamente, que não haja, em casos concretos, o avanço de profissionais corretores de imóveis em áreas de avaliação de caráter tecnológico, situação na qual a preocupação expressa na proposta do Colégio de Presidentes resta pertinente; 3) Informar que, na visão desta CEAP, resta claro que, na avaliação de imóveis, os profissionais do Sistema Confea/Crea tem atribuição

				plena, enquanto os profissionais do Sistema COFECI/Creci não podem adentrar em situações em que a avaliação exige avaliação de aspectos estruturais, de segurança, de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de incêndio, e de outros projetos complementares de Engenharia e da Agronomia, bem como de outros aspectos relativos às profissões reguladas pelo nosso sistema. **Deliberação CAIS nº 144, de 11/07/2019 (SEI nº 0223309)**: 1*) Restituir os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, na forma solicitada por aquela unidade técnica (SEI - 0157321, SEI - 0168878 e SEI - 0172311), a fim de que a presente proposta seja encaminhada ao Colégio de Presidentes para que aquele fórum apresente como serão as ações a serem tomadas pelo Confea junto ao Conselho Nacional de Justiça, Febraban, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Conselho Federal de Corretores de Imóveis, nos termos do o § 3º do art. 12 do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 2005. 2) Após a manifestação do CP, encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica – PROJ para avaliação da possibilidade de atuação na área jurídica do Confea no presente caso em face das linhas de ação sugeridas. 3) Por oportuno, encaminhamos a análise técnica efetuada pela GTE (SEI - 0202732) e a Deliberação da CEAP (SEI - 0211749) a fim de subsidiar a elaboração das ações pelo Colégio de Presidentes e pela PROJ.* Pautada para a 4ª reunião do CP em Natal-RN, 14 a 16/08/2019, foi o assunto discutido e gerada uma resposta a CAIS (SEI nº 0236510), com as seguintes ações: ***AÇÕES INDICADAS AO CONFEA:*** *1 – A diretoria do Confea junto com os Conselheiro Federais e o Coordenador do CP façam visitas a esses órgãos para que mostre as nossas propostas e nossas competências e, para o Conselho de Corretores de Imóveis fazer uma ação jurídica; 2 - Somos contrários a qualquer normativo que permitam ao Conselho de Imóveis fazer avaliação; 3 – Incluir os bancos regionais (Bando do NE, BRB etc); 4 – Que o Confea formalize junto ao CNJ, bem como às instituições bancárias, dos quais utilizam os serviços de nossos profissionais quais são essas atribuições específicas de nossos profissionais (perícias e avaliações), buscando formalizar convênios. 5 – Que as ações do Confea sejam exclusivamente no que tange às atribuições específicas dos nossos profissionais não se entrando no mérito das atribuições de profissionais de outros Conselhos.* **Deliberação CAIS nº 220/2019, de 9/10/2019 (SEI nº 0255920):** *Encaminhar o processo à Gerência de Planejamento e Gestão - GPG para a elaboração de plano de ação referente aos 5 (cinco) itens apontados pelo Colégio de Presidentes no documento 0236510 e posterior restituição do processo à CAIS para análise e deliberação.* **O processo se encontra na GPG.**
Prop. 43/18-CP	Propõe apreciação pelo Plenário do Confea da deliberação 1937/2017 – CEEP	09026/2018 Anexado ao Processo nº 2931/2016	SEDOC / GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Anexado ao Processo CF-2931/2016 que trata da responsabilidade técnica em parques eólicos. A CEEP, por meio da DELIBERAÇÃO NO 1.937/2017-CEEP, de 08/11/2018, decidiu por informar a COPEL que o engenheiro responsável técnico poderá prestar

				serviços para todas as **empresas do parque eólico**, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico e que seja viável a participação efetiva do profissional nos serviços. O relator do Plenário do Confea aguarda manifestação da Coordenadoria de Elétrica para levar o assunto ao Plenário do Confea. O assunto foi pautado na reunião extraordinária da CCEEE, item 4, que ocorreu no período de 3 a 5 de dezembro de 2018 em João Pessoa-PB. A CCEEE se manifestou sobre o assunto nos seguintes termos: *Os empreendimentos no âmbito da Engenharia Elétrica que por motivos tributários e normativos, organizam-se de forma diferenciada, cumprindo os seguintes requisitos:* *- Pertencer ao mesmo grupo econômico; e/ou - Apresentar, em casos de terceirização, os contratos de construção, manutenção e/ou operação, quando for o caso. Para o atendimento das condições acima o empreendimento deve estar dentro de mesma localização geográfica de instalação, delimitada e contínua. Ao atender as condicionates acima, as empresas devem apresentar para o empreendimento o registro de no mínimo de 01 (um) responsável técnico da modalidade ELETRICISTA com atribuições profissionais compatíveis.* **Decisão Plenária PL- 1504/2019, de 02/09/2019 (SEI 0241675):** *1) O profissional, devidamente vinculado a grupo econômico e legalmente habilitado, poderá responder tecnicamente por empresa subsidiária de um mesmo grupo econômico, especificamente pela atividade de operação de um mesmo parque eólico em suas unidades integrantes. 2) As atividades de obras, manutenção e instalação já exigem a presença no local de responsável técnico legalmente habilitado, nos limites fixados na Resolução nº 336, de 1989.*
Prop. 44/18-CP	Proposta de restituição dos custos operacionais decorrentes da Eleição 2018 para Conselheiros Federais representantes dos Grupos Profissionais.	09029/2018	SEDOC / GRI / CEF / CCSS / PLEN	**Mensagem GRI/CEF em 21/09/2018** – Solicitando posicionamento quanto ao andamento da proposta. **Resposta da CEF em 21/09/201**. Proposta pautada para a reunião da CEF, que ocorrerá de 24 a 26 SET 2018. **Deliberação nº 5044/218 – CEF, de 25/09/2018**: Encaminhar o processo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para conhecimento e providências que entender cabíveis. **A CCSS, em 06 de fevereiro de 2019**, solicitou à Superintendência Administrativa e Financeira do Confea - SAF a instrução do processo para deliberação desta Comissão e, posterior encaminhamento a PROJ para manifestação quanto aos aspectos legais. **A SAF, por meio do Despacho GOC, de 13/02/2019**, informa que, caso haja legalidade e a Administração do Confea decida por atender a Proposta do Colégio de Presidentes - CP, a alternativa seria a elaboração de proposta de suplementação do orçamento por meio de Reformulação Orçamentária, prevista na Resolução nº 1.037/2011, mediante a apresentação de embasamento legal, justificativa e memória de cálculo com os valores necessários para o exercício de 2019. **Despacho SUCON/PROJ, de 18/07/2019 (SEI 0223567):** *Ante o exposto, considerando os termos da Proposta CP nº 044/20158 (0102481), conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de ressarcimento aos Creas dos custos operacionais da Eleição 2018 para Conselheiro Federal, desde que aprovado pelo Plenário*

				do Confea e condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e comprovação da vinculação das despesas à realização da eleição. **Deliberação CCSS nº 172, de 14/08/2019 (SEI nº 0235259):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Não aprovar a Proposta CP 044/2018, tendo em vista a ausência de regulamentação e parâmetros necessários para realização do ressarcimento relativo ao custeio das Eleições 2018. 2) Encaminhar o processo à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP - para que promova os estudos necessários visando regulamentar o custeio das Eleições para Conselheiros Federais e propondo o competente normativo***.** **Despacho do Plenário em sede de pedido de vista, Cons. Fed. Evandro José Martins, de 30/08/2019 (SEI nº 0240759):** *Desta forma, para verificação da disponibilidade orçamentária e possível atendimento do pleito, torna-se necessário que os regionais participantes do Prodesu e interessados no ressarcimento dos custos operacionais da Eleição 2018 para Conselheiro Federal apresentem planilhas dos gastos e comprovação da vinculação das despesas à realização da eleição. Pelo exposto, restituo os autos ao Colégio de Presidentes para complementação da proposta***.** **A assessoria do CP, em 02/09/2019 (SEI nº 0241331)**, encaminhou e-mail aos presidentes dos Creas, em fase de diligência, para cumprimento do requerido no despacho do Cons. Evandro Martins. O Cons. Evandro encaminhou o assunto a PROJ para manifestação jurídica (SEI nº 0261003): *Trata o processo da Proposta CP nº 044/2018, através da qual o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua propõe que o ônus operacional das despesas realizadas com as eleições de conselheiros federais realizadas no exercício de 2018 sejam apresentadas ao Confea, buscando o ressarcimento no limite da proporcionalidade e razoabilidade de cada Crea participante, devendo ser considerado: os números de locais de votação, os traslados, confecções de materiais e diárias que se fizerem essenciais. Tendo em vista a manifestação do Crea-ES (05680/2019) e do Crea-PE (0260901), bem como a existência de processos que tratam do mesmo assunto em análise na Procuradoria Jurídica do Confea, a citar o processo 0981/2019 oriundo do Crea-GO, encaminho os autos para análise conjunta. Em virtude das disposições do art. 113 do regimento do Confea, solicito urgência na análise a fim de que o pedido de vista possa ser relatado em plenário o quanto antes*. O processo se encontra na PROJ
Prop. 45/18-CP	Oferecer treinamento aos Regionais, visando o cumprimento do Decreto nº 8.373/2014 e uniformização do entendimento e dos procedimentos	09030/2018	SEDOC / GRI / SIS / GABI / GRH	**Despacho GRI/SIS.** Encaminha proposta, cuja propositura é de que o Confea, ofereça treinamento aos Regionais, visando o cumprimento do Decreto nº 8373/2014 que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social. Proposta de mesmo teor foi aprovada por este colegiado em 2016, tramitou no Confea sob nº 3914/2016 e finalizou com o despacho da gerente de Recursos Humanos (06/07/2017) que informou que o Setor de Desenvolvimento de Pessoas- SEDEP, à época, não tinha condições de atender tal demanda e que após a capacitação interna dos funcionários do Confea sobre o tema, seria possível ventilar a realização de capacitação aos regionais. Conforme art. 9º da Portaria nº 364, de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, ficou estabelecido que a Gerência de Recursos Humanos - GRH tem por

				finalidade desenvolver, coordenar e executar as atividades inerentes á gestão estratégica de pessoas e à administração de pessoas, conforme legislação e normativos vigentes. Atualmente o GRH está subordinado diretamente ao Gabinete do Confea. Dessa forma, encaminho para conhecimento e, posteriormente, ao gabinete para manifestar-se acerca do contido na Proposta 045/2018. **Despacho SIS/GABI**. Em atendimento ao Despacho GRI nº 0103300, segue o presente processo para manifestação acerca da proposta CP nº 045/2018 (SEI 0102485). **Despacho GABI/GRH, de 9/10/2018:** Para apreciação e instrução acerca da possibilidade de ministrar treinamento no e-Social aos Creas. O SEDEP efetuou uma previsão de custos para o evento que hipoteticamente ocorreria no período de 20 a 22 de agosto do corrente ano, obtendo um total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para 28 participantes. **Despacho SEDEP, de 23/01/2019 (SEI 0158146):** Dinis, Como responsável pelo processo solicito: 1) Acompanhar a solicitação de orçamentos encaminhada ao SELOG e SETRP; 2) O assunto principal do encontro será o e-social, porém realize pesquisa junto aos Regionais (áreas de recursos humanos) quais outros temas precisam ser incluídos no evento; 3) Realize pesquisa de profissionais para proferir palestras no encontro**;** 4) Após todas as informações favor preparar o relatório para aprovação pelo Conselho Diretor. **O SELOG, por intermédio do Despacho de 14/02/2019 (SEI nº 0166965),** informou que: Devido as variações/flutuações dos descontos e das tarifas de passagens aéreas, sendo que só a emissão do bilhete garante a vaga e a tarifa, a planilha contempla o valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) como estimativa de custo de passagem a ser emitida, com base na aproximação da média do valor encontrado para emissão de passagens de 26 capitais do Brasil para Brasília, conforme DOC SEI 0166964 e os valores de diárias no âmbito do Confea, conforme Portaria AD-nº 126/2017. Sugiro acrescentar na planilha a estimativa de aproximadamente R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para possíveis Deslocamentos Terrestres-DT. **A CCSS, em 11/06/2019, encaminhou os autos ao Conselho Diretor**, considerando a natureza do assunto e tendo em vista o item 4 do Despacho SEDEP (doc. SEI 0158146), datado de 24 de janeiro de 2019. **Despacho Conselho Diretor, de 11/06/2019 (SEI 0211645):** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, com vistas à apresentação de sugestão de temas, pauta, e palestrantes, devendo, necessariamente estar contemplado o tema objeto da Proposta 045/2018 (0102485). **Os autos se encontram na Gerência de Recursos Humanos – GRH.**

Prop. 46/18-CP	Proposta de regulamentação de parcelamento das anuidades do Sistema Confea/Crea.	10921/2018	SEDOC / GRI / CCSS / PROJ	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho GRI/CCSS**. Despacho GRI. Em atendimento ao despacho da CCSS, informando que tendo em vista que durante a Sessão Plenária nº 1.473 houve entendimentos com o Coordenador do Colégio de Presidentes, no sentido de que aquele colegiado vai apresentar novas sugestões quanto à alteração da Resolução nº 1.066/2015, encaminho a presente proposta com nova manifestação do CP (proposta CP 046/2018), aprovada durante a 5ª reunião ordinária, para deliberação e apreciação pelo plenário do Confea. Foi anexado o processo SEI 9001/2018 (referente à proposta 035/2018) pois trata-se da proposta inicial do colegiado. **Despacho CCSS/PROJ**. Tendo em vista a proposta apresentada pelo Colégio de Presidentes (Proposta nº 046/2018), solicitamos análise e manifestação jurídica acerca da legalidade da nova propositura bem como manifestação acerca da necessidade de observar o **princípio da noventena** para sua implantação em 2019. Ressalta-se que matéria semelhante tramita nos autos do processo 09001/2018 – Proposta 035/2018-CP (anexo a este) que contemplou posicionamento jurídico acerca de proposta anterior. Solicita-se prioridade uma vez que esse assunto será pautado em reunião da CCSS nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2018. **Parecer PROJ nº 5027/2018, de 13/12/2018:** Posto isso, conclui-se do ponto de vista jurídico, pela viabilidade legal (Leis 5.194/1966 c/c Lei 12.514/2011) da proposta de alteração do artigo 20 da Resolução 1.066/2015 do Confea, ressaltando-se apenas a necessidade de ajuste do parágrafo terceiro, o qual merece a seguinte redação de juridicidade: "a anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora". **Deliberação CONP nº 5110/2018, de 13/12/2018:** Propor ao Plenário do Confea: 1) Com base na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o mérito da proposta de resolução anexa que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015. 2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. **Decisão Plenária nº 2044/2018, de 14/12/2018:** Decidiu, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o mérito da proposta de resolução anexa que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015. 2) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. OBS: Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015. **ARQUIVADA.**
Prop. 47/18-CP	Alteração das Resoluções 1075/2016 e 1070/2016.	10923/2018	SEDOC / GRI / GDI	**Despacho GRI, de 07/11/2018 (SEI nº 0134449):** *Trata-se de proposta de alteração das Resoluções 1075/2016 e 1070/2016. Quanto ao item 1 de sua propositura, o Plenário do Confea já se manifestou por meio da Decisão PL-1274/2016, que* ***decidiu*** *"aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, que conclui por*

				firmar entendimento acerca da aplicação da Resolução nº 1.075, de 2016, e orientar os Creas que estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo ser dado o seguinte entendimento acerca do inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 2016. "V - tenha como dirigente: dirigente dos Conselhos Regionais ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea, ou seja, o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.". Ademais, foi aprovada a Resolução 1098/2018 (SEI 7025/2018) art. 2º, o art. 3º, o inciso II do art. 6º e o inciso III do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016. Em relação aos demais itens, como trata-se de aspectos relacionados aos editais de chamamento público, encaminho para esta unidade para considerações. **O processo se encontra na GDI.**
Prop. 48/18-CP	Notificação do Conselho Federal dos Técnicos.	10924/2018	SEDOC / GRI / GTE / SIS	**Despacho GRI/GTE**. Segue proposta para instrução. **Informação nº 111/2018-GTE:** Sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP que informe ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua - CP que se encontram em andamento tratativas entre os dois Conselhos de Profissionais, inclusive com a participação de membros do CP na Comissão de Transição instituída pela PL-1483, de 24 de setembro de 2018. **Despacho GTE, de 16/11/2018 (SEI nº 0137261):** Em razão do teor da Proposta CP nº 048/2018, não obstante a Informação nº 111/2018-GTE, encaminho os autos com nossa sugestão de que a matéria seja tratada no âmbito da Comissão de Transição instituída nos termos da Decisão PL-1483/2018. **Despacho CEEP, de 07/08/2019 (SEI 0228231):** *O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mutua – CP, por intermédio da Proposta nº 048/2018-CP, de 19 de outubro de 2018, requer ao Confea esclarecimentos quanto à notificação recebida do Conselho Federal dos Técnicos relativos aos procedimentos a serem adotados, como também, que regionalmente haja resposta ao CFT de que os procedimentos estão em análise e que os Creas irão se posicionar assim que ocorram as definições por parte do Confea. Após longuíssima tramitação o processo foi encaminhado à CEEP, mediante o Despacho GRI (0203325), com o seguinte teor: "De acordo com as informações constantes dos autos, encaminho para deliberação e apreciação pelo plenário do Confea"; Todavia, observamos que não existe no processo instrução atualizada acerca da demanda. Sabemos que por intermédio da PL-1483, de 24 de setembro de 2018, o Confea instituiu a Comissão de Transição em relação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Diante do exposto, encaminhamos o processo à SIS visando sua instrução para posterior análise e deliberação da CEEP, caso seja necessário*. **Despacho SIS, de 12/08/2019 (SEI nº 0234102):** *Encaminhamos o presente processo para que se solicite o acostamento das notificações referenciadas na proposta do CP, de modo que se possa avaliar a necessidade de providências que deem tratativa a seu teor específico, uma vez que sem as mesmas, fica impossibilitado este Federal de dar*

				*posicionamento concreto sobre os termos questionados. Informamos ainda a indispensabilidade de tal ação, não sendo viável o impulsionamento à instância deliberativa sem os citados documentos, devidamente instruídos por unidade organizacional técnica ou mesmo pela Comissão de Transição instituída***.** **A assessoria do CP, em 20/08/2019 (SEI nº 0236826),** encaminhou e-mail com diligências aos Creas para que acostassem as notificações referenciadas na proposta 48/2018-CP, tendo cinco Creas respondido. O processo se encontra na SIS para as demais providências.
Prop. 49/18-CP	Criação de eventos Nacionais específicos para a Fiscalização.	10925/2018	SEDOC / GRI / CEEP	**FINALIZADA ATENDIDA** **Despacho GRI/CEEP, de 29/10/2018:** Encaminha a proposta para apreciação e deliberação pela CEEP, visando atendimento da propositura do Colégio de Presidentes, considerando os motivos expostos em sua justificativa. A CEEP encaminhou o assunto a CAIS, em 4 de dezembro de 2018. **DELIBERAÇÃO CAIS nº 5176/2018:** 1 – Aprovar o mérito da realização de seminário nacional de fiscalização voltado para os cargos eletivos do Sistema Confea/Crea por ocasião da 76ª SOEA. 2 – Remeter o processo à CON, em face do disposto nos incisos I, V e VI do art 13 do Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005. **Despacho CAIS de 16/04/2019 (SEI nº 0190714): Encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, para as seguintes providências:** 1) Informar ao Colégio de Presidentes que com relação à propositura de retomar a realização dos Seminários Nacionais de Fiscalização, a CEEP entendeu que a realização de tais eventos necessita de aprimoramento na estrutura e recursos para que se consiga atingir todos os objetivos propostos. 2) Informar ao Colégio de Presidentes que com relação à propositura de incluir a realização de seminários específicos de fiscalização durante as Semanas Oficiais de Engenharia e Agronomia – SOEAs, a CAIS já se manifestou por intermédio da Deliberação nº 5176/2018-CAIS pela aprovação do mérito da matéria, contudo, não há disponibilidade orçamentária nem recursos humanos e de infraestrutura previstos para estruturação, organização e custeio dos eventos no âmbito da 76ª SOEA. Porém, tais requisitos serão observados quando do planejamento das próximas SOEAs. **E-mail GRI, de 23/04/2019 (SEI nº 0192181):** Deu conhecimento a todos os presidentes de Creas acerca do Despacho da CAIS supramencionado. Os autos se encontram na Gerência SE, cujo gerente era o Secretário da 76ª SOEA de Palmas-TO.
Prop. 50/18-CP	Calendário, temática e eixos do Congresso Nacional de Profissionais-CNP em 2019.	10926/2018 **Anexado ao Processo 00278/2019**	SEDOC / GRI / GTE / CON/GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Informação 110/2018 – GTE. Sugere à Comissão de Articulação e Integração do Sistema-CAIS que informe ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e

				Mutua – CP que a proposta em tela será encaminhada à Comissão Organizadora Nacional – CON de 2019 para as providências que se fizerem necessárias, não tendo como definir, ainda este ano, o calendário anual e as Temáticas e Eixos do Congresso Nacional de Profissionais. Despacho CAIS, de 16/11/2018: Solicitamos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI que encaminhe mensagem eletrônica às coordenadorias e ao Cden, visando obter sugestões de temas, bem como que verifique com o Coordenador do Colégio de Presidentes a possibilidade de inserção do assunto na pauta da 6ª Reunião Ordinária, programada para ocorrer nos dias 5, 6 e 7 de dezembro, nos termos do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que trata do Regimento do Colégio de Presidentes, visando obter sugestões também deste fórum. A GRI já tomou as providências. Despacho da CAIS, em 14/12/2018: Remetemos o processo para conhecimento da Presidência. Após a instalação da CONCNP em 2019, sugerimos seu encaminhamento àquela Comissão Especial para conhecimento e entendimentos pertinentes, em face das disposições contidas no Art. 12 do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005. Encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, para as seguintes providências: *1) Informar ao Colégio de Presidentes que com relação à propositura de retomar a realização dos Seminários Nacionais de Fiscalização, a CEEP entendeu que a realização de tais eventos necessita de aprimoramento na estrutura e recursos para que se consiga atingir todos os objetivos propostos.* *2) Informar ao Colégio de Presidentes que com relação à propositura de incluir a realização de seminários específicos de fiscalização durante as Semanas Oficiais de Engenharia e Agronomia – SOEAs, a CAIS já se manifestou por intermédio da Deliberação nº 5176/2018-CAIS pela aprovação do mérito da matéria, contudo, não há disponibilidade orçamentária nem recursos humanos e de infraestrutura previstos para estruturação, organização e custeio dos eventos no âmbito da 76ª SOEA. Porém, tais requisitos serão observados quando do planejamento das próximas SOEAs.* A GRI deu conhecimento ao CP do exigido nos itens 1 e 2 do despacho da CAIS. O Processo se encontra no GT CNP.
Prop. 51/18-CP	Revisão dos critérios para a concessão da baixa de registro de empresa.	10929/2018	SEDOC/ GRI / GTE /	**FINALIZADA – REJEITADA** Despacho GRI/GTE. Encaminho para instrução com sugestão de encaminhamento à CEEP. **Parecer nº 1282/2018-GTE, de 13/11/2018 (SEI nº 0136181):** *Sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP a aprovação dessa proposta para que o Confea: 1) reforme a PL-0827, de 27 de junho de 2013, excluindo o item "2";*

				2) recomende aos Creas que na análise dos pedidos de cancelamento de registro por parte de empresas, seja levado em consideração: 2.1) se as atividades e/ou objetivos estatutários destas são ou não afetas aos profissionais do Sistema Confea/Crea e, em caso positivo, sejam indeferidos tais pedidos; 2.2) se houve: 3.1 - Distrato social, registrado na junta comercial ou cartório; 3.2 - Alteração contratual constando a incorporação da pessoa jurídica, registrada na junta comercial ou cartório; 3.3 - Alteração contratual constando a transferência da matriz da pessoa jurídica para outro estado, registrada na junta comercial ou cartório; 3.4 - Alteração contratual, registrada na junta comercial ou cartório, contendo a mudança de objetivo social e/ou da razão social, quando constarem as palavras engenharia ou agronomia, e retirando-se todas as atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA; 3.5 - Baixa da Inscrição Estadual; 3.6 - Baixa do CNPJ; 3.7 - Certidão de Falência ou sentença do juiz decretando a falência, publicada no Diário Oficial; 3.8 - Quando a empresa alegar inatividade, sem a apresentação de qualquer dos documentos anteriores, deverá comprovar tal situação, podendo apresentar para tanto um dos seguintes documentos: 3.8.1. cópia autenticada das 2 (duas) últimas notas fiscais emitidas e da via posterior em branco com numeração sequencial; 3.8.2. cópia da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica do último exercício, onde será verificada se a empresa teve lucros no período; 3.8.3. cópia de certidão da prefeitura local que comprove sua inatividade; 3.8.4. outros documentos emitidos por órgãos oficiais que comprovem a inatividade, na impossibilidade de apresentação de um dos documentos acima. **Despacho GRI**, **de 08/01/2019:** Solicitou reexame da proposta pela CEEP, uma vez que, ao prevalecer o entendimento do item 2 da PL-0827/2013 poderá haver uma confusão nos Creas com milhares de pedidos de baixa de registro de empresas, contradizendo os dispositivos acima citados na Lei 5.194 e na Resolução 336 e, o que é mais agravante, na sua deliberação a CEEP finaliza no sentido de que **o pedido de interrupção e de cancelamento do registro de pessoas jurídicas deverá ser concedido de ofício**, alinhado ao entendimento do Plenário do Confea (Decisão Plenária nº PL-0827/2013). Assim, hipoteticamente qualquer dos Creas **de ofício** poderia cancelar todos os registros das empresas sob as suas circunscrições, o que poderia causar um caos no Sistema Confea/Crea. **Deliberação CEEP nº 116/2019, de 08/02/2019:** *1) Informar ao Colégio de Presidentes (CP) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) apresentou proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, que visa a alterar a Resolução nº 336, de 1989; 2) Orientar, novamente, os Regionais a conceder, em qualquer hipótese, a baixa de registo de qualquer empresa, mesmo a que tenha objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento; 3) Estabelecer que, nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; 4) Estabelecer que, nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974.*

				Deliberação CEEP nº 505/2019, de 11/04/2019 (SEI nº 0187519): *Propor ao Plenário do Confea: 1) Informar ao Colégio de Presidentes (CP) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) apresentou proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, que visa a alterar a Resolução nº 336, de 1989. 2) Esclarecer ao Colégio de Presidentes (CP) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) entende que a referida proposta contempla a demanda apresentada pelo CP.* Após ter sido pautado na Plenária nº 1.492, retornou a CEEP sem julgamento. Encontra-se na CEEP para nova análise e deliberação. **Deliberação CEEP nº 1107, de 04/09/2019 (0242938***: 1) Informar ao Colégio de Presidentes (CP) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) apresentou proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, que visa a alterar a Resolução nº 336, de 1989, que atualmente se encontra em consulta pública. 2) Esclarecer ao Colégio de Presidentes (CP) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) entende que a referida proposta contempla a demanda apresentada pelo CP***.** **E-mail GRI/CP, de 04/09/2019 (SEI nº 0243027):** Deu conhecimento a todos os presidentes de Creas acerca da Deliberação da CEEP supramencionada. O processo se encontra na CEEP para procedimentos quanto ao seu arquivamento.
Prop. 52/18-CP	Análise sobre o repasse de funcionários do Crea-RJ ao novo Conselho dos Técnicos Industriais.	10930/2018	GRI / GTE / PROJ/CCSS/ARQ	**FINALIZADA - REJEITADA** **Despacho GRI/GTE**. Encaminho para instrução com sugestão de encaminhamento à PROJ para emissão de parecer jurídico. **Parecer nº 1283/2018-GTE:** *Sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP que, após conhecimento do assunto, envie essa proposta para a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS para análise e deliberação, para que o Confea se posicione pela improcedência dessa proposta e o consequente arquivamento do processo, por não existir previsão legal para transferência de empregados dos Creas para os novos conselhos profissionais dos técnicos como forma de diminuição de despesas dos Creas*. **Despacho GTE, de 13/11/2018:** *Assim, não obstante o Parecer nº 1283/2018-GTE apontar para o envio do assunto às comissões permanentes do Confea, solicito preliminarmente análise da PROJ a respeito do teor da Proposta do Colégio de Presidentes.* **Despacho PROJ, de 05/12/2018:** *A única forma de transferência temporária de funcionários dos Creas ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e/ou Conselhos Regionais seria por meio de cessão funcional, conforme exposto acima*. **Deliberação CCSS nº 017/2019, de 06/02/2019:** *1) Não aprovar a Proposta CP nº 052/2018 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas e Mútua, por falta de previsão legal. 2) Arquivar o presente processo.* **Decisão Plenária nº 093/2019, de 19/02/2019:** *1) Não aprovar a Proposta CP nº 052/2018 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas e Mútua, por falta de previsão legal. 2) Arquivar o presente processo*. **ARQUIVADA**
Prop. 53/18-CP	Sugerir ao Confea criar Grupo de Trabalho no âmbito do	10931/2018	SEDOC / GRI / CONP/ARQ/ARQ	**FINALIZADA - REJEITADA**

	Confea para apresentar proposta de substituição da Resolução nº 1093, de 2017, no prazo de 6 (seis) meses.			**Despacho GRI/CONP**. Encaminha proposta apresentada pelo Colégio de Presidentes sugerindo a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Confea para apresentar proposta de substituição da Resolução no 1093, de 2017, no prazo de 6 (seis) meses. **Deliberação CONP nº 5100/2018, de 23/11/2018:** Encaminhar os autos à CEF, para manifestação sobre a criação do grupo de trabalho sugerido e para conhecimento dos apontamentos do Colégio de Presidentes sobre a Resolução nº 1.093, de 2017. **Deliberação CEF nº 5078/2018:** *Propor à CONP rejeitar a proposta CP - 053/2018 e arquivar os autos, pelos seguintes fatos, dentre outros: 1 -- a CEF já deu início a estudo de novo normativo para regulamentar as eleições do Sistema Confea/Crea, em substituição à Resolução nº 1093, de 2017; 2 - os apontamentos do CP subsidiaram as discussões do assunto e que parte da sugestões apresentadas já foram contempladas no estudo de normativo; 3 – tem-se a expectativa de que o novo regulamento possa ser aplicado na condução do processo eleitoral no ano de 2020, devendo ser aprovado ainda no início de 2019 em observância ao princípio da anualidade*. **Deliberação CONP nº 08/2019, de 15/02/2018:** *1) Rejeitar a proposta CP nº 053/2018 e arquivar os autos. 2) Cientificar o interessado desta Decisão*. **Decisão PL-0085/2019, de 15/02/2019:** *1) Rejeitar a proposta CP nº 053/2018 e arquivar os autos. 2) Cientificar o interessado desta Decisão.* Foi dado conhecimento ao CP na 2ª reunião em Palmas-TO. **ARQUIVADA**
Prop. 54/18-CP	Alteração da Resolução nº 1034/2011 para inserir nos normativos do Sistema Confea/Crea as Notas Técnicas e seus efeitos, bem como, a alteração procedimental dos Atos Normativos para fins de validade e eficácia, e a manutenção dos processos independentemente do período de mandato de presidente.	10933/2018	GRI / GCI/PROJ	**Despacho GRI/GCI, de 07/11/2018:** Encaminhou a Proposta CP nº 054/2018 à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para apreciação de proposta de resolução pelos motivos expostos no desenvolvimento da Proposta CP nº 54/2018-CP. **Parecer GCI nº 38, de 15/07/2019 (SEI nº 0224759):** *Em face do exposto, manifestamo-nos pela inadmissibilidade da proposta de alteração de resolução apresentada pela Proposta nº 054/2018 - CP, e sugerimos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica - PROJ para análise de legalidade em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Solicitamos que, após manifestação da PROJ, este processo seja encaminhado à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - Conp, por se tratar da comissão permanente relacionada ao exercício profissional, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011*. **Parecer SUCON/PROJ nº 286/2019, de 4/11/2019 (SEI nº 0247576):** *Por todo o exposto, a par dos apontamentos feitos ao longo do presente parecer, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, que não há óbice jurídico para a criação ou extinção de espécies de atos administrativos normativos previstos na Resolução nº 1.034, de 2011 e tampouco para a alteração dos critérios de arquivamento de propostas dos respectivos atos, cabendo ao Confea, com base no juízo de discricionariedade, estabelecer o procedimento que melhor atenda aos interesses do Sistema Confea/Crea, razão pela qual recomendamos observar as orientações constantes no Parecer GCI nº 038/2019 (0224759) para auxiliar na*

				análise da conveniência e oportunidade. Quanto à proposta de alteração dos critérios de "vigência", "eficácia" e "homologação" dos atos administrativos dos Creas, esta Procuradoria Jurídica se manifesta contrária à proposta de alteração, pois a ausência de controle prévio dos atos normativos dos Creas constitui sérios riscos a segurança jurídica e à unidade de ação, nos termos da fundamentação. **Deliberação CONP nº 189/2019, de 6/11/2018 (SEI 0267162):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Rejeitar a Proposta CP nº 054/2018, que visa à alteração da Resolução nº 1034, de 2011, por entender que: 1.1) a propositura não agrega melhorias ao processo legislativo; 1.2) a nota técnica não trata de um normativo, mas de estudo elaborado por técnicos especializados em determinado assunto, não havendo necessidade de submetê-la ao rito legislativo para ter seus fins atingidos; e 1.3) a ausência de controle prévio dos atos normativos dos Creas pelo Confea constitui sérios riscos à segurança jurídica e à unidade de ação. 2) Determinar o arquivamento dos autos.* O processo se encontra na Plenária do Confea.
Prop. 55/18-CP	Elaboração de um projeto de Lei para criação do Diário Eletrônico Oficial do Sistema Confea/Crea.	10935/2018	SEDOC / GRI / GTE / GRI/GTI	**Despacho GRI/GTE.** Segue proposta do Colégio de Presidentes, para instrução com sugestão de encaminhamento à CEAP. Após instrução favor encaminhar concomitantemente para esta GRI para que seja dado conhecimento. **Informação nº 112/2018-GTE, de 19/11/2018:** *Sugerimos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS que devolva a Proposta nº 055/2018-CP ao Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea para que a complemente com a minuta dos termos a serem incluídos no projeto de lei proposto*. **Despacho GTE, de 21/11/2018, para a GRI:** Informamos que a Proposta em epígrafe possui teor semelhante à Proposta nº 15/2018-CNCE, oriunda da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas (CF-11113/2018), sobre a qual a GTE já se manifestou a respeito. A proposta da CNCE se encontra no âmbito da CEEP para análise e deliberação. Assim, sugerimos que a GRI aguarde a deliberação da CEEP a respeito, lembrando que o assunto já se encontra pautado para a próxima reunião da Comissão, a ocorrer de 3 a 5 de dezembro de 2018. **Deliberação nº 023/2019-CAIS, de 07/02/2019:** 1) Solicitar à GRI que informe ao Colégio de Presidentes que a publicidade das resoluções e decisões normativas do Confea encontra amparo no art. 44 da Resolução nº 1.034, de 2011. 2) Caso o entendimento do Colégio de Presidentes divirja das disposições já contempladas na resolução acima referenciada, que a presente proposta seja complementada com a minuta de projeto de lei sugerido. 3) Encerrada a questão e exaurido o tema, anexar o presente documento ao processo do Colégio de Presidentes – Exercício 2018. **Despacho da GRI, 01/04/2019:** Dentre outras coisas alegou: Frisamos que 18 Creas nos encaminharam os valores gastos com publicações no DOU e com Avisos de Recebimento em notificações postais, como também o Confea, o que deu um total apurado em 2018 de R$ 2.607.122,58 (dois milhões, seiscentos e sete mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), um valor bem significativo, conforme planilha de custos anexada aos autos; Dessa forma, sugerimos o envio dos autos a PROJ para que responda as seguintes indagações: 1 - É viável juridicamente a criação de diário eletrônico no Sistema

				Confea/Crea para fins de publicações de atos em substituição aos Diários da União e dos Estados, como também para notificar oficialmente interessados em processos administrativos passíveis de punição em substituição aos avisos de recebimento pelos Correios? 2 - Em caso positivo, a criação de um diário eletrônico no âmbito do Sistema Confea/Crea deve se dar por lei ou resolução? 3 - Se for por lei, poderíamos elaborar um projeto de lei para alterar a Lei nº 5.194/66 ou precisaria fazer um projeto de lei independente? **Despacho SUCON/PROJ, de 26/04/2019 (SEI nº 0189566):** *Ante o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, conclui-se: a) Por recomendar o arquivamento da proposta, ante a ausência de estudos estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira; b) Caso os órgãos deliberativos entendam pelo prosseguimento da proposta, que esta seja instruída com o competente estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, o que, inclusive, poderá auxiliar os órgãos competentes, inclusive o Congresso Nacional, nas discussões sobre a matéria; c) Em todo caso, a criação do pretenso Diário Eletrônico para o Sistema Confea/Crea depende de lei em sentido estrito, razão pela qual recomenda-se a elaboração de proposta de projeto de lei, cumpridos os estudos técnicos sobreditos, para envio ao Congresso Nacional, se for o caso; e d) Por derradeiro, recomendamos que as propostas dos órgãos consultivos venham acompanhados de estudos técnicos e informações necessárias à apreciação das matérias, de forma otimizar sua tramitação*. **Despacho GRI/GTI, de 03/05/2019 (SEI 196521):** *Encaminho o processo SEI 10935/2018 para que, se possível, a GTI nos informe qual o montante de custos com a implantação e manutenção (em um ano) de um site hospedeiro do Diário Eletrônico proposto pelo CP, conforme Proposta CP Nº 055/2018 (0129470).* **Despacho GTI, de 18/11/2019 (SEI nº 0271010):** *No que tange à proposta comercial, o objeto para cotação foi o de "contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para fornecimento de locação e licença de uso de vinte e oito sistemas de Diários Oficiais Eletrônicos", visto a autonomia administrativa e financeira do Confea e dos Creas, em que cada um seria responsável por suas publicações. Dessa forma, pela proposta ora fornecida, se tem o valor de R$ 18.200,00 ao mês para as 28 licenças, totalizando R$ 218.400,00 no período de 12 meses. Ainda, importante ressaltar que os custos com a compra de certificados digitais não foram considerados, bem como essa proposta é uma das várias empresas aptas a prestar este tipo de serviço, podendo existir oscilação de valor dependendo do escopo do projeto e dos serviços inclusos. Assim, para melhor análise da demanda, é necessário aprofundar nos estudos e na definição das necessidades do Confea e dos Creas, de tal forma que possa ser considerado como projeto, e siga os princípios que regem a Instrução Normativa nº 1/2019, no sentido de se promover, dentre outros, a criação de Estudo Técnico Preliminar, que é um documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação. Com base nesse artefato, as possibilidades pleiteadas para uma pretensa contratação poderão ser consideradas, bem como poderá ser realizado uma estimativa de preços da contratação mais precisa e coerente às necessidades do Confea e dos Creas, e validar se as condições e restrições apresentadas por esta empresa fazem parte de todas as prestadoras de serviços, ou se é aplicável somente a ela. Ou seja, o levantamento efetuado até o presente momento é apenas*

				um passo inicial para possibilitar a continuidade processual e o atendimento ao solicitado no SEI 0196521, demandando mais alocação de esforço caso o projeto tenha prosseguimento.
Prop. 56/18-CP	Viabilização Convênio de Cooperação entre a Caixa Econômica Federal e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA, para uniformização de procedimentos referentes ao registro da Caixa Econômica Federal nos Creas e formalização do acervo técnico dos profissionais da Engenharia e Agronomia pertencentes ao quadro técnico da Caixa.	10936/2018	SEDOC / GRI	**FINALIZADA - REJEITADA** **Parecer nº 011/2019-GRI, de 22/01/19***: Sugerimos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS não aprovar a presente proposta do Colégio de Presidentes, haja vista que as metas e objetivos existentes no Termo de Acordo de 2007, celebrado entre a CAIXA e o Confea, estão bem atendidos pelas partes envolvidas, como também, as decisões plenárias PL-2326/2017 e PL-1447/2018 determinam eficazmente os procedimentos a serem utilizados pelos Creas quando dos registros de setores técnicos da CAIXA que possuam profissionais da engenharia e agronomia*. **Deliberação CAIS nº 015/2019, de 06/02/2019 (SEI nº 0162397):** *1) Não aprovar a Proposta do Colégio de Presidentes, haja vista que as metas e objetivos existentes no Termo de Acordo de 2007, celebrado entre a CAIXA e o Confea, estão contemplados nas decisões plenárias PL-2326/2017 e PL-1447/2018, as quais determinam eficazmente os procedimentos a serem utilizados pelos Creas quando dos registros de setores técnicos da CAIXA que possuam profissionais da Engenharia e da Agronomia. 2) Determinar à GRI a anexação do presente documento ao processo do Colégio de Presidentes – Exercício 2018.* **ARQUIVADA.**
Prop. 57/18-CP	Propõe que o Confea constitua Comissão Temática de Formação para discutir e acompanhar a implementação das Novas Diretrizes Curriculares da engenharia bem como o ensino a distância.	10937/2018	SEDOC / GRI / GTE / CEAP	**FINALIZADA - REJEITADA** **Despacho GRI/GTE**. Segue proposta do Colégio de Presidentes, para instrução com sugestão de encaminhamento à CEAP. Após instrução favor encaminhar concomitantemente para esta GRI para que seja dado conhecimento. **Parecer nº 1290/2018-GTE, de 14/11/2018:** *Encaminhamos a Proposta nº 057/2018-CP à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP para conhecimento e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP, para análise e deliberação, com a sugestão do não acatamento dessa proposta, e o consequente arquivamento do processo, haja vista a inviabilidade da criação de uma Comissão Temática de natureza contínua para o estudo e sugestões de temas de caráter transitório*. **Deliberação CEAP nº 5200/2018, de 04/12/2018:** *Encaminhar o presente processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais para que informe ao Colégio de Presidentes que, em sendo aprovada as novas DCN's para a Engenharia, poderá ser agendada, durante uma reunião ordinária do CP, uma apresentação de representante da CEAP para discutir o assunto, tendo em vista que uma comissão temática não é um fórum adequado para tratar o assunto.* **Despacho CEAP de 19/02/2019:** Será dado conhecimento ao Plenário do Confea e após será arquivada. **ARQUIVADA.**

Prop. 58/18-CP	Alteração da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que regulamenta a condução do Processo Ético Disciplinar do Sistema Confea/Crea.	10938/2018 **ANEXADA AO Processo 0454/2011**	SEDOC / GRI / GCI	**Despacho GRI/GCI**. *Trata-se de proposta do Colégio de Presidentes, que propõe a alteração da Resolução 1004, de 2003. Em atendimento à Resolução 1012, de 2005, do Confea foi apresentada a minuta de alteração e exposição de motivos. O projeto de alteração de resolução 1004/2003 esteve disponível para manifestação no período de 21/10/2017 a 19/12/2017 (Processo 454/2011). Pelo registro no GED encontra-se no AG. Segue para conhecimento, atualização das propostas de alteração de normativos do Confea e considerações desta unidade.* **Despacho GCI, de 20/11/2018:** *Trata-se de proposta apresentada pelo Colégio de Presidentes para alteração do art. 20 da Resolução n° 1.004, de 2003.* *Ocorre que a Resolução n° 1.004, de 2003, já foi objeto de estudo **na íntegra** pelo Grupo de Trabalho Ética 2, criado por meio PL1750/2015, que apresentou em seu relatório final (aprovado pela PL0584/2015) minuta de novo normativo para condução do processo ético disciplinar e **revogação da Resolução nº 1.004, de 2003.** Esta minuta de resolução foi recepcionada pela CEEP, e após tramitação nos termos da Resolução n° 1.034, de 2011, converteu-se no Anteprojeto de Resolução nº 007/2017 que ficou disponibilizado na internet para consulta pública no endereço http:consultapublica.confea.org.br no período de 21 de outubro a 19 de dezembro de 2017. Assim, torna-se pertinente a anexação desta proposta ao **Processo 0454/2011**, para subsidiar a análise das contribuições ao novo normativo para condução do processo ético disciplinar e revogação da Resolução n° 1.004, de 2011.* **Processo CF-0454/2011:** **Parecer GCI nº 36, de 19/06/2019 (SEI nº 0214886):** *Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento do Processo CF 0454/2011 à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise da legalidade da proposta de projeto de resolução cujo texto normativo é apresentado no Anexo II deste parecer. Ressalta-se, ao ensejo, que o texto da referida proposta já contempla as sugestões de alterações oriundas do CP, da CNCE e da consulta pública do Anteprojeto nº 007/2018, e que foram acatadas, tendo sido atendido, desse modo, as disposições contidas no art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 1.034, de 2011. Após apreciada a legalidade pela PROJ, sugere-se que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP visando à apreciação do mérito nos termos do art. 37 da Resolução nº 1.034, de 2011.* **O processo se encontra na PROJ.**
6ª Reunião Ordinária – 5 a 7 de dezembro – Fortaleza - CE				
Prop. 59/18-CP	Definição da data de lançamento da SOEA 2019 em Palmas-Tocantins.	11574/2018	SEG, SETRP, CONSOEA	**FINALIZADA - ATENDIDA** O Plenário do Confea, por intermédio da PL-1985/2018, de 14 de dezembro de 2018, decidiu: *1) Aprovar a Proposta CP nº 59/2018, no sentido de viabilizar a realização da Solenidade de Lançamento da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia no dia 9 de maio de 2019, na cidade de Palmas-TO. 2) Aprovar o custeio com passagens, diárias*

				e auxílios aos seguintes representantes, conforme regras da Portaria vigente do Confea, para participação no evento: Presidente do Confea; 18 (dezoito) Conselheiros Federais titulares, ou no exercício da titularidade; 26 (vinte e seis) Presidentes de Creas; até 10 (dez) Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e Comissões de Ética; até 3 (três) membros da Comissão Temática CONTECC; 1 (um) representante de cada Entidade Nacional integrante do CDEN; 1 (um) representante de cada Entidade e Instituição de Ensino Precursora, não integrante do CDEN; 51 (cinquenta e um) convidados da Presidência do Confea, sendo até 6 (seis) indicados pelo Presidente do Crea-TO. 3) Determinar que o custeio com diárias e auxílios relacionados no item "2" da presente seja alocado no Centro de Custos "SOEA" (conforme informação fornecida pela GOC). 4) Determinar que as providências relativas à infraestrutura para a realização do Lançamento da 76ª SOEA sejam tratadas pela Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, via os meios licitados e contratados no âmbito do Setor de Relações Públicas – SETRP da Gerência de Comunicação – GCO. 5) Encaminhar o presente protocolo à *CONSOEA para conhecimento, elaboração da programação de Lançamento e acompanhamento da execução, conforme as prerrogativas daquela Comissão Organizadora*. **Despacho SIS/CONSEA, de 08/07/2019 (SEI 02211996):** Considerada a realização do evento, remetemos para as providências ainda cabíveis e posterior arquivamento, se for o caso. O processo se encontra na CONSEA
Prop. 60/18-CP	Projeto de Alteração da Resolução no 1067. de 25 de setembro de 2015, para prever a isenção das taxas de ART expedidas que figurem o Crea como contratante	11575/2018	GRI/GCI	**FINALIZADA - REJEITADA** A GRI, por meio da Informação nº 001/2019-GRI, concluiu: *Sugerimos o encaminhamento dos autos à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI para instrução preliminar e, após, que a GCI encaminhe o processo à Procuradoria Jurídica do Confea para manifestação jurídica, devendo esta encaminhar o assunto à Comissão de Exercício e Ética Profissional - CEEP para análise de mérito e definição do rito e, se for o caso, outras providências relacionadas na Resolução nº 1034, de 26 de setembro de 2011*. **DESPACHO GCI, de 02/04/2019:** O assunto foi objeto de análise de admissibilidade conforme Parecer nº 015/2019-GCI. Assim, sugerimos a remessa deste processo à Procuradoria Jurídica – PROJ, para análise jurídica, nos termos do inciso IV do art. 30 e do art. 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Em seguida, em cumprimento ao art. 34 da Resolução n° 1.034, de 2011, sugerimos a remessa deste processo à CCSS, comissão permanente relacionada ao mérito da proposta. **DESPACHO PROJ, de 26/04/2019:** Ante o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, manifestamos pelo arquivamento da Proposta CP Nº 060/2018 (SEI nº 0145580), em face da ofensa ao princípio constitucional da legalidade tributária e da ausência de lei, em sentido estrito, que contemple a isenção da taxa de anotação de responsabilidade técnica no caso em apreço**.** **Deliberação CCSS nº 124/2019, de 14/05/2019 (SEI 0200373):** Propor ao Plenário do Confea: *1) Com base no §2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de resolução e arquivar o processo nº 11575/2018, tendo em*

				vista sua inadmissibilidade por contrariar o princípio constitucional da legalidade tributária e pela ausência de lei que contemple a isenção da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica. 2) Cientificar o Colégio de Presidentes desta Decisão. **Decisão Plenária PL-0755, de 03/06/2019:** *1) Com base no §2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de resolução e arquivar o processo nº 11575/2018, tendo em vista sua inadmissibilidade por contrariar o princípio constitucional da legalidade tributária e pela ausência de lei que contemple a isenção da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica. 2) Cientificar o Colégio de Presidentes desta Decisão*. **ARQUIVADA**
Prop. 61/18-CP	Realização de ações para definir com os demais conselhos critérios para solucionar as zonas de sombreamento.	11576/2018		**FINALIZADA - ATENDIDA** A GRI, por meio da Informação nº 001/2019-GRI, concluiu: *Sugerimos o encaminhamento dos autos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS para análise e deliberação para que atenda o disposto na proposta do Colégio de Presidentes no sentido de lhes dar informações resumidas das ações desenvolvidas pela CTHI e PROJ nos conflitos de atribuições das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea com as que estão sendo concedidas por outros Conselhos de Fiscalização*. **Despacho CAIS nº 14/2019-CAIS, de 8/02/2019 (SEI nº 0161041):** *1) Restituir os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para que encaminhe ao Colégio de Presidentes cópia dos relatórios circunstanciados da CTHI constantes do Portal da Transparência, uma vez que contemplam o resumo das ações da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI . 2) Após, encaminhar o processo à PROJ visando resposta ao requerido pelo Colégio de Presidentes àquela unidade*. **A PROJ, em 31/05/2019, anexou aos autos o Relatório com o andamento das ações (SEI nº 0207797).** Este relatório da PROJ foi enviado a todos os Presidentes de Creas em 07/06/19 (SEI nº 0210508) **Deliberação CAIS 115, de 12/06/19 (SEI nº 0212103):** *Em face do atendimento ao pleito do Colégio de Presidentes constante da Proposta CP nº 61/2018, remetemos os autos à GRI a fim de anexá-los ao processo relativo ao Colégio de Presidentes - Exercício 2018.*
Prop. 62/18-CP			GRI/CEEP/CCSS	**FINALIZADA - REJEITADA** A GRI, por meio do Parecer nº 001/2019-GRI, concluiu: Sugerimos à Comissão de Ética e Exercício Profissional-CEEP a aprovação parcial dessa proposta apenas para que o Confea autorize a concessão do novo prazo de no mínimo um ano, para a implantação pelos Creas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 2009, como também enviar esclarecimentos ao Colégio de Presidentes sobre as exigência dos órgãos de controle em relação à ART-Nacional, e se o "repositório" não garante a resposta aos mesmos.

	Prorrogação de prazo para utilização do modelo de ART normatizado pela Resolução nº 1.025, de 2009.	11577/2018 ANEXADO AO CF-3020/2017		A CEEP, em 8 de fevereiro de 2019, encaminhou o assunto a CCSS para análise e deliberação, conforme o disposto nos incisos XIV e XV, art. 36 do Regimento do Confea. Encontra-se na CCSS. **A CCSS, por meio da Deliberação nº 32/2019, de 14 de março de 2019,** decidiu: Propor ao Conselho Diretor do Confea: *1) Aprovar parcialmente a Proposta CP nº 062/2018, concedendo novo prazo até 1º de outubro de 2019, para a implantação pelos Creas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 2009. 2) Esclarecer ao Colégio de Presidentes que a exigência da Controladoria Geral da União é "Garantir a utilização, em âmbito nacional, dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea", e que o repositório de ARTs atende essa exigência. 3) Que o Confea comunique à Controladoria Geral da União - CGU sobre o novo prazo concedido ao Colégio de Presidentes.* **Despacho CCSS nº 54/2019, de 29/03/2019**: *1) **Revogar a Deliberação n° 032/2019-CCSS;** 2) Propor ao Plenário do Confea: a) Esclarecer ao Colégio de Presidentes que a exigência da Controladoria Geral da União é "Garantir a utilização, em âmbito nacional, dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea". b) Conceder novo prazo de até 1º de outubro de 2019, improrrogável, para a implantação pelos Creas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 2009. c)Determinar à Auditoria do Confea que entre com os Regionais para informar as pendências encontradas nos modelos de ART utilizados por cada Crea; d) Caso sejam identificadas pendências nos modelos de ART utilizados pelos Regionais, a Auditoria deverá solicitar o envio em até 30 dias, do plano de ação de cada Crea, contemplando as medidas a serem adotadas e respectivos prazos para implementação das medidas. e) Determinar que a Auditoria do Confea acompanhe as ações adotadas pelos Crea para utilização do modelo de ART aprovado pela Resolução nº 1.025, de 2009, encaminhando mensalmente ao Conselho Diretor, relatório apontando as ações adotadas pelos Creas. f) Informar aos Regionais que a não utilização na íntegra dos modelos de ARTs aprovados pela Resolução n° 1.025, de 2009 até 1° de outubro de 2019, acarretará a inadimplência do Regional bem como o envio à Controladoria Geral da União – CGU de relação dos Creas que não cumprem os modelos de ART aprovados pela Resolução n° 1.025, de 2009. g) Dar conhecimento à CGU da presente Decisão, solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da recomendação.* **Decisão PL-0547, de 02/04/2019 (SEI nº 0184594):** *1) Esclarecer ao Colégio de Presidentes que a exigência da Controladoria Geral da União é "Garantir a utilização, em âmbito nacional, dos modelos de ARTs normatizados pelo Confea". **2) Determinar até 15 de abril de 2019, data improrrogável**, para a implantação pelos Creas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a Resolução nº 1.025, de 2009. 3) Determinar à Auditoria do Confea que entre em contato com os Regionais para informar as pendências encontradas nos modelos de ART utilizados por cada Crea. 4) Determinar que a Auditoria do Confea acompanhe as ações adotadas pelos Creas para utilização do modelo de ART aprovado pela Resolução nº 1.025, de 2009. 5) Informar aos Regionais que a não utilização na íntegra dos modelos de ARTs aprovados pela Resolução n° 1.025, de 2009 até 15 de abril de 2019, acarretará a inadimplência do Regional bem como o envio à Controladoria Geral da União – CGU da relação dos Creas que não cumprem os modelos de ART aprovados pela Resolução n° 1.025, de 2009. 6) Indicar os Conselheiros Federais*

				Ronald do Monte Santos e Marcos Luciano Camoeiras Gracindo Marques para acompanhar o andamento do processo, juntamente com a Auditoria do Confea. 7) Dar conhecimento à CGU da presente Decisão. **Despacho SIS, de 04/04/2019 (SEI nº0185808):** Em complemento ao Despacho PLEN 0185776, solicitamos a esta AUDI o atendimento também do item 5 da Decisão Plenária nº 0547/2019 (SEI 0184594). **Pedido de Reconsideração do Crea-PR, em 10/04/2019 (SEI nº 0188518):** *Amparando-nos no disposto no Artigo nº 119 do Regimento Interno desse Conselho Federal, apresentamos o presente PEDIDO DE RECONSIDERACÃO da Decisão Plenária nº PL-0547/2019, solicitando que: 1. Seja concedido ao Crea-PR o prazo até 30/08/2019 para a adequação do seu modelo de ART ao modelo preconizado pela Resolução 1025/2009 e DN 85/2011; 2. Que seja respondido a este Regional o seu oficio de n.' 130/2018, com as devidas explicações e orientações quanto às inconsistências que apontamos nas conclusões havidas no relatório da AUDI acerca de pretensas não conformidades no modelo de ART adotado pelo Crea-PR; 3 Sejam acatadas as propostas de alteração da Resolução 1025/2009 e DN 85/2011 formuladas pelo Crea-PR e, celeremente, providenciada e republicação destes normativos. Na expectativa de acolhimento do quanto pleiteado, manifestámos nossa respeitosa e fraterna saudação e permanecemos à disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.* O processo se encontra na GTI.
Prop. 63/18-CP	Realizar encontros anuais das Assessorias de Comunicação do Sistema Confea/Crea e Mútua	11578/2018	GRI/CAIS/GCO	**A GRI, por meio do Parecer nº 04/2019-GRI (SEI nº 0154157):** concluiu: *Sugerimos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS a aprovação da Proposta CP nº 063/2018, para que o Confea institua um "Encontro Anual das Assessorias de Comunicação", em Brasília-DF, com o intuito de se alinhar diretrizes estratégicas para o desenvolvimento da gestão de comunicação no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.* **Deliberação CAIS Nº 16, de 6/02/2019 (SEI nº 0162451):** *1) Encaminhar os autos à Gerência de Comunicação – GCO a fim de que verifique a possibilidade e viabilidade de atendimento ao pleito do Colégio de Presidentes. 2) Em caso afirmativo, indicar o Centro de Custos e a disponibilidade orçamentária para o seu custeio (Deliberação nº 016/2019-CAIS).* Encontra-se na GCO.
Prop. 64/18-CP	Realizar diagnóstico acerca do registro de cursos EAD.	11579/2018	GRI/CEAP	**FINALIZADA – REJEITADA** **Parecer GRI nº 05/2019, de 11/01/2019 (SEI nº 0154418):** *Sugerimos à Comissão de Educação e Atribuição do Sistema – CEAP que informe ou paute uma apresentação na próxima reunião do Colégio de Presidentes, explicitando como se encontra o levantamento dos registros de cursos EAD junto aos Creas, além do tratamento destes dados, e se há tratativas junto ao MEC/CNE sobre um consenso acerca da política de educação para os cursos EAD.* **Deliberação CEAP nº 23/2019, de 19/02/2019 (SEI nº 0168456):** *1) Encaminhar o presente processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para informar o Colégio de Presidentes que: a) A CEAP já está efetuando ações nesse sentido ao solicitar, em 2018, a todos os Creas a situação em que se encontravam os cursos, tanto presenciais quanto à distância, de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Agronomia; b) Solicitar aos membros do CP que verifiquem junto ao*

				respectivo Regional a situação da resposta à deliberação da CEAP (ver arquivo anexo); 2) Dar conhecimento ao Plenário do Confea; e 3) Após comunicar ao CP, determinar à GRI o ***arquivamento do processo****.* **E-mail da GRI a todos os Presidentes de Creas, em 22/03/2019 (SEI nº 0180931)**, encaminhando a Tabela de Situação Cadastral dos Cursos EAD encaminhada pela CEAP. Encontra-se na Plenária do Confea para ser dado conhecimento aos Conselheiros Federais e depois ser ARQUIVADA.
Prop. 65/18-CP	Que o Confea promova ações junto ao Congresso Nacional para alterar o art. 5º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, de forma que não deixe dúvidas quanto à sua correta aplicação, ou seja, em que condição é possível utilizar os termos Engenharia e Agronomia na razão social das empresas, inclusive no nome de fantasia, cuja nova redação se daria da seguinte forma: *"Art. 5° - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta de pelo menos 50% de profissionais registrados nos Conselhos Regionais."*	11580/2018	GRI/CAIS/CEEP/ GCI/PROJ	**Parecer nº 006/2019-GRI, de 11/01/2019 (SEI nº 0154610):** *Sugerimos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS a aprovação do mérito dessa proposta, definindo os trâmites internos, e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final, para que a Superintendência de Integração do Sistema – SIS, por meio da Assessoria Parlamentar, promova articulações junto ao Congresso Nacional para a alteração do art. 5º da Lei nº 5.194, de 1966, passando a redação a ser da seguinte forma:* *"Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta de pelo menos 50% de profissionais registrados nos Conselhos Regionais."* **Deliberação CAIS nº 017, de 6/02/2019 (SEI nº 0154610):** *Encaminhou o processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para que o mesmo seja anexado como contribuição ao projeto de resolução que altera a Resolução nº 336, de 1989.* **DELIBERAÇÃO CEEP Nº 432/2019:** Conhecer a Proposta nº CP 65/2018 e informar ao Colégio de Presidentes (CP) o seguinte: *1) Tramita no Confea o Processo nº 08209/2018 que trata da alteração da Resolução nº 336, de 1989; 2) A proposta de alteração da Resolução nº 336, de 1989, apresentada pela CEEP, contempla o pleito do CP; 3) Caso a proposta de alteração da Resolução nº 336, de 1989, sobreponha a fase de admissibilidade, o CP poderá apresentar suas contribuições quando o anteprojeto entrar em consulta pública.* **DESPACHO GCI, de 22/05/2019 (SEI nº 0203880):** *Em que pese a Resolução n° 336/89 disciplinar o art. 5° da Lei n° 5.194, de 1966, esclarecemos que o ato normativo da espécie resolução não tem o condão de alterar o disposto em lei, instrumento hierarquicamente superior às resoluções. Assim, restituo o presente processo com a sugestão de encaminhamento aos funcionários lotados na SIS que tratam dos assuntos parlamentares para conhecimento e providências cabíveis uma vez que a competência para coordenar o relacionamento institucional do Confea com os Poderes Executivo e Legislativo, elaborar anteprojetos de lei, emendas, substitutivos bem como acompanhar a tramitação de matérias e projetos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua junto a esses poderes, está a cargo da SIS (alíneas "f", "g" e "i", inciso VI, art. 42 da Portaria n° 364/2015).* **Deliberação CAIS nº 148, de 11/07/2019 (SEI nº 0223335):** *Encaminhar o processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para manifestação acerca da alteração do art. 5º da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a proposta do CP e as decisões plenárias sobre o assunto.* **Despacho CEEP, de7/08/2019 (SEI nº 0232566):** Devolveu os autos a CAIS, mantendo o disposto na Deliberação CEEP nº 432/2019.

				Deliberação CAIS nº 194/2019 de 11/09/2019 (SEI nº 0244222): *Encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ para manifestação, a fim de informar se o requerido pelo Colégio de Presidentes é pertinente juridicamente e não acarretará em conflito com a legislação que versa sobre o assunto.* O Processo se encontra na PROJ.
Prop. 66/18-CP	Realização de uma reunião extraordinária do GT Ordem Econômica, em 20 de dezembro de 2018, para consolidação de proposta de reformulação da Resolução no 479 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas e dá outras providências.	11581/2018 **ANEXADA AO CF-06222/2018**	GRI/CCSS	**FINALIZADA - ATENDIDA** A GRI, em 10 de dezembro de 2019, encaminhou o assunto a CCSS. A CCSS, por intermédio da Deliberação nº 5047/2018 – CCSS, propôs ao Plenário do Confea a prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE até 31 de março de 2019. O Plenário do Confea, por meio da **PL-2207, de 14 de dezembro de 2018**, decidiu, por unanimidade, **prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE até 31 de março de 2019**. **ARQUIVADA**

TRÂMITE DAS PROPOSTAS - 2019

ATUALIZADA EM 10/12/2019

Documento nº	Assunto	Processo SEI	Setor	Situação
1ª Reunião Ordinária – 20 a 22 de fevereiro de 2019 – Brasília - DF				
Prop. 01/19-CP	Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto – Exercício 2019	01555/2019	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Foram eleitos para 2019:

				Coordenador: Engenheiro Civil Antônio Carlos Aragão – Crea/PB **Coordenador Adjunto:** Engenheiro Agrônomo Wolney Costa Parente Júnior - Crea-RR.
Prop. 02/18-CP	Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Colégio de Presidentes – Exercício 2019.	01557/2019	Plenário	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Deliberação CAIS 40/201**9, deliberou: 1) Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício de 2019 proposto pelo Colégio de Presidentes, nos termos da Proposta nº 2/2019-CP.2) Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para providências pertinentes. Encontra-se no Plenário para homologação. **DECISÃO PL-0315/2018:** DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício de 2019 proposto pelo Colégio de Presidentes, nos termos da Proposta nº 2/2019-CP e sugestões feitas em Plenário, conforme segue: 1ª Reunião Ordinária: 20 a 22 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF; 2ª Reunião Ordinária: 8 a 10 de maio de 2019, em Palmas-TO; 3ª Reunião Ordinária: 12 a 14 de junho de 2019, em Aracaju-SE; 4ª Reunião Ordinária: 14 a 16 de agosto de 2019, em Natal-RN; 5ª Reunião Ordinária: 2 a 4 de outubro de 2019, em Foz do Iguaçu-PR; 6ª Reunião Ordinária: 4 a 6 de dezembro de 2019, em Campo Grande-MS. 2) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio das participações nas referidas reuniões sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.06.02 - Colégio de Presidentes. 3) Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para providências pertinentes.
Prop. 03/19 - CP	Representação do Colégio de Presidentes no Conselho de Comunicação e Marketing do Confea - CCM	01589/2019	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Anexado ao Processo CF-00458/2019. Foram indicados: Titular: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino – Presidente do Crea-RN e Suplente: Eng. Lúcia Helena Vilarinho Ramos – Presidente do Crea-ES
Prop. 04/19 - CP	Indicação de representantes do CP para compor o Conselho Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu	01595/2019	GRI	**FINALIZADA- ATENDIDA** **INDICADOS:** Região Centro-Oeste: Eng. Agr. João Pedro Valente – Presidente do Crea-MT; Região Sudeste: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza – Presidente do Crea-RJ; Região Sul: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann – Presidente do Crea-SC; Região Nordeste: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva – Presidente do Crea-MA; Região Norte: Eng. Agron. Carminda Luzia da Silva Pinheiro – Presidente do Crea-AC.
Prop. 05/19 - CP	Representação do Colégio de Presidentes no Grupo de	01598/2019	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Anexado ao Processo CF-06998/2018. **INDICADOS:**

	Trabalho Micro Empreendedor Individual (GT - MEI)			Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira - Presidente do Crea-PR Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino - Presidente do Crea-RN
Prop. 06/19 - CP	Indicação de representação dos Creas no Grupo de Trabalho apoiado pelo Arquivo Nacional	01599/2019	GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** Anexado ao Processo CF-02388/2014. **INDICADA:** Sra. Juliane Marafon do Crea-PR.
Prop. 07/19 - CP	Indicação do Colégio de Presidentes para Missão ao Exterior em Lisboa – Portugal, no período de 25 a 29 de março de 2019	01605/2019	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Anexado ao Processo CF-01064/2019. Decisão PL-0240/2019: Constitui missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da Cimeira Bilateral entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal – OEP, bem como do evento intitulado Ibero-ST, a serem realizados, respectivamente, nos dias 25 a 28 de março de 2019 e 28 e 29 de março de 2019, em Lisboa – Portugal, e dá outras providências. Indicado o Presidente do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Prop. 08/19 - CP	Inclusão de programa de Engenharia e Agronomia nos PPAs do Governo Federal e Governos Estaduais para atuação em obras ou serviços estruturadores de cada Estado da Federação.	01607/2019	GRI/CAIS	**Parecer GRI 23/2019**, concluiu por encaminhar a Proposta CP nº 08/2019 à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS para análise e deliberação, e posterior encaminhamento ao Plenário do Confea para a decisão final, com a sugestão de sua aprovação. **DESPACHO DA CAIS, de 28/03/2019:** *Durante o intervalo da Sessão Plenária Ordinária nº 1.488, realizada no dia 27 de março de 2019, os representantes da CAIS reuniram-se com o Presidente do Crea-PE, Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho e com o Coordenador do Colégio de Presidentes, Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão e, em conjunto, apreciaram os autos do processo em epígrafe e concluíram que o mesmo deve ser restituído à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, a fim de que o encaminhe ao CP em sua próxima reunião para que possam complementar a proposta, visando a adoção de mecanismos adequados à sua efetiva consecução.* **Informativo Técnico da Assessoria da Presidência, em 28/04/2019 (SEI nº 0227140):** Dentre outras coisas, contém as seguintes sugestões: *3- OBJETIVOS* *Propor aos regionais que indiquem 04 obras ou serviços de infraestruturas estratégicas no âmbito de investimento estadual e 04 no âmbito de investimento federal.* *4- METODOLOGIA* *Cada regional pode optar pela forma que pretende obter essa informação, sugerimos as opções: • Questionário (enquete) – Modelo anexo; • Realizar consulta no plenário; • Obter informações através da diretoria;* O assunto foi discutido na 1ª Reunião Extraordinária do CP de 10 e 11 de abril de 2019, mas não foi oficializada proposta. Foi discutido na 2ª Reunião em Palmas-TO. Ficou do proponente e do Coordenador enviar um e-mail a CAIS com as sugestões requeridas por esta Comissão Permanente. Comunicado a CAIS advinda do Coordenador do CP, Eng. Civ. Antonio Aragão, com as seguintes considerações: *1 – O Conselho Regional que quiser aderir a essa proposta, não é obrigado a isso, indicará quatro obras prioritárias regionais e quatro nacionais, sendo que, quanto às obras do seu Estado,*

				envidará esforços para incluí-las no PPA regional e, em relação às nacionais, encaminhará as sugestões ao Confea para inclusão no PPA Nacional; 2 – O Crea que decidir pela adesão supracitada usará o critério de escolha que melhor lhe aprouver, e dentro da sua realidade, ou seja, fazendo uma consulta a todos os profissionais ou apenas às entidades de classe ou, ainda, usando apenas suas assessorias e funcionários para realizar as escolhas; 3 – O Confea fará gestão junto ao Governo Federal, acionando a sua Assessoria Parlamentar, para incluir no PPA Nacional, este irá de 2020 a 2024, as sugestões de obras de amplitude nacional enviadas pelos Creas. Em anexo segue o Informativo Técnico como sugestões de ações ao Presidente de Crea que quiser aderir a essa proposta. O assunto foi repautado na CAIS para a 11ª reunião.
Prop. 09/19 - CP	Ações judiciais pelo Confea em desfavor dos Conselhos Federais dos Técnicos Industriais e Agrícolas para barrar o uso indiscriminado da numeração de registro no Confea pelos profissionais técnicos quando nos novos registros em seus Conselhos Profissionais	01611/2019	PROJ	**Parecer GRI 24/2019-GRI, de 15/03/2019**, concluiu por encaminhar a proposta a Procuradoria Jurídica do Confea- PROJ para manifestação jurídica e posterior envio à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS para análise e deliberação, com vistas a decidir pela possibilidade ou não da imediata impetração de ações judiciais em desfavor dos Conselhos de Técnicos Industriais e Agrícolas, com o objetivo de cessar o mau uso da numeração dos técnicos existentes no cadastro do Confea quando do registro desses profissionais nos seus novos conselhos profissionais. **Despacho PROJ, de 28/05/2019 (SEI nº 0206480),** assim sugeriu: *Na análise deve constar necessariamente: 1) tipo de procedimento; 2) causa de pedir próxima e remota; 3) objeto imediato e mediato; 4) necessidade de instrução e de provas documentais; 4) análise de êxito; 5) vantajosidade na adoção de medidas extrajudiciais.* **Parecer SUJUD 13/2019, de 10/06/2019:** O parecer da Subprocuradoria Judicial assim concluiu: *Diante do exposto, considerando a ausência de provas, bem como a divergência entre o exposto pela proposta CP e o normatizado pelo CFT, devolvem-se os autos à GRI, sem emitir manifestação jurídica conclusiva sobre o mérito, sem prejuízo de reanálise do tema, no caso de juntada de provas, em sentido contrário ao disposto na mencionada resolução*. O Colégio de Presidente precisa apresentar provas para que haja a manifestação jurídica, conforme e-mail de 12/08/2019 (SEI 0233882). Reiterado o pedido em 26/09/2019 (SEI nº 0250681) e 23/10/2019 (SEI nº 0261660). Apenas o Crea-BA se manifestou no sentido de que não há necessidade do Crea de apresentar provas e sim que se consulte o Tecnotec (SEI nº 0257735). **Encontra-se na CCSS para análise e deliberação.**
2ª Reunião Ordinária – 8 a 10 de maio de 2019 – Palmas - TO				
Prop. 10/19 - CP	Representação do Colégio de Presidentes no Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA na cidade do Rio de	01618/2019	Plenário	**FINALIZADA – ATENDIDA**

	Janeiro-RJ, no período de 20 a 23 de agosto de 2019			A GRI, por intermédio da Informação nº 223/2019, de 15/03/2019, concluiu por encaminhar os autos à Comissão de Articulação Institucional do Sistema-CAIS, para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, sugerindo a aprovação da Proposta CP nº 10/2019, com vistas ao custeio de passagens e diárias de oito Engenheiros Agrônomos Presidentes de Creas para participarem do XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA, este a se realizar no período de 20 a 23 de agosto de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. **Deliberação CAIS 93/2019, de 10/05/2019, deliberou:** Propor ao Plenário do Confea: *1) Aprovar a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, para 4 (quatro) Conselheiros Federais, Engenheiros Agrônomos, bem como para 8 (oito) Presidentes de Crea, Engenheiros Agrônomos, no XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, a se realizar no período de 20 a 23 de agosto de 2019, na cidade do Rio de Janeiro – RJ. 2) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio com passagens sejam apropriadas no centro de custo 2.02.03.12 – SELOG e as relacionadas com diárias e auxílios sejam alocadas no Centro de Custos 3.01.07.07 – OUT – Outros/Demais Eventos Institucionais, nos termos da Planilha constante dos autos (SEI – 0199757). O assunto foi pautado na Plenária 1.495, encontrando-se sob pedido de vista ao Cons. Evandro José Martins, o qual solicitou a GOC uma previsão de custos com o custeio do Confea aos Presidentes de Creas, alguns Conselheiros Federais e convidados*. **Decisão PL-1110/2019, de 02/07/2019 (SEI nº 0219409):** Decidiu: Aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, na forma apresentada pelo *Relator, que conclui: 1) Aprovar a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, para o XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, a se realizar no período de 20 a 23 de agosto de 2019, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea: Presidente do Confea; 5 (cinco) Conselheiros Federais Titulares do grupo Agronomia; 5 (cinco) Conselheiros Federais Suplentes do grupo Agronomia na condição de convidados; 9 (nove) Presidentes de Crea do grupo Agronomia; e 10 (dez) convidados Engenheiros Agrônomos a serem indicados pelo Presidente do Confea. 2) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio com passagens sejam apropriadas no centro de custo 2.02.03.12 – SELOG e as relacionadas com diárias e auxílios sejam alocadas no Centro de Custos "3.01.02.01 – CAIS". 3) Condicionar a emissão de passagens e o custeio de diárias e auxílios à comprovação da inscrição no XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA. 4) Determinar à GOC a transposição do saldo orçamentário do centro de custo "3.01.07.07 OUT" para o centro de custo "3.01.02.01 – CAIS"*. **DESPACHO PLEN, de 04/07/2019**: Encaminha o processo à a GRI, para conhecimento e providências. **DESPACHO GRI, em 05/07/2019***: As providências com relação ao XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, a se realizar no período de 20 a 23 de agosto de 2019, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, estão sendo tomadas pelas Gerências Regionais, por determinação da SIS*. **ARQUIVADA**
Prop. 11/19 - CP	Funcionários dos Creas na Condição de Responsáveis	02956/2019	PROJ/PLEN	**Parecer CP nº 01/2019-CP, de 29/05/2019 (SEI nº 0206947)**: *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Procuradoria jurídica do Confea- PROJ para manifestação*

	Técnicos por empresas que exerçam atividades de Engenharia ou Agronomia, ou ainda de outras empresas sob a fiscalização do órgão			*jurídica e posterior envio à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS para análise e deliberação, com o entendimento pela sua aprovação, com a consequente reforma da PL-1289, de 28 de outubro de 2005, ficando esta decisão com a seguinte redação: 1) É proibido a todos os empregados dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios-quotistas e/ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia e agronomia e/ou outra sob a fiscalização desses Conselhos Regionais.* *2) É vedado a todos os empregados dos Creas, serem sócios-gerentes de empresas que exerçam atividades sob a fiscalização dos Conselhos Regionais e, nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que esses Conselhos Regionais podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.* ***Parecer SUCON/PROJ nº 219/2019, de 31/07/2019 (SEI nº 0222257):*** *Ante o exposto, considerando os elementos constantes nos autos, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela* ***inviabilidade da Proposta CP nº 011/2019 (0200793****), nos termos em que foi apesentada, tendo em vista que as disposições legais sobre conflito de interesse não dispensa a análise circunstanciada do caso concreto. Na oportunidade, visando o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Confea/Crea no que concerne à aplicação da Lei nº 12.813, de 2013 e considerando a autonomia administrativa dos Creas, recomendamos a alteração da orientação contida na Decisão Plenária nº PL-1289/2005 com vista a: orientar os Creas a disciplinarem, em seus regimentos internos e contratos de trabalho, normas relativas às situações que caracterizam conflito de interesse, procedimentos para apuração das situações aplicáveis e suas consequências; orientar os Creas a disciplinarem, em seus regimentos internos e contratos de trabalho, normas relativas ao dever de comunicação, por parte do empregado e agentes públicos vinculados aos Creas, sobre eventual existência de conflito de interesse, considerando-se a omissão desse dever como falta grave passível de demissão por justa causa e outras sanções ético-disciplinares, conforme o caso; orientar os Creas que, em relação aos agentes de fiscalização, há impedimento de exercício de responsabilidade técnica ou vinculação, a qualquer título (empregatício, contratual ou societário), de caráter eventual ou por prazo indeterminado, a empresas de engenharia ou agronomia sob a jurisdição do Crea a que esteja vinculado; e orientar os Creas que, em relação aos demais colaboradores e membros dos Creas, que adotem rotinas de verificação da existência de conflito de interesse, considerando-se as atribuições do agente, a preservação do interesse público (especialmente o regular cumprimento das funções institucionais dos Creas), a compatibilidade da carga horária, entre outros fatores que possam prejudicar o exercício de suas atribuições no Crea a que esteja vinculado.* A CCSS enviou o processo a CONP para análise e deliberação (SEI nº 0235148) **Deliberação CONP nº 181/2019, de 6/11/2019 (SEI nº 0267099):** Propor ao Plenário do Confea: 1) Rejeitar a Proposta CP nº 11/2019, por não possuir amparo legal nem constitucional. 2) Determinar o arquivamento dos autos**.** **Os autos se encontram no Plenário**
Prop. 12/19 - CP	Cursos de Graduação de	02957/2019	PROJ/ PLEN	***Parecer nº 02/2019-CP/GRI, de 31/05/2019 (SEI 0207859):*** *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Procuradoria jurídica do Confea- PROJ para manifestação jurídica e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP para análise e deliberação, com os seguintes entendimentos: 1 - os profissionais engenheiros ou agrônomos que também se encontravam registrados no Sistema Confea/Crea como técnicos nessas áreas de atuação, antes do advento da Lei nº 13.369, de 2018, têm consolidado o direito adquirido para manter nos seus assentamentos nos Creas esses títulos de nível médio e também de emitir ART dentro das*

	Nível Médio. Extensão de Atribuições. Aplicação do Art. 7o da Lei 5.194/66 e da Resolução 1.073/16.			*atribuições constantes nos seus títulos e cadastros, porém os Creas abstenham-se de alterar as atribuições já constantes no SIC; 2 - os profissionais da engenharia ou agronomia já cadastrados nos Creas, ou mesmo os egressos destes cursos, que se diplomaram em cursos técnicos de nível médio nestas áreas, após a vigência da Lei nº 13.369/2018, para exercerem atividades no âmbito dos desses cursos técnicos de fato precisariam se registrar nos Conselhos Profissionais de Técnicos. Todavia, nos termos do inciso I, art. 45, da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2005, eles podem requerer a anotação de seus cursos técnicos nos seus cadastros dos Conselhos Regionais e SIC; 3 – O Confea faça gestões junto aos Conselhos Profissionais dos Técnicos para que elaborem em conjunto um Termo de Ajuste, ou outro documento válido, que esclareça as hipóteses acima citadas.* **Parecer SUCON/PROJ nº 220/2019, de 31/07/2019 (SEI nº 0223692):** *Ante o exposto, considerando os elementos constantes nos autos, em especial a Proposta - CP nº 12/2019 (0200801), conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela inexistência de direito adquirido dos profissionais de nível médio de se manterem registrados ou de manutenção de suas atribuições junto ao Sistema Confea/Crea após a criação, de fato, de seus respectivos Sistemas Profissionais, independente da data do registro, se antes ou depois da Lei nº 13.639, de 2018, de modo que não há possibilidade legal de manutenção dessas atribuições de técnicos de nível médio no Sistema Confea/Crea* **Deliberação CEAP nº 165/2019, de 6/08/2019 (SEI nº 0231508):** *Propor ao Plenário do Confea responder ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019, que: 1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio; 2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade.* Os autos se encontram com o Cons. Marcos Luciano Camoeiras Gracindo Marques em sede de pedido de vista.
Prop. 13/19 - CP	Custeio de passagens e diárias aos convidados às reuniões da CCSS	02958/2019	CCSS/PLEN	**Parecer CP/GRI nº 03/2019, de 04/06/2019 (SEI nº 0208919)**: *Sugerimos o encaminhamento dessa proposta à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea para a decisão final, com a sugestão pela sua não aprovação devido à falta de previsão legal para concessão de diárias e passagens a participantes sem vínculo com o Confea em reuniões da CCSS, para julgamento de suas prestações de contas referentes a gestões nos Conselhos Regionais.* **A CCSS encaminhou o processo à PROJ e a AUDI, em 11/06/2019**. *Solicitamos manifestação dessas Unidades quanto aos aspectos pertinentes à Auditoria e quanto à legalidade (PROJ) da solicitação do Colégio de Presidentes, enfatizando que esta CCSS se posiciona, em primeira análise, favorável ao pleito do CP, tendo em vista que os cargos dos ex-gestores são honoríficos e tratam-se de serviços relevantes prestados à nação. Solicitamos análise em caráter de urgência. Após, retornar à CCSS para deliberação*. **Despacho SUCON/PROJ, de *09/07/2019 (SEI nº 0220532):*** *Ante o exposto, em atenção à consulta constante do Despacho CCSS 0211324, e considerando a ausência de previsão legal*

				para o custeio pelo Confea de passagens e diárias aos convidados pela CCSS para a participação de gestores e/ou ex-gestores, em suas reuniões para deliberação das prestações de contas anuais, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela impossibilidade de aprovação da Proposta CP nº 013/2019 (0200809), nos termos da fundamentação. **Deliberação CCSS nº 168/2019, de 13/08/2019 (SEI nº 0234713):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Não aprovar a Proposta – CP nº 13/2019 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Creas e Mútua. 2) Dar conhecimento da presente decisão ao Colégio de Presidentes***.** Os autos se encontram na Plenária em pedido de vista com o Cons. Edson Alves Delgado.
Prop. 14/19 - CP	Concessão de auxílio financeiro para construção, reforma, modernização física. ampliação de sede e/ou inspetorias, até o limite dos recursos disponibilizados.	02959/2019	AUDI/GDI/CCSS/ PLEN/GDI	**ATENDIDA – EM EXECUÇÃO** ***Despacho GDI, de 15/05/2019:*** *Considerando que foi estabelecido através da Decisão Plenária n.º 567/2019, a qual aprovou a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea, o valor de R$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para transferência de capital com o objetivo de adequação de espaço físico de sedes e inspetorias; Considerando que para que sejam realizados aportes de recursos aos Regionais, primeiramente necessário se verifique a atual situação das edificações dos prédios que compõe o Sistema; Considerando, assim, que um diagnóstico dos prédios das sedes e inspetorias mostra-se o meio adequado para tanto; e, Considerando assim que a Gerência Técnica – GTE elaborou um questionário a ser respondido pelos Regionais, com vista a subsidiar a gestão da concessão de recursos, documento SEI0201456. Encaminhamos o presente com a sugestão de que o mesmo seja remetido à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para análise e deliberação.* ***Deliberação CCSS nº 128/2019, de 15/05/2019 (SEI nº 0201773):*** *1) Aprovar o diagnóstico contido no documento SEI nº 0201633, o qual deverá ser encaminhado aos Regionais por intermédio da Auditoria do Confea e solicitar à Superintendência de Integração do Sistema a elaboração dos critérios técnicos para concessão dos recursos que visam à adequação de espaço físico de sedes e inspetorias dos Regionais. 2) Orientar aos Regionais que a apresentação do diagnóstico acima referenciado seja acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.* A GRI, em 31/05/2019, enviou mensagem eletrônica a todos os Presidentes de Creas com o link para preenchimento do questionário. ***Deliberação CCSS nº 148/2019, de 27/06/2019 (SEI nº 0216826):*** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar a abertura de uma linha de crédito no montante de R$ 46.738.731,60 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), excepcionalmente para o ano de 2019, para a concessão de auxílio financeiro de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por Regional, para elaboração de projetos executivos; construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s), até o limite dos recursos disponibilizados, nos termos do Anexo 5 (doc. 0216729). 2) Estabelecer que os recursos disponibilizados sejam utilizados somente em imóvel de propriedade dos Creas para: 2.1) elaboração de projetos executivos; 2.2) construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s); e 2.3) elaboração de projetos executivos e a construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s). 3) Determinar que os Regionais que pretendam apresentar plano*

				de trabalho para obter o recurso disponibilizado atendam aos critérios dos Anexos 1 a 4 (doc. 0216729), conforme o caso. 4) Determinar que os Regionais que se interessarem em acessar os recursos encaminhem o plano de trabalho e demais documentos constantes nos Anexos (doc. 0216729), ao Confea, até o dia 9 de agosto de 2019. 5) Estabelecer que na análise das solicitações e dos projetos apresentados seja verificada a adequação dos espaços físicos à proposta de utilização pelo Crea, bem como o cumprimento das normas técnicas e as regras sociais no atendimento às pessoas que necessitam de ações inclusivas para terem seus direitos de cidadania cumpridos, em especial ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e a norma técnica NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que normaliza a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 6) Estabelecer que no caso de construção ou reforma/ampliação, a execução será acompanhada por equipe técnica/fiscal de engenharia, do Regional, por meio de relatório e mediante visita in loco, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho, devendo o relatório ser mensal e encaminhado ao Confea necessariamente instruído com fotos, ARTs e cópias do Diário de Obra. 7) Informar que a liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. 8) Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS. 9) Determinar aos Regionais que, quando da execução dos convênios e prestação de contas, observem o contido na Lei n.º 8.666/93, na Portaria Interministerial n° 424/2016 do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e na Portaria-AD Nº 104/2017, do Confea. **Decisão PL-1125/2019, de 02/07/2019 (SEI nº 0219624):** *1) Aprovar a abertura de uma linha de crédito no montante de R$ 46.738.731,60 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), excepcionalmente para o ano de 2019, para a concessão de auxílio financeiro de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por Regional, para elaboração de projetos executivos; construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s), até o limite dos recursos disponibilizados, nos termos do Anexo 5 (doc. 0216729). 2) Estabelecer que os recursos disponibilizados sejam utilizados somente em imóvel de propriedade dos Creas para: 2.1) elaboração de projetos executivos; 2.2) construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s); 2.3) elaboração de projetos executivos e a construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s). 3) Determinar que os Regionais que pretendam apresentar plano de trabalho para obter o recurso disponibilizado atendam aos critérios dos Anexos 1 a 4 (doc. 0216729), conforme o caso. 4) Determinar que os Regionais que se interessarem em acessar os recursos encaminhem o plano de trabalho e demais documentos constantes nos Anexos (doc. 0216729), ao Confea, até o dia 9 de agosto de 2019. 5) Estabelecer que na análise das solicitações e dos projetos apresentados, seja verificada a adequação dos espaços físicos à proposta de utilização pelo Crea, bem como o cumprimento das normas técnicas e as regras sociais no atendimento às pessoas que necessitam de ações inclusivas para terem seus direitos de cidadania cumpridos, em especial ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e a norma técnica NBR 9050/2015, da Associação*

				Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que normaliza a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 6) Estabelecer que no caso de construção ou reforma/ampliação, a execução será acompanhada por equipe técnica/fiscal de engenharia, do Regional, por meio de relatório e mediante visita in loco, conforme cronograma físico-financeiro, contemplando as informações relativas às metas do plano de trabalho, devendo o relatório ser mensal e encaminhado ao Confea necessariamente instruído com fotos, ARTs e cópias do Diário de Obra. 7) Informar que a liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. 8) Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS. 9) Determinar aos Regionais que, quando da execução dos convênios e prestação de contas, observem o contido na Lei n.º 8.666/93, na Portaria Interministerial n° 424/2016 do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e na Portaria-AD Nº 104/2017, do Confea. **Ordem de Serviço nº 01/2019 – SIS, de 13/09/2019 (SEI Nº 0246683) :** Institui o Grupo de Trabalho de Analistas Técnicos Engenheiros do Confea para análise dos processos advindos dos Creas com os Projetos. **Portaria nº 278/2019, de 27/09/2019 (SEI nº 0251169***): Institui Grupo Técnico para elaboração de pareceres com a análise técnica dos processo de concessão de recursos para projetos e obras de engenharia, para o atendimento aos termos da Decisão Plenária nº PL-1125/2019, composto pelos seguintes funcionários do Confea: I - Adilson José de Lara, Matrícula 0432, lotado na GTE - Coordenador; II - Brasil Américo Louly Campos, Matrícula 0607, lotado na GTE - Membro; III - Henrique de Araújo Nepomuceno, Matrícula 0670, lotado na SIS - Membro; IV - Ricardo Sotto Maior, Matrícula 0386, lotado na GCI - Membro; e V - Paulo Araújo Prado, Matrícula 0618, lotado na GIE - Membro.* Até o momento, 21 Creas requereram essa verba (AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e SP)
Prop. 15/19 - CP	Institui Grupo de Trabalho para estudar e propor soluções tecnológicas para eleições para presidentes, conselheiros e diretores do Sistema Confea/Creas/Mútua, via internet.	02960/2019	CONP	O Processo se encontra na CONP para análise e deliberação.
Prop. 16/19 - CP	Recomenda ao Sistema Confea/Creas atuar pela rejeição da PEC 061/2015 (PEC 048/2019).	02961/2019	APAR	**Parecer nº 04/2019-CP, da GRI, em 05/06/2019 (SEI nº 0209438):** Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento do processo à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para que determine a Assessoria Parlamentar do Confea que retorne enfaticamente as ações junto à Câmara de Deputados com o posicionamento contrário à aprovação da PEC 48/2019. **Deliberação CAIS nº 143/2019, de 11/07/2019 (SEI nº 0223282):** *Encaminhar o Processo à Assessoria Parlamentar do Confea - APAR a fim de que proceda à rotina interna de acompanhamento de*

				matéria legislativa prevista no art. 1º da citada Portaria, com nova divulgação e consulta e procedimentos subsequentes. Os autos se encontram na APAR.
3ª Reunião Ordinária – 12 a 14 de junho de 2019 – Aracaju - SE				
Prop. 17/19 - CP	Representação do Colégio de Presidentes no XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC na cidade de Florianópolis-SC, no período de 7 a 9 de agosto de 2019.	03543/2019	GRI/CAIS/GOC/ PLEN/ARQ	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Informação 3/2019 – GRI, de 19/06/2019,** concluiu: *Encaminhar os autos à CAIS, para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, sugerindo a aprovação da Proposta CP nº 17/2019, com vistas ao custeio de passagens, diárias e inscrições de 15 presidentes engenheiros civis para participar do XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC, a realizar-se no período de 7 a 9 de agosto de 2019, na cidade de Florianópolis-SC, num valor aproximado de R$ 79.162,05 (setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).* **Despacho da CAIS, de 27/06/2019** de seguinte teor: *A CAIS tomou conhecimento do assunto em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 26 a 28 de junho de 2019; e Considerando que a CAIS pretende propor ao Plenário do Confea o custeio da participação de representantes no Congresso Brasileiro de Engenharia Civil, a saber, conforme descrição constante da planilha anexa (SEI - 0217564); Solicitamos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, que informe à CAIS, até o dia 28/06/2019, às 10:00, um centro de custos específico para alocar o evento. Por oportuno, salientamos que os recursos atualmente disponíveis no centro de custos da CAIS estão designados para custear suas reuniões ordinárias e extraordinárias (se houver), as reuniões de comissões temáticas e de grupos de trabalho.* **Despacho da GOC, de 27/06/2019:** *inicialmente, permita-me a contraposição do vosso Despacho CAIS (DOC SEI 0217341) no que se refere à utilização do centro de custo **3.01.02.01 - CAIS**. Isto porque no exercício de 2019, o centro de custo contempla todas as despesas vinculadas à Comissão: **reuniões, comissões temáticas, grupos de trabalhos e eventos**. Esta informação foi formalizada à CAIS, na data de 03/01/2019, por meio da Mensagem Eletrônica nº 027/2019-GOC, quando da divulgação da aprovação do Orçamento de 2019. Ressalta-se que no exercício de 2019, todas as comissões permanentes e especiais possuem um único centro de custo com recursos orçamentários para atender tais despesas. Diante do exposto, informa-se que as despesas com eventos propostos pela Comissão devem se cobertas pelos recursos do centro de custo da própria Comissão. Neste sentido, com o intuito de auxiliar na decisão, exclusivamente sob o aspecto orçamentário, informa-se que, nesta data, o centro de custo 3.01.02.01 - CAIS possui disponibilidade orçamentária no montante de R$ 701.766,95 (setecentos **e um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, composto por recursos empenhados e ainda não utilizados, no valor de R$ 301.410,72 (trezentos e um mil quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrada abaixo, e por recursos ainda não empenhados, no valor de R$ 400.356,23 (quatrocentos mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos (DOC SEI 0217570).* **Deliberação da CAIS 139/2019, de 28/06/2019:** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, no XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC, a se realizar no período de 7 a 9 de agosto de 2019,*

				na cidade de Florianópolis-SC, dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea: Presidente do Confea (ou seu representante), 6 (seis) Conselheiros Federais, Engenheiros Civis, a serem indicados pelo Plenário do Confea e 15 (quinze) Presidentes de Crea, Engenheiros Civis. 2) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio com passagens sejam apropriadas no Centro de Custos 2.02.03.12 - SELOG e as relacionadas com diárias e auxílios sejam alocadas no Centro de Custos 3.01.02.01 - CAIS. 3) Condicionar a emissão de passagens e o custeio de diárias e auxílios à comprovação da inscrição no XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC. **Decisão PL-1137/2019, de 03/07/2019 (SEI nº 0220171):** *1) Aprovar a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, no XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC, a se realizar no período de 7 a 9 de agosto de 2019, na cidade de Florianópolis-SC, dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea: Presidente do Confea (ou seu representante), 6 (seis) Conselheiros Federais, Engenheiros Civis, a serem indicados pelo Plenário do Confea e 15 (quinze) Presidentes de Crea, Engenheiros Civis. 2) Determinar que as despesas relacionadas ao custeio com passagens sejam apropriadas no Centro de Custos 2.02.03.12 - SELOG e as relacionadas com diárias e auxílios sejam alocadas no Centro de Custos 3.01.02.01 - CAIS. 3) Condicionar a emissão de passagens e o custeio de diárias e auxílios à comprovação da inscrição no XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC.* **Despacho da GRI, de 05/07/2019:** *As providências com relação ao XXV Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis - CBENC, a realizar-se no período de 7 a 9 de agosto de 2019, na cidade de Florianópolis-SC, já estão sendo tomadas pelas Gerências por determinação da SIS.* **ARQUIVADA**
Prop. 18/19 - CP	Torna obrigatório o uso de coordenadas geográficas nas ARTs.	03544/2019	GRI/CEEP/PLEN	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Parecer CP 5/2019, de 19/06/2019,** conclui: *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que oriente aos Creas no sentido de exigirem dos profissionais a obrigatoriedade de preenchimento das coordenadas geográficas nos campos já existentes no Modelo A, item "3", do Anexo I, na emissão de ART e, nos Modelos A, B e C do Anexo II para requerimento de CAT, todos referentes a obras e serviços afetos à engenharia e agronomia.* **Despacho do CP/GRI, de 24/06/2019**: à CEEP para análise e deliberação. **Deliberação da CEEP Nº 932/2019, de 07/08/2019**, deliberou: *Propor ao Plenário do Confea orientar os Creas no sentido de exigirem dos profissionais a obrigatoriedade de preenchimento das coordenadas geográficas nos campos já existentes no Modelo A, item "3", do Anexo I, na emissão de ART e, nos Modelos A, B e C do Anexo II para requerimento de CAT, todos referentes a obras e serviços afetos à engenharia e agronomia.* Os autos se encontram no Plenário do Confea. **Decisão Plenária PL-1472/2019, de 09/09/2019 (SEI nº 0244600):** *DECIDIU, por unanimidade, orientar os Creas no sentido de exigirem dos profissionais a obrigatoriedade de preenchimento das coordenadas geográficas nos campos já existentes no Modelo A, item "3", do Anexo I, na emissão de ART e, nos Modelos A, B e C do Anexo II para requerimento de CAT, todos referentes a obras e serviços afetos à engenharia e à agronomia.*

				Pedido de Reconsideração para alterar a EMENTA da PL-14722019, em 22/10/2019 (SEI nº 0260974): Encontra-se no plenário com relato favorável do Cons. Annibal
Prop. 19/19 - CP	Indicação de um Presidente de Cria para participar da UPADI em Assunção - Paraguai, no período de 23 a 26 de julho de 2019.	03545/2019	ARQ	**FINALIZADA - ATENDIDA** **Despacho da GRI, de 17/06/2019:** *À CAIS, A GRI já está tomando as providências para a ida da indicada pelo CP ao evento da UPADI e encaminhamos os autos à CAIS para conhecimento e posterior arquivamento.* **Deliberação da CAIS 147/2019, de 11/07/2019**: *Uma vez que a GRI informou que estão sendo tomadas as providências visando à participação da indicada pelo Colégio de Presidentes - CP ao evento da UPADI, encaminhamos os autos ao SEDOC/AG para arquivamento.* **ARQUIVADA**
Prop. 20/19 - CP	Realização de Encontros das Equipes de Atendimento dos Creas	03547/2019	CAIS	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Despacho da GRI de 26/06/2019:** *À SEG, para conhecimento e providências. Despacho da SEG de 25/06/2019: À GRI, a Proposta CP nº 020/2019 (SEI 0213733) trata da realização de encontros das equipes de atendimento dos Creas. Considerando que este assunto não é inerente à SEG, restituo o processo para o devido trâmite processual. Ressalto que a SEG/GCO tem como função a disponibilização de toda infraestrutura necessária ao evento, devendo a área responsável pelo evento encaminhar formalmente a demanda, conforme formulário específico.* **Despacho da GRI de 03/07/2019:** *À SIS, para conhecimento e providências.* **Despacho da SIS de 09/07/2019 (SEI nº 0222548):** *À CAIS, considerando tratar-se de Proposta do Colégio de Presidentes, cujo objeto é a realização anual de encontros (evento) entre as equipes de atendimento ao público dos Creas; Considerando não haver mérito técnico a ser detalhado por esta SIS, estando a iniciativa adstrita ao interesse institucional do Sistema Confea/Crea e à discricionariedade da administração, considerado o eventual custo/benefício da iniciativa; Remetemos o presente processo para manifestação desta Comissão, o que tange ao interesse institucional e viabilidade orçamentária para a realização do evento/encontro pleiteado, segundo sua discricionariedade e juízo de conveniência.* **Despacho CAIS nº 172, de 13/08/2019 (SEI nº 0233920):** *Restituir o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, para análise e parecer acerca do mérito do pleito do Colégio de Presidentes em face do disposto na supracitada Lei Federal, bem como que seja apresentado o orçamento estimado, disponibilidade orçamentária e o centro de custos para alocação do(s) evento(s), caso seja(m) aprovado(s).* **Parecer CP nº 08/2019, de 02/09/2019 (SEI nº 0241217):** *Considerando, assim, um total aproximado de R$ 197.899,84 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que decida pela possibilidade ou não de realização do Encontro Anual de Encontros das Equipes de Atendimento dos Creas em Brasília-DF, em data a ser definida.* **Retirado de pauta do Plenário** – Sessão 1.507, em 26/09/2019, e restituída a CAIS.

				Deliberação CAIS nº 213/2019, de 26/09/2019 (SEI nº 0250846): *Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 20/2019, autorizando a realização de encontros anuais das equipes de atendimento dos Creas, nos seguintes termos: 1.1) Realização de 1 (um) encontro presencial, em Brasília-DF, com duração de 2 (dois) dias, no 4º trimestre do exercício, com a participação custeada pelo Confea dos seguintes representantes: Presidente do Confea (ou seu representante); Conselheiros Federais Titulares (conforme disponibilidade de participação); e até 2 (dois) empregados lotados nas unidades de atendimento dos Creas. 1.2) Realização de 1 (um) encontro por videoconferência para cada Região Geopolítica, com duração de 1 (um) dia, no 1º trimestre do exercício, com a participação de até 2 (dois) empregados lotados nas unidades de atendimento dos Creas. 2) Determinar que as datas de realização dos eventos relacionados no item "1" da presente, realizados a partir de 2020, sejam previamente aprovadas pelo Plenário do Confea. 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS a elaboração da programação detalhada dos eventos a ser submetida à aprovação do Plenário do Confea. 4) Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG a operacionalização relativa à infraestrutura de realização dos eventos presenciais e por videoconferência. 5) Determinar que o custeio com passagens, diárias e auxílios relativo às participações constantes do item 1.1 da presente seja apropriado nos Centros de Custo: 4.01.01.08 - SEMEN - Seminários/Encontros de Empregados do Sistema Confea/Crea (diárias e auxílios) e SAF - 4.01.01.02 (passagens). 6) Em caráter excepcional, delegar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS a prerrogativa de definição da data e programação do 1º evento presencial que ocorrerá ainda em 2019 e à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, a adoção de providências atinentes à infraestrutura***.*** **Decisão Plenária PL-1687/2019, de 2/10/2019 (SEI nº 0252548):** *1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 20/2019, autorizando a realização de encontros anuais das equipes de atendimento dos Creas, nos seguintes termos: 1.1) Realização de 1 (um) encontro presencial, em Brasília-DF, com duração de 2 (dois) dias, no 4º trimestre do exercício, com a participação custeada pelo Confea, nos termos dos normativos vigentes, dos seguintes representantes: Presidente do Confea (ou seu representante); Conselheiros Federais Titulares (conforme disponibilidade de participação); e até 2 (dois) empregados lotados nas unidades de atendimento dos Creas. 1.2) Realização de 1 (um) encontro por videoconferência para cada Região Geopolítica, com duração de 1 (um) dia, no 1º trimestre do exercício, com a participação de até 2 (dois) empregados lotados nas unidades de atendimento dos Creas. 2) Determinar que as datas dos encontros relacionados no item "1" da presente, realizados a partir de 2020, sejam previamente aprovadas pelo Plenário do Confea. 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS a elaboração da programação detalhada dos encontros presenciais e por videoconferência, a ser submetida à aprovação do Plenário do Confea. 4) Determinar à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG providências relativas à infraestrutura de realização dos encontros presenciais e por videoconferência. 5) Determinar que o custeio com passagens relativo às participações constantes do item 1.1 da presente seja apropriado no Centro de Custo SAF - 4.01.01.02, e com diárias e auxílios no Centro de Custo: 4.01.01.08 - SEMEN - Seminários/Encontros de Empregados do Sistema Confea/Crea. 6) Em caráter excepcional, delegar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS a prerrogativa de definição da data e programação do 1º encontro presencial, que ocorrerá ainda em 2019 e à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, a adoção de providências atinentes à infraestrutura*.

Prop. 21/19 - CP	Atualização da Tabela TOS anexa da PL-1853/2018	03549/2019	GTI	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Despacho da GRI de 25/06/2019: À SEG,** Segue para análise e providências considerando os autos. Trata-se da Proposta CP nº 021/2019, que trata da Atualização da Tabela TOS anexa da PL-1853/2018. Peço a gentileza de ignorar o *Despacho GRI 0213908*. **Despacho da SEG, de 25/06/2019 (SEI nº 0216595):** À GTI, para análise e tratamento da demanda. **Despacho GTI, de 17/10/2019 (SEI nº 0259361):** *A proposta CP Nº 021/2019 (SEI 0213741), oriunda do Colégio de Presidentes realizado em Aracaju - Sergipe, nas datas de 12 a 14 de junho de 2019, sugere que a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) realize levantamentos periódicos, informando todos os Regionais da situação de implantação nos regionais e que, em toda as reuniões do Colégio de Presidentes, o quadro geral de uso da TOS pelos Creas seja apresentado, até a integral implantação em todas as Unidades da Federação. Informa-se que os levantamentos têm sido efetuados pelo Assessor Sérgio Matos Martins, empregado atualmente alocado para tratativas relacionadas ao Sistema de Cadastro Nacional de ART, bem como encaminhado ao Superintendente de Estratégia e Gestão, Renato Gonçalves Barros, o qual efetuou apresentações nos dois Colégios de Presidentes posteriores à proposta CP Nº 021/2019, a saber, em Natal - RN, nas datas de 14 a 16 de agosto de 2019, e em Foz do Iguaçu - PR, nas datas de 02 a 04 de outubro de 2019. Dentre os assuntos tratados, houve destaque para a compatibilização das Tabelas de Atividades Técnicas (Nível, Atividade Profissional, Obra e Serviço e Unidade), que é um procedimento de conciliação das tabelas dos regionais com as tabelas nacionais para caracterização das atividades técnicas. Por fim, conforme calendário de reuniões do Colégio de Presidentes para o ano de 2019, ainda há uma reunião a ser realizada em Campo Grande - MS, nas datas de 04 a 06 de dezembro, momento pela qual será apresentada mais uma vez a atualização do panorama da TOS*.
Prop. 22/19 - CP	Treinamento aos Creas acerca dos regramentos para acesso ao Programa Especial de Reforma e Construção de sedes e inspetorias	03550/2019	GDI	**FINALIZADA - REJEITADA** **Despacho da GRI/CP de 22/07/2019 (SEI nº 0227096):** *Trata-se da Proposta nº 22/2019-CP, em que o Colegiado requer ao Confea, logo após a aprovação e divulgação do regramento para acesso ao Programa Especial para construção, reforma, modernização física, ampliação de sede e/ou inspetorias para os Creas, haja apresentação e treinamento aos regionais para esclarecimentos e melhor compreensão dos referidos regramentos, preferencialmente por vídeo conferência. Em 09/07/2019 a SIS requereu a GRI o acostamento da informação referida no Despacho GRI 0220143, uma vez que, aparentemente, restou pendente a sua juntada aos autos, o que pode prejudicar a escorreita definição dos encaminhamentos necessários ao pleito. Ocorre que o assunto é inerente à GDI, devendo esta unidade fazer uma manifestação técnica sobre a presente proposta. Assim, sugerimos o envio dos autos à GDI para que elabore um parecer sobre o assunto.* **Despacho da GRI, (SEI nº 0227145) de 22/07/2019:** À GDI para que seja elaborada manifestação técnica por parte desta GDI da Proposta CP nº 022/2019.

				Os autos se encontram na GDI para análise e manifestação técnica. **Despacho GDI, de 27/09/2019 (SEI nº 0251347):** *Considerando que o prazo para apresentação dos projetos foi agosto, não tendo havido tempo hábil para elaboração do treinamento solicitado, entendo que a proposta CP n.º 22/2019 perdeu o objeto, razão pela qual sugiro o arquivamento da mesma*. **ARQUIVADA**
Prop. 23/19 - CP	Formalizar detalhamento e definições acerca da implantação da Decisão do Confea PL-0337/2019. Negociar prazos do Confea com o CP quando da implantação de decisões plenárias similares.	03551/2019	CEEP	**Parecer CP-GRI nº 7/2019, de 05/08/2019 (SEI nº 0231443)**: *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, com vistas a decidir pela possibilidade ou não de enumerar alguns procedimentos que venham a servir de orientação aos Creas quanto às consultas por parte destes aos órgãos das esferas municipal, estadual e federal acerca de profissionais do Sistema Confea/Crea envolvidos em algumas condutas capazes de serem denunciados nos termos da Resolução nº 1.090, de 2017, como também se é viável, antes do Plenário do Confea emitir uma decisão plenária que tenha algum prazo a ser cumprido pelos Creas, efetuar uma consulta prévia aos Conselhos Regionais.* **Deliberação CEEP nº 1106/2019, de 04/09/2019 (SEI nº 0242681***: Considerando que a CEEP entende que o prazo fixado em 30 (trinta) dias para os Creas apresentarem a listagem de todos os processos instaurados para averiguar indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante, é suficiente, já que tais dados deveriam estar disponíveis por força do disposto na Lei nº 5.194,de 1966, e Resolução nº 1.074, de 2016; Considerando que diversos Crea já atenderam ao solicitado e encaminharam a listagem dos citados processos; Considerando que o TCU determinou aos conselhos federais que realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais, conforme item 9.4.4 do Acordão nº 1925/2019 - TCU - Plenário; Considerando que não compete ao Confea determinar procedimentos para celebração de convênios dos Creas com órgãos públicos, já que tal atribuição está explicitamente nas competências dos Regionais, conforme estabelece a Lei nº 5.194, de 1966, e a Resolução nº 1.074, de 2016, Deliberou: Conhecer a Proposta CP nº 023/2019, esclarecer as determinações contidas na Decisão Plenária nº PL-0337/2019 e determinar seu cumprimento, observando o conteúdo dos considerando inseridos no corpo da presente deliberação*. **Os autos encontram-se na CEEP para os procedimentos de arquivamento**
Prop. 24/19 - CP	Realizar estudo jurídico para definição de parâmetros para o cumprimento da Decisão do Confea n. PL-1307/2017	03552/2019	PROJ/GTE	**Despacho da GRI de 17/06/2019:** *À PROJ, para análise e manifestação jurídica e posterior envio a CEEP para análise e deliberação.* **Despacho SUCON, de 03/07/2019 (SEI nº 0219707):** *Há uma proposta da CCEEE e uma do próprio Colégio de Presidentes para criação de grupo de trabalho com o objetivo de discutir e de criar normas internas do Sistema com diretrizes de atuação dos regionais sobre a interação junto ao Corpo de Bombeiros, o que foi rejeitado pelo Plenário do Confea. Agora, por meio da Proposta CP nº 024/2019 (0213755), o Colégio de Presidentes solicita a definição de parâmetros para o cumprimento das orientações emanadas da Decisão Plenária nº PL-1307/2017. Ocorre que o assunto é eminentemente técnico e não depende, no momento, de qualquer análise ou definição jurídica. A citada Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 está em vigor e assim dispõe: Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela* Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 *, e pela* Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 *, em seus atos de fiscalização, exigirão a*

				apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal. § 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura. § 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional. Em havendo a intenção de regulamentar tais aspectos de fiscalização específicos sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, o mais adequado é que fosse proposta uma resolução ou decisão normativa sobre o tema, com posterior elaboração de um manual de fiscalização sobre a matéria, revogando-se a Decisão Plenária nº PL-1307/2017*, pois tal instrumento não deve ser destinado a regulamentações abstratas, mas tão somente a casos concretos, como sempre orientado pela Procuradoria Jurídica. Ante o exposto, sendo estas as considerações pertinentes no momento, encaminhamos o processo à SIS para conhecimento e providências, com a recomendação de que, após a verificação do andamento atualizado da Proposta CP-n° 027/2017, que trata da mesma matéria, o assunto seja encaminhado para a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e providências, sem prejuízo de posterior manifestação jurídica, se for o caso.* **Despacho da SIS de 08/07/2019 (SEI nº 0221913):** *À GRI, encaminhamos o presente processo para que sejam adotadas as seguintes providências: a) Verificação e resumo sobre o andamento da Proposta CP mº 027/2017, como subsídio ao avanço da presente iniciativa, dada a indicação pela SUCON de que tal proposta trata de assunto similar ao dos presentes autos; b) Elaboração de posicionamento técnico, ou indicação, caso se entenda mais adequado, para que tal estudo seja elaborado pela GTE, notadamente em face de suas competências institucionais para emitir pareceres sobre assuntos de caráter técnico, caso necessário; e c) Remissão dos autos à apreciação da CEEP, conforme indicado tanto pela SUCON, quanto por esta GRI.* **Despacho da GRI/CP de 22/07/2019:** S*ugerimos o envio dos autos a GTE para verificar a possibilidade de efetuar um estudo técnico, conforme o solicitado pela SIS no item "b" do seu despacho 0221913 e, após, proceder ao retorno do processo a PROJ.* Os autos encontram-se na GTE.
Prop. 25/19 - CP	Grupo de Trabalho manutenção da Res. 1050/2013.	03553/2019	SIS	**FINALIZADA – REJEITADA** **Despacho da GRI de 17/06/2019:** À CONP, de acordo com as informações constantes dos autos, encaminho para deliberação e apreciação pelo plenário do Confea. **Despacho da CONP de 12/06/2019 (SEI nº 0223924):** À PROJ, *Tendo em vista a necessidade de criar mecanismos para a regularização de obras e serviços prestados sem a devida anotação da ART, bem como os questionamentos que giram em torno da existência de direito dos profissionais ao acervo técnico das obras ou serviços técnicos realizados, ainda que sem a anotação da ART à época, encaminhamos os autos para manifestação técnica (GCI) e jurídica (PROJ) sobre a possibilidade de revogação da Resolução nº 1.050, de 2013*. **Despacho da PROJ de 18/07/2019 (SEI nº 0225972):** À GRI, *1. Analisando os autos eletrônicos, a Comissão de Normas e Procedimentos, assim deliberou "in verbis:" Trata o processo da Proposta CP nº 25/2019, através da qual o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea sugere a instituição de grupo de trabalho com a participação de dois Presidentes de Creas, para avaliar a manutenção da Resolução nº 1050/13 - que dispõe sobre a regularização*

				de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídas sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e caso conclua pelo revogação defina o prazo para a regularização de obras e serviços concluídos sem o registro da devida ART. O CP argumenta que a possibilidade de registro de ART fora de época "além de sobrecarregar a fiscalização, estimula o descumprimento da Res. 1025/09 na medida em que se, eventualmente a obra/serviço não for fiscalizada, o responsável técnico fica a cavaleiro em escolher se e quando registra ou não esses serviços/obras". Tendo em vista a necessidade de criar mecanismos para a regularização de obras e serviços prestados sem a devida anotação da ART, bem como os questionamentos que giram em torno da existência de direito dos profissionais ao acervo técnico das obras ou serviços técnicos realizados, ainda que sem a anotação da ART à época, encaminhamos os autos para manifestação técnica (GCI) e jurídica (PROJ) sobre a possibilidade de revogação da Resolução nº 1.050, de 2013. 2. Pois bem, conforme consta do despacho da CONP, se faz necessária prévia análise da Gerência de Conhecimento Institucional. 3. Diante disso, retorno os autos à GRI, para que se proceda a devida instrução técnica. 4. Após que os autos retornem à PROJ. **Despacho GRI de 18/07/2019**, à GCI, para conhecimento e providências. **Informação GCI nº 013/2019, de 25/07/2019 (SEI nº 0227940):** *Encaminhamos este processo à Procuradoria Jurídica do Confea com o entendimento de que tanto a regularização de obras e serviços concluídos quanto a regularização do exercício profissional em cargo ou função já prestados, ambos sem a devida ART, devem permanecer regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea.* **Despacho SUCON, de 30/08/2019 (SEI nº 0240863):** *Ante o exposto, não havendo ilegalidade na resolução que se pretende alterar, recomendamos que os órgãos deliberativos se atentem para o posicionamento da área técnica, consubstanciado na Informação 013/2019 (0227940), valendo ressaltar, do ponto de vista estritamente jurídico, que, da natureza dúplice da anotação de responsabilidade técnica instituída pela Lei nº 6.496, de 1977, emana a sua obrigatoriedade, como expressão do exercício do poder de polícia, e, por outro lado, constitui direito subjetivo do profissional, já que a ARTs passam a integrar seu acervo técnico, razão pela qual impedir a ART extemporânea poderá caracterizar limitação indevida ao princípio constitucional da liberdade de ofício e profissão, insculpido no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal.* **Deliberação CONP nº 147/2019, de 11/09/2019 (SEI nº 0245541***): Propor ao Plenário: 1) Rejeitar a Proposta - CP N° 25/2019 que sugere à CONP a instituição de grupo de trabalho para avaliar a manutenção da Resolução nº 1050/13. 2) Esclarecer ao CP que conforme manifestações técnica e jurídica, a CONP entende que tanto a regularização de obras e serviços concluídos quanto a regularização do exercício profissional em cargo ou função já prestados, ambos sem a devida ART, devem permanecer regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, ressaltando que impedir a ART extemporânea poderá caracterizar limitação indevida ao princípio constitucional da liberdade de ofício e profissão, insculpido no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal. 3) Determinar o arquivamento dos autos.* **Decisão PL-1526/2019 (SEI nº 0251950):** *1) Rejeitar a Proposta - CP N° 25/2019 que sugere à CONP a instituição de grupo de trabalho para avaliar a manutenção da Resolução nº 1050/13. 2) Esclarecer ao CP que conforme manifestações técnica e jurídica, a CONP entende que tanto a regularização de obras e serviços concluídos quanto a regularização do exercício profissional em cargo ou função já prestados, ambos sem a devida ART, devem permanecer regulamentadas*

				pelo Sistema Confea/Crea, ressaltando que impedir a ART extemporânea poderá caracterizar limitação indevida ao princípio constitucional da liberdade de ofício e profissão, insculpido no inciso XIII, do art. 5º, da Constituição Federal. 3) Determinar o arquivamento dos autos. **ARQUIVADA**
Prop. 26/19 - CP	Apoio a participação de um representante do programa Crea Júnior na 76ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia	03556/2019	ARQ	**FINALIZADA – REJEITADA** **Informação CP 2/2019, de 19/06/2019,** que conclui: *Encaminhamos os autos à CAIS, para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que decida pela possibilidade do custeio de passagens, diárias e inscrições para a participação de um representante do Crea Júnior, como convidado e por estado, na 76ª SOEA em Palmas - TO, no período de 16 a 19 de setembro de 2019, a ser indicado por seu respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, num valor aproximado de R$ 64.119,52 (sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para 16 representantes do Crea - Jr.* **Deliberação da CAIS 136/2019, de 28/06/2019:** *Remeter os autos à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ a fim de verificar a possibilidade legal de atendimento ao pleito do Colégio de Presidentes.* **Despacho da SUCON, de 09/07/2019 (sei Nº 0219928)***: Do ponto de vista jurídico, pela necessidade de apresentação da devida justificativa, demonstrando de forma clara a correlação dessas atividades com a finalidade do Sistema Confea/Crea – fiscalização do exercício profissional –, e ainda, a comprovação da efetividade dos resultados pretendidos, para que a possibilidade de participação de 1 (um) representante do Crea Júnior como convidado, por estado, na 76ª SOEA em Palmas - TO, seja considerada regular, uma vez que se trata de ato discricionário da Administração, sujeito à conveniência e oportunidade, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, economicidade, moralidade e eficiência.* **Deliberação CAIS Nº 162/2019, de 25/07/2019 (sei Nº 0228253)***: Propor ao Plenário do Confea: 1) Não aprovar a Proposta CP nº 26/2019, uma vez que não foi apresentada a demonstração clara da correlação das atividades realizadas pelos participantes custeados com a finalidade do Sistema Confea/Crea – fiscalização do exercício profissional – e, ainda, a comprovação da efetividade dos resultados pretendidos, conforme exposto na manifestação da PROJ e nos normativos que regem a organização e o funcionamento do Confea. 2) Dar conhecimento da presente ao Colégio de Presidentes, a fim de que seus representantes verifiquem junto aos próprios Regionais a possibilidade de os mesmos arcarem com o custeio em comento, haja vista a informação constante da Proposta CP nº 26/2019 de que o Crea Júnior é um Programa amparado e criado pelos Creas em âmbito regional, estando presente em 16 (dezesseis) estados.* **Decisão PL-1206/2019, DE 31/07/2019:** 1*) Não aprovar a Proposta CP nº 26/2019, uma vez que não foi apresentada a demonstração clara da correlação das atividades a serem realizadas pelos participantes custeados com a finalidade do Sistema Confea/Crea – fiscalização do exercício profissional – e, ainda, a comprovação da efetividade dos resultados pretendidos, conforme exposto na manifestação da PROJ e nos normativos que regem a organização e o funcionamento do Confea. 2) Dar conhecimento da presente ao Colégio de Presidentes, a fim de que seus representantes verifiquem junto aos próprios Regionais a possibilidade de os mesmos arcarem com o custeio em comento, haja vista a informação constante da Proposta CP nº*

				26/2019 de que o Crea Júnior é um Programa amparado e criado pelos Creas em âmbito regional, estando presente em 16 (dezesseis) estados. **Despacho PLEN, de 02/08/2019,** ao ARQ para arquivamento. **ARQUIVADA**
Prop. 27/19 - CP	Projeto de Resolução que regulamenta o cadastramento dos Polos e Cursos de Modalidade EAD, de Instituição de Ensino localizada em estado distinto de sua sede. para fins de concessão de atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.	03558/2019	PROJ/SUCON	**Despacho GRI de 17/06/2019,** à GCI, para conhecimento e providências. **Parecer GCI nº 37, de 10/07/2019 (SEI nº 0223084):** *Em face do exposto e tendo em vista que as informações constantes do processo são insuficientes para explicitar as medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea, além de não ser possível que a mesma matéria seja regulada por mais de um normativo, qual seja, o cadastramento de instituições de ensino e de cursos, opinamos pela **inadmissibilidade** da proposta. Contudo, a CEAP poderá propor alterações no entendimento em vigor, emanado pela Deliberação nº 261/2016-CEAP, se assim entender pertinente, devendo apresentar a minuta de alteração da Resolução nº 1.073, de 2016. Desta feita, sugerimos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica - PROJ para análise de legalidade, em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011.* **Parecer SUCON/PROJ 307, de 4/11/2019 (SEI nº 0250191):** *Por todo o exposto, a par dos apontamentos feitos ao longo do presente parecer, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela inviabilidade da Proposta CP nº 27/2019 (0213783), cujo objeto já se encontra plenamente atendido pela Resolução nº 1.073, de 2016, conforme destacado no Parecer GCI nº 37/2019 (0223084), sendo certo que os polos de educação à distância estão vinculados à instituição de ensino sede credenciada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2017, cabendo ao Crea da circunscrição desta o registro de cursos e títulos de que tratam os artigos 11 e 27, alínea "j", da da Lei nº 5.194, de 1966.* O processo se encontra na CEAP
Prop. 28/19 - CP	Protocolo de intenções entre Confea, 27 Creas, Mútua e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	03560/2019	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Parecer GRI 51/2019, de 19/06/2019**, conclui: Pelo encaminhamento dos autos para análise e deliberação da CAIS e posterior envio ao Plenário do Confea, com o entendimento de que o "Protocolo de Intenções", objeto do presente, deva ser aprovado. **Despacho GRI, de 24/06/2019**, à CAIS, para conhecimento e manifestações no que couber. **Deliberação CAIS nº 136/2019, de 28/06/2019 (SEI nº 0216685):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 28/2019, no sentido de firmar Protocolo de Intenção com a ABNT nos termos sugeridos pelo Colégio de Presidentes, e inclusive nos mesmos moldes do contrato firmado em 2018, para o período entre 2019 e 2020 (um ano), condicionando a sua execução à manifestação jurídica favorável da PROJ. 2) Após, encaminhar o processo à GRI para providências pertinentes.* **Decisão PL-1111/2019, de 03/07/2019:** *1) Aprovar o mérito da Proposta CP nº 28/2019, no sentido de firmar Protocolo de Intenção com a ABNT nos termos sugeridos pelo Colégio de Presidentes, e inclusive nos mesmos moldes do contrato firmado em 2018, para o período entre 2019 e 2020 (um ano), condicionando a sua execução à manifestação jurídica favorável da*

				PROJ. 2) Após, encaminhar o processo à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para providências pertinentes. **Informação GRI 807/2019, de 15/07/2019**: *Visando atender de forma mais adequada as demandas oriundas da Decisão Plenária - PL 01111/2019 (sei! 0220078) a GRI instruiu o processo sei! 03894/2019, relacionado ao presente.*
4ª Reunião Ordinária – 14 a 16 de agosto de 2019 – Natal - RN				
Prop. 29/19 - CP	Padronização pelas Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas dos procedimentos para os cadastros de cursos e registros de egressos de EAD	04630/2019	GRI/CEAP	**Parecer 11/2019 – CP, de 04/09/2019:** *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise de mérito, e posterior envio à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, para que determine a cada uma das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC que discuta e defina a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização da eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, no que se refere a parâmetros e procedimentos para os cadastros de cursos e registros de egressos de cursos na modalidade de ensino a distância, relacionados às suas respectivas Câmaras.* **Deliberação CEAP nº 211/2019, de 5/11/2019 (SEI nº 0266004):** *1) Prever no plano de trabalho das CEAPs Regionais para 2020 o mérito proposto pelo Colégio de Presidentes; 2) Encaminhar o presente processo à CEEP para verificar a possibilidade de inserção no plano de trabalho das coordenadorias para 2020 as seguintes diretrizes em relação ao proposto pelo CP, acrescido do assunto referente às novas DCNs da Engenharia:* *EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA* *DIRETRIZES* *a) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição; b) Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros; c) Trabalho de cadastramento dos cursos; d) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD; e) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD; f) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD;* *ANÁLISE CURRICULAR SOB A ÓTICA DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DE ENGENHARIA* *DIRETRIZES* *a) Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia; b) Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos; c) Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos; 3) O trabalho das coordenadorias deve ser realizado em conjunto com as CEAPs Regionais; 4) Dar conhecimento ao Colégio de Presidentes.* Foi dado conhecimento aos presidentes do CP via e-mail, em 21/11/2019 (SEI nº 0272505).

				O processo se encontra na CEEP para análise e deliberação.
Prop. 30/19 - CP	Gestão de documentos não classificados: níveis de acesso no SEI, hipóteses e prazos de sigilo	04632/2019	GRI/CONP	**FINALIZADA - ATENDIDA** Os autos se encontram na CONP com a indicação de 5 funcionários para auxiliar o Confea no desenvolvimento de estudos para regulamentar a classificação da informação nos processos e documentos do Sistema Confea/Crea, conforme requerido por essa Comissão Permanente por meio da Deliberação CONP nº 136/2019. **Deliberação CONP nº 145/2019, de 11/09/2019 (SEI nº 0245533):** *1) Determinar à GRI que informe ao CP a apreciação do assunto nos autos do processo nº 10129/2018 e o atendimento da proposta através da Decisão PL-1509/2019. 2) Posteriormente, determinar o arquivamento dos autos.* **ARQUIVADA**
Prop. 31/19 - CP	Representação do CP na reunião da Cimeira Bilateral em Curitiba-PR em 10 de setembro e 1º de outubro de 2019	04633/2019	GRI	**FINALIZADA - ATENDIDA** O Colégio de Presidentes indicou o Pres. Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, para participar da Cimeira Bilateral em Curitiba-PR, no período de 30 de setembro a lº de outubro de 2019. A GRI tomou todas as providências e o Pres. Francisco foi ao evento.
Prop. 32/19 - CP	Escolha de Goiânia-GO como sede da 77ª SOEA em 2020	04634/2019	GRI/CAIS/PLEN	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Deliberação CAIS nº 178/2019, de 26/08/2019: Propor ao Plenário do Confea:** *1) Aprovar a Proposta – CP nº 32/2019 do Colégio de Presidentes, de realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) na cidade de Goiânia-GO, em 2020, em período a ser definido pela Comissão Organizadora Nacional (CON). 2) Encaminhar os autos à CON para iniciar as tratativas pertinentes ao início do planejamento do evento, para aprovação ainda em 2019. 3) Convidar o Presidente do Crea-GO, ou seu representante, para participar das reuniões da CON ainda em 2018, como membro representante da próxima Comissão Organizadora Nacional, custeado com passagens e diárias. 4) Determinar que o custeio da participação constante do item "3" da presente seja apropriado no Centro de Custo 3.01.07.02 – SOEA. 5) Solicitar à CON que, ainda em 2018, apresente à CAIS um caderno de encargos contemplando pré-requisitos mínimos relacionados à escolha das próximas sedes das SOEAs, incluindo infraestrutura para realização do evento, rede hoteleira, malha aérea, transporte, e demais outros que julgarem necessários em face das avaliações das anteriores SOEAs.* **Decisão Plenária PL-1394/2019:** *1) Aprovar a Proposta – CP nº 32/2019 do Colégio de Presidentes, de realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) na cidade de Goiânia-GO, em 2020, em período a ser definido pela Comissão Organizadora Nacional (CON). 2) Encaminhar os autos à CON para iniciar as tratativas pertinentes ao início do planejamento do evento, para aprovação ainda em 2019. 3) Convidar o Presidente do Crea-GO, ou seu representante, para participar das reuniões da CON ainda em 2019, como membro representante da próxima Comissão Organizadora Nacional, custeado com passagens e diárias, na categoria "presidente de Crea". 4) Determinar que o custeio da participação constante do*

				item "3" da presente seja apropriado no Centro de Custo 3.01.07.02 – SOEA. 5) Solicitar à CON que, ainda em 2019, apresente à CAIS um caderno de encargos contemplando pré-requisitos mínimos relacionados à escolha das próximas sedes das SOEAs, incluindo infraestrutura para realização do evento, rede hoteleira, malha aérea, transporte, e demais outros que julgarem necessários em face das avaliações das anteriores SOEAs. Foi dado conhecimento ao CP via e-mail em 05/09/2019.
Prop. 33/19 - CP	Intervenção do Confea para propositura de medida judicial cabível para ANULAR as Resoluções nº 058 e 074 do CFT.	04636/2019	GRI/PROJ	**Despacho GCI, de 22/08/2019 (SEI nº 0237819):** *Considerando tratar-se de proposta do CP para o ingresso judicial contra Resoluções editadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT; Considerando o envio equivocado do tema a GCI, dado não tratar-se de assunto de cunho normativo; Considerando o aspecto jurídico da proposta; Encaminhamos o presente processo para as providências cabíveis. Aproveitamos a ocasião para informar que, caso seja necessária assistência quanto a algum aspecto técnico para a viabilização da medida, esta deverá ser solicitada à GTE, área que detém tal atribuição, devendo-se para tanto, delimitar-se o objeto de tal assistência.* **Despacho do Procurador da PROJ, de 30/09/2019 (SEI nº 0251729):** *Senhor Subprocurador Judicial, 1. Tendo em vista proposta do Colégio de Presidentes do Sistema Confea-Creas (CP Nº 33/2019) de ajuizamento de ações judiciais contra diversas resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais- CFT, solicito estudo e análise acerca da viabilidade de atendimento da proposta. 2. Esclareço que esse estudo deve conter, no mínimo: 1) tipo de ação; 2) rito/procedimento a ser adotado; 3) possibilidade de tutela provisória; 4) teses que serão alegadas e; 5) provas que serão produzidas. 3. Como prazo para apresentação desse estudo preliminar, estabeleço a data de 14/10/2019***.*** O processo se encontra na SUJUD/PROJ.
Prop. 34/19 - CP	Proposta de Interpretação ao Plenário do Confea do art. 4º, parágrafo único da Resolução 1.026, de 18 de dezembro de 2009	04638/2019	GRI/GCI/GFI	**Despacho GCI, de 22/08/2019:** À GFI, Considerando tratar-se de proposta do CP, para que o Confea adote o entendimento de que o custo de registro de boletos bancários deva ser particionado entre os Regionais, Mútua e o Confea, proporcionalmente aos percentuais de arrecadação de cada ente; Remetemos o processo para manifestação técnica desta unidade. **Despacho GFI, de 24/09/2019 (SEI nº 0249199):** *Trata o presente processo do pedido de ressarcimento dos custos com registro, manutenção, baixa e liquidação dos boletos bancários, tendo em vista a mudança da sistemática imposta pela Febraban às instituições bancárias, conforme Proposta do Colégio de Presidentes nº 34/2019 (Documento SEI nº 0236498). Pois bem, de acordo com parágrafo único do artigo 4º da Resolução Confea nº 1026/2009, que trata das rendas dos Conselhos Federal e Regionais, as despesas bancárias incidentes sobre a arrecadação serão particionadas de acordo com os mesmos percentuais e atribuídas às respectivas entidades. Assim sendo, numa interpretação literal desse texto normativo, somente os custos inerentes à arrecadação (liquidação) dos boletos serão alvo de ressarcimento por parte deste Conselho Federal e da Mútua de Assistência dos Profissionais. Ocorre que esse texto normativo foi editado em 2009, época em que não havia cobrança de qualquer outro custo senão com a liquidação dos boletos, inexistindo tarifas para registro, manutenção e baixa. Contudo, com advento da Circular BACEN nº 3598/2012, o Banco Central do Brasil, órgão regular do sistema financeiro nacional, instituiu essa nova sistemática operacional, estando as instituições bancárias obrigadas a segui-la. Diante de todo exposto, conclui-se que atual norma vigente não prevê a possibilidade de ressarcimento de todos os custos inerentes aos boletos bancários, face*

				as novas mudanças impostas pelo Banco Central às instituições bancárias, devendo este Conselho Federal regulamentar essa questão, se assim entender pertinente. **Deliberação CCSS nº 211/2019, de 7/10/2019 (SEI nº 0253976):** *1) Apresentar a proposta de resolução anexa, que altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009. 2) Encaminhar os autos à Gerência de Conhecimento Institucional - GCI - visando aos trâmites subsequentes nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011.* **Parecer GCI nº 53/2019, de 9/10/2019 (SEI nº 0255900):** *Tendo em vista o cumprimento dos requisitos da instrução preliminar, com sugestões de adequação à técnica redacional, sem alteração de mérito, consolidada no Anexo II deste parecer, sugerimos a remessa deste processo à Gerência Financeira – GFI para análise técnica da proposta de resolução, tendo em vista que o seu mérito é relacionado à GFI, conforme dispõem os incisos I e III do art. 66 da Portaria-AD nº 364/2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011. A análise técnica a ser efetuada pela GFI deve abordar a convergência das disposições propostas com a legislação em vigor relacionada à matéria, o alinhamento das disposições propostas às diretrizes fixadas pelo Sistema Confea/Crea e o impacto sobre os procedimentos técnico-operacionais dos Creas e do Confea, conforme disposto no art. 31 da Resolução nº 1.034, de 2011. Após manifestação da PROJ, sugerimos que este processo seja encaminhado à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, visando à apreciação pela comissão permanente, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por fim, informamos que foi anexada ao SEI a minuta da resolução em formato pdf, para atender ao disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 1.034, de 2011***.*** **O processo se encontra na PROJ.**
Prop. 35/19 - CP	Direcionamento para os recursos remanescente da PL nº 1125/2019 do Confea	04640/2019	GRI/GDI	O processo se encontra na GDI para análise e manifestação técnica.
Prop. 36/19 - CP	Projeto de alteração do Art. 3º da Resolução nº 1.118, de 26 de junho de 2019. REFIS	04641/2019	GRI/SIS/AUDI/ PLEN	**Parecer GCI nº 43/2019, de 23/08/2019 – Análise de Admissibilidade (SEI nº 0237793):** *Em face do exposto, sugerimos o envio do presente processo à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF tendo em vista que o seu mérito é a ela relacionado, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por oportuno, após a análise técnica, sugerimos a remessa deste processo à Procuradoria Jurídica - PROJ para análise de legalidade da proposta de resolução, em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Após a análise de legalidade da proposta, sugerimos que este processo seja encaminhado à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, visando à apreciação do mérito pela comissão permanente. Por fim, solicitamos que este assunto seja tramitado de forma prioritária.* **Despacho SIS, de 23/08/2019 (SEI nº 0238601):** *Considerando, entretanto, tratativas em reunião onde pactuou-se que a unidade mais adequada para este tipo de análise é a Auditoria do Confea - AUDI; Por solicitação do Superintendente de Integração do Sistema, Reynaldo Barros, encaminhamos o processo a esta AUDI para análise da proposta do CP, no que tange a seus aspectos técnicos. Após a devida análise, indicamos a remessa dos autos à PROJ, para elaboração de parecer jurídico, e posteriormente à CCSS, para análise e deliberação.*

				Despacho AUDI, de 20/09/2019 (SEI nº 0249169): *Salientamos que o nos demonstrativos de recebimentos de dívida ativa, suas multas e juros, se tratam de recebimento de recursos do exercício passado, vez que a auditoria se utiliza do método de retrospecção, ou seja, verifica os fatos passados já vividos, em fatos patrimoniais já sucedidos. Também é bom salientar que esses demonstrativos contábeis podem conter algum equívoco que poderá induzir a uma conclusão também equivocada, sendo de melhor alvitre o encaminhamento, pelos Regionais, de estudos históricos e projeções futuras para uma análise mais segura sobre o impacto da renúncia de receita. Em nosso entendimento o processo carece de um estudo técnico elaborado pelos Regionais com o intuito de balizar a alteração solicitada pelo CP, visto que a proposta apresenta somente a observação de que em razão da razoabilidade arguida pelos gestores (Presidentes de Creas) que possuem como referência o REFIS realizado por entes federativos. Assim, encaminhamos o presente processo à SIS para prosseguimento da matéria.* **Parecer PROJ nº11/2019, de 26/09/2019 (SEI nº 0250047):** *Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela inviabilidade da proposta de alteração da Resolução nº 1.118, de 2019 do Conselho Federal, tendo em vista: 1) inexistir nos autos estudo de impacto orçamentário-financeiro -, o qual teria a função de subsidiar a fixação dos percentuais de descontos sobre os juros moratórios (10% a 90%), bem como os critérios e as condições para parcelamento dos débitos (05 a 36 parcelas), subsidiando, ainda, os Creas acerca da projeção e dos efeitos estimados da renúncia de receita sobre o valor da multa de 20% por atraso no pagamento da anuidade profissional e dos descontos nas multas por infração à legislação do Sistema Confea-Creas, nos termos do artigo 165, parágrafo 6º da CF/88; artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 - LRF e princípios orçamentários citados ao longo do opinativo; 2) os riscos financeiros, administrativos, estruturais e de ofensa aos princípios da boa administração e da responsabilidade fiscal, decorrentes da renúncia de receita, sem o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro.* **Deliberação CCSS nº 212/2019, de 8/10/2019 (SEI nº 0254278):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Rejeitar o mérito da proposta de resolução apresentada (doc. 0238338), que visa à alteração do art. 3º da Resolução nº 1.118, de 26 de junho de 2019, tendo em vista inexistir nos autos o necessário estudo de impacto orçamentário-financeiro além de haver riscos financeiros, administrativos, estruturais e de ofensa aos princípios da boa administração e da responsabilidade fiscal, decorrentes da renúncia de receita, sem o devido estudo, conforme enfatizado no Parecer GCI nº 43/2019 (doc. 0237793); no Despacho AUDI (doc. 0249169) e Parecer PROJ nº 11/2019 (doc. 0250047). 2) Arquivar o presente processo.* O Processo se encontra em pedido de vista no Plenário com o Cons. Edson Delgado.
Prop. 37/19 - CP	Necessidade de posicionamento do CONFEA quanto fixação de carga horária mínima e proporcionalidade do salário mínimo profissional quando do desempenho de suas	04643/2019	GRI	**Despacho GCI, de 22/08/2019 (SEI nº 0237814***): 1 - Fundamentalmente, o assunto tem caráter jurídico, posto que sugere o estabelecimento, por analogia ou outro meio, de critérios de remuneração mínimos segundo o tempo desprendido para a atividade profissional, de modo proporcional ao que está definido em Lei, quando este for inferior a 6 horas. Sugere ainda que o Federal estabeleça . Outrossim, o CP não apresenta proposta concreta de texto normativo, o que inviabiliza a análise por parte desta GCI, ou seja, a proposta provoca o Federal a refletir sobre a possibilidade jurídica de se estabelecerem tais critérios. 2 - Nesta esteira, encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico, acerca da possibilidade do estabelecimento de tais critérios, dados os ditames da Lei nº 4.950-A/66, no que tange ao salário*

	atividades técnicas especializada.			*mínimo profissional, e da possibilidade de estabelecimento de carga horária mínima para o desempenho profissional, em face do estabelecido especialmente no inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo a outras manifestações que julgar cabíveis para elucidar o assunto e delimitar o alcance regulamentador do Federal sobre o tema.* O processo se encontra na PROJ para manifestação jurídica.
Prop. 38/19 - CP	Manifestação contrária ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 0617/2019, que propõe a revogação do artigo 62 da Lei nº 5.194/66	04644/2019	GRI/APAR	**Parecer CP nº 12/2019, de 04/09/2019 (SEI nº 0242832):** *Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento do processo à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para análise e deliberação, com posterior envio ao Plenário do Confea, para que determine à Assessoria Parlamentar do Confea que envide os esforços necessários à eliminação do art. 2º do bojo do Projeto de Lei nº 0617/2019 de autoria do Deputado Luiz Nishimori (PR/PR).* **Deliberação CAIS nº 197/2019, de 11/09/2019 (SEI nº 0244297):** *Encaminhar o Processo à Assessoria Parlamentar do Confea - APAR a fim de que proceda, em caráter de urgência, à rotina interna de acompanhamento de matéria legislativa prevista no art. 1º da Portaria AD nº 146, de 16 de abril de 2014, com divulgação e consulta e procedimentos subsequentes. Por oportuno, a CAIS entende que o assunto é preocupante e que o Projeto de Lei não deve prosperar consoante informado na Proposta do Colégio de Presidentes.* **Os autos se encontram na APAR – Assessoria Parlamentar**
Prop. 39/19 - CP	Plano de apoio financeiro aos CREAS que necessitem de recursos para fazer frentes aos seus compromissos financeiros	04852/2019	GRI/GCI/GDI/ CCSS/PROJ/ CONP	**FINALIZADA – ATENDIDA** **Deliberação CONP nº 151/2019, de 11/09/2019 (SEI nº 0246026):** *1) Apresentar a proposta de resolução, anexa, que institui o* ***Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF)*** *no âmbito do Sistema Confea/Crea. 2) Encaminhar os autos à Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), à Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI) e à Procuradoria Jurídica (PROJ) para análises técnica e jurídica, nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011.* **Parecer GCI nº 45/2019, de 13/09/2019 (SEI nº 0246835):** *Tendo em vista o cumprimento dos requisitos da instrução preliminar, sugerimos a remessa deste processo à Gerência de Desenvolvimento Institucional para análise técnica da proposta de resolução apresentada em anexo, tendo em vista que o seu mérito é relacionado à GDI, conforme dispõe o inciso I do art. 51 da Portaria-AD nº 364/2015, que trata da Estrutura Organizacional do Confea, em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011. A análise técnica a ser efetuada pela GDI deve abordar a convergência das disposições propostas com a legislação em vigor relacionada à matéria, o alinhamento das disposições propostas às diretrizes fixadas pelo Sistema Confea/Crea e o impacto sobre os procedimentos técnico-operacionais dos Creas e do Confea, conforme disposto no art. 31 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por oportuno, após a análise técnica, sugerimos a remessa deste processo à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise de legalidade da proposta de resolução, em atendimento aos arts. 30, inciso IV, e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. Após a análise de legalidade da proposta, sugerimos que este processo seja encaminhado à CCSS, visando à apreciação do mérito pela comissão permanente e análise quanto à recepção ou rejeição da proposta, nos termos instituídos pelo art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por fim, informamos que foi anexada ao SEI a minuta de resolução*

				em formato pdf, para atender ao disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 1.034, de 2011. **Parecer GDI nº 109/2019, de 24/09/2019 (SEI nº 0249165):** *Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente à edição do ato normativo, desde que observadas as considerações aqui registradas no que pertine especialmente as sugestões advindas da reunião dos presidentes dos Creas. Isto posto, encaminhamos o presente à PROJ para análise, quanto à legalidade da proposta apresentada.* **Parecer PROJ/SUCON nº 308/2019, de 25/09/2019 (SEI nº 0250206):** *Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação da proposta de resolução cuja minuta de texto foi consolidada pela Gerência de Conhecimento Institucional, conforme Parecer GCI nº 45/2019 (0246835) e Anexo (0246836), observadas as recomendações de alteração e sugestões de redação constantes da presente manifestação.* **Deliberação CCSS nº 201/2019, de 26/09/2019 (SEI nº 0250498):** *1) Aprovar o mérito da proposta de resolução anexa que institui o regime de recuperação e equilíbrio financeiro no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo o rito sumário para o presente processo legislativo, por se tratar de assunto relacionado a questões financeiras. 2) Encaminhar o presente processo à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, para análise e deliberação nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011. 3) Determinar à SAF/GOC que crie o centro de custo necessário para viabilizar a operacionalização do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF).* **Deliberação CONP nº 152/2019, de 26/09/2019 (SEI nº 0246026):** *Propor ao Plenário do Confea: 1) Aprovar o projeto de resolução em anexo que institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea. 2) Determinar à SAF/GOC que crie o centro de custo necessário para viabilizar a operacionalização do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF). 3) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos*. **Decisão Plenária nº PL-1684, de 2/10/2019 (SEI nº 0252555**): DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar o projeto de resolução em anexo que institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea. 2) Determinar à SAF/GOC que crie o centro de custo necessário para viabilizar a operacionalização do Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF). 3) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. Foi criada a Resolução nº 1.119, de 27/09/2019. **ARQUIVADO**
Prop. 40/19 - CP	Propõe ao Plenário do Confea a manifestação quanto ao atestado de capacidade técnico-operacional	04646/2019	GRI/CEEP	**Parecer CP nº 09/2019, de 03/09/2019 (SEI nº 0242832):** *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que oriente aos Creas nos seguintes termos: 1 – Pela impossibilidade de registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais; 2 – Esclarecer que o atestado de capacidade técnico profissional não vale como atestado de capacidade técnico operacional por conta das naturezas distintas destas espécies***.** O processo se encontra na CEEP

Prop. 41/19 – CP	Migração para a ART Nacional	04647/2019	GRI/CONP/GTI	**Parecer CP nº 10/2019, de 03/09/2019 (SEI nº 0242333):** *Sugerimos o encaminhamento dessa proposta à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, e posterior envio à Gerência de Tecnologia de Informática – GTI para que analise tecnicamente acerca da possibilidade de atendimento ao Colégio de Presidentes, efetuando as alterações propostas para promover a adaptação do sistema eletrônico de registro/repositório de ART, especialmente que a migração para a nova ART seja realizada em duas fases: a primeira, com a implantação do layout oficial da nova ART e introdução dos novos campos, mas mantendo a tabela de obras e serviços do Regional e, a segunda, com a introdução da TOS-nacional.* **Despacho CONP, de 11/09/2019 (SEI nº 0245551):** *Atualmente, a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI tem desenvolvido a adaptação do sistema eletrônico de registro/repositório de ART para atender ao disposto nas decisões PL-0430/2018 e 1853/2018 (que aprovaram as tabelas auxiliares para preenchimento da ART). Desta forma, solicitamos manifestação da GTI acerca das implicações e possibilidade operacional ou não de atender ao proposto pelo CP, especialmente quanto a implantação do layout oficial da nova ART e introdução dos novos campos, mas mantendo a tabela de obras e serviços do Regional, e a elaboração por cada Crea de tabela de correspondência entre as suas tabelas de obras e serviços, que os profissionais estão acostumados, e a TOS-nacional, para servir de apoio aos profissionais e à sua equipe de atendimento.* **O processo se encontra na GTI para manifestação técnica.**
Prop. 42/19 - CP	Projeto de Resolução que institucionaliza o programa Crea Júnior no âmbito do Sistema Confea/Crea e dá outras providencias	04648/2019	GRI/GCI	Os autos se encontram na GCI para análise de admissibilidade.
5ª Reunião Ordinária – 2 a 4 de outubro de 2019 – Foz de Iguaçu - PR				
Prop. 43/19 – CP	Indicação do representante do Colégio de Presidentes na WEC/FMOI 2019 em Melbourne – Austrália no período de 18 a 24 de novembro de 2019	05766/2019 **Anexado ao CF-05766/2019**	GRI	**FINALIZADA – ATENDIDA** Indicado o Pres. do Crea-SP, Eng. de Telecom. Vinícius Marchese Marinelli
Prop. 44/19 - CP	Alteração da Resolução de nº 1.117/2019, publicada no DOU no dia 05/07/2019	05775/2019	GRI/GCI	**Parecer GCI nº 56/2019, de 23/10/2019 (SEI nº 0261202):** *Em face ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica – PROJ para análise, em atendimento aos arts. 30, incisos III e IV, 31 e 33 da Resolução nº 1.034, de 2011. A análise técnica a ser efetuada pela PROJ deve abordar a convergência das disposições propostas com a legislação em vigor relacionada à matéria; o alinhamento das disposições propostas às diretrizes fixadas pelo Confea ou pelo Sistema Confea/Crea, conforme o caso; e o impacto sobre os procedimentos técnico-operacionais dos Creas e do Confea, conforme disposto no art. 31 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por oportuno, solicitamos que após manifestação da PROJ este processo seja encaminhado à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, visando à apreciação pela comissão permanente, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.034,*

				de 2011. Por fim, informamos que foi anexada ao SEI a minuta da resolução em formato pdf, para atender ao disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 1.034, de 2011. O processo se encontra na PROJ.
Prop. 45/19 - CP	Necessidade de posicionamento do CONFEA quanto aos procedimentos a serem adotados pelos regionais, no que concerne o cadastro de cursos que foram realizados mediante a celebração de contrato, convênio ou parceria entre instituição credenciada e entidade não credenciada para a oferta de cursos superiores de pós-graduação Lato-Sensu	05777/2019	GRI	**Parecer CP nº 15/2019, de 23/10/2019 (SEI nº 0261574):** *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Procuradoria jurídica do Confea- PROJ para manifestação jurídica, e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para análise e deliberação, com as seguintes sugestões de orientações aos Creas quanto ao cadastro de cursos ofertados em parcerias por meio de convênio ou outro termo congênere: 1 – a instituição de ensino e o instituto ou entidade que firmaram contrato para oferta de curso de especialização são credenciados perante o sistema de ensino federal e têm suas sedes no mesmo estado, neste caso o Crea teria de cadastrar o curso requerido pela entidade/instituto; 2 - a entidade/instituto não é credenciada no MEC, nesse caso não se pode cadastrar o curso; 3 – tanto a instituição de ensino quanto a entidade/instituto são credenciadas no MEC, mas a instituição de ensino não se encontra estabelecida no estado, o Crea não poderia fazer o cadastro do curso para a entidade/instituto que está ofertando o curso de especialização.* O processo se encontra na PROJ para manifestação jurídica.
Prop. 46/19 - CP	Criação da Comissão Temática de Engenharia de Avaliações e Perícias	05778/2019	GRI/CEEP	**Informação CP nº 4/2019, de 15/10/2019 (SEI nº 0258357):** Sugerimos o encaminhamento dos autos à a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea, para que decida discricionariamente pela instituição da Comissão Temática de Engenharia de Avaliações e Perícias, conforme requerido pelo Colégio de Presidentes na proposta em tela**.** Os autos se encontram na CEEP.
Prop. 47/19 - CP	Propõe a criação de um Informativo Nacional de Jurisprudência do Sistema Confea/Creas pelo Confea	05780/2019	GRI/PROJ	**Parecer CP nº 13/2019, de 16/10/2019 (SEI nº 0258814):** *Sugerimos o encaminhamos dessa proposta à Procuradoria jurídica do Confea- PROJ para manifestação jurídica, e posterior envio à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS para análise e deliberação, com a opinião favorável à aprovação dessa proposta para a criação de um "Informativo Nacional de Jurisprudência do Sistema Confea/Crea" no âmbito do Confea***.** O processo se encontra na PROJ para manifestação jurídica.
Prop. 48/19 - CP	Projeto de Alteração do artigo 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre os egressos de curso cuja designação seja Engenheiro Mecânico e de Automóvel	05781/2019 **ANEXADO AO CF-06546/2019**	GRI/GCI/CEAP	**Despacho GCI, de 11/10/2019 (SEI nº 027053):** Assim, tendo em vista que o teor do art. 7° da Resolução n° 1.105, de 2018, já foi objeto de estudo pela CEAP, e que compete a esta, nos termos do art. 38, inc. I do Regimento do Confea aprovado pela Resolução n° 1.015, de 2006, propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais, sugerimos o envio do presente processo à CEAP, para conhecimento do pleito do CP e, se entender pertinente, apresentar proposta de resolução sobre o tema. **Deliberação CEAP nº 219/2019, de 5/11/2019 (SEI nº 0266493):** *1) Conhecer a Proposta CP n° 48/2019 sobre a revogação do art. 7° da Resolução n° 1.105, de 2018; 2) Firmar o entendimento de que, por se tratar de um título acadêmico com apenas um curso no país, a*

				manutenção do título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóveis na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea não se mostra razoável; 3) Entretanto, em função da similaridade do curso de Engenheiro Mecânico e de Automóveis com o título de Engenheiro Mecânico, inclusive em relação às atribuições profissionais, é adequada uma modificação do art. 7º da Resolução nº 1.105, de 2018, não para retornar o título de Engenheiro Mecânico e de Automóveis, mas para possibilitar a concessão do título de Engenheiro Mecânico ou de Engenheiro Automotivo aos egressos desse curso; 4) Abrir processo específico de alteração da resolução supracitada conforme item anterior para início do rito legislativo conforme Resolução nº 1.034, de 2011; e 5) Anexar o presente processo ao processo de alteração da resolução.
Prop. 49/19 - CP	Propõe a abertura do Clube Mutua de Vantagens a todos os profissionais registrados nos Crea	05782/2019	GRI	Enviada correspondência à Mútua, em 16/10/2019, com a proposta anexada para conhecimento e providências desta Caixa de Assistência (SEI nº 0258459). O processo se encontra na GRI aguardando resposta da Mútua.
Prop. 50/19 - CP	Projeto de Alteração da Resolução nº 1118, de 26 de julho de 2019, modificando o §3º do art. 3º para também incluir a utilização do cartão de crédito como meio de pagamento de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas.	06086/2019	GRI/GCI/GFI	**Parecer GCI nº 58/2019, de 13/11/2019 (SEI nº 0265651):** *Tendo em vista o cumprimento dos requisitos da instrução preliminar, com sugestões de adequação à técnica redacional, consolidada no Anexo I deste parecer, sugerimos a remessa deste processo à Gerência Financeira – GFI para análise técnica da proposta de resolução, tendo em vista que o seu mérito é relacionado à GFI, conforme dispõem os incisos I e III do art. 66 da Portaria-AD nº 364/2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011. A análise técnica a ser efetuada pela GFI deve abordar a convergência das disposições propostas com a legislação em vigor relacionada à matéria, o alinhamento das disposições propostas às diretrizes fixadas pelo Sistema Confea/Crea e o impacto sobre os procedimentos técnico-operacionais dos Creas e do Confea, conforme disposto no art. 31 da Resolução nº 1.034, de 2011. Após manifestação da PROJ, sugerimos que este processo seja encaminhado à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, visando à apreciação pela comissão permanente, nos termos do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011. Por fim, informamos que foi anexada ao SEI a minuta da resolução em formato pdf, para atender ao disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 1.034, de 2011.* O processo se encontra na GFI para análise técnica.
6ª Reunião Ordinária – 4 a 6 de dezembro de 2019 – Campo Grande - MS				
Prop. 51/19 - CP	Auxílio aos Creas, sem reembolso, para elaboração de Plano de Desligamento Voluntário – PDV aos funcionários dos Creas	06889/2019	GRI/GDI	**Despacho GRI/CP, de 09/12/2019 (SEI nº 0282877):** *Nos termos do art. 50 da Portaria Ad nº 364, de 28/08/2015, a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações institucionais de sustentabilidade econômica, financeira e social, visando à eficiência e eficácia administrativa do Sistema Confea/Crea e da Mútua. Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos a essa Gerência de Desenvolvimento Institucional para análise técnica e posterior envio a PROJ para parecer jurídico***.** O Processo se encontra na GDI para análise técnica.
Prop. 52/19 - CP	Realização de um Seminário para as Comissões de Licitações dos Creas,	06890/2019	GRI/GOC	**Despacho GRI/CP, de 10/12/2019 (SEI nº 0282416):** *Senhor Gerente da GOC, Júlio Cesar Miranda, Solicito-lhe a gentileza de indicar Centro de Custos e anexar Tabela com valores, referente ao Seminário do Novo Decreto sobre o Pregão, conforme Proposta CP nº 52/2019. Em anexo segue a Planilha com previsão de custos num total de R$ 193.900,10, tendo sido projetado um encontro em Brasília de 2 dias para 52 funcionários***.**

	motivado pelo novo decreto de Pregão Eletrônico			O processo se encontra na GOC.
Prop. 53/19 - CP	Criação pelo Confea de um organograma mínimo, com foco na fiscalização	06891/2019	GRI/SEG	**Despacho GRI/CP, de 09/12/2019 (SEI nº 0281962):** *Ressaltamos que o art. 32 da Portaria Ad nº 364, de 2015, estabelece que a Gerência de Planejamento e Gestão – GPG tem por finalidade desenvolver e coordenar a gestão estratégica do Confea, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional, com foco nos resultados, como também, o inciso I, art. 33, reza como uma de suas atribuições, a de coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem a gestão estratégica do Confea, do Sistema Confea/Crea e da Mútua. Dessa forma, sugerimos o envio dos autos a GPG para análise dessa proposta e possível elaboração de um organograma mínimo de desenvolvimento administrativo dos Creas, com foco na fiscalização, com posterior envio a CEEP para análise e deliberação quanto aos aspectos da fiscalização e, finalmente, que o processo seja deliberado pela CCSS e encaminhado ao Plenário do Confea para a decisão final.* O processo se encontra na SEG/GPG
Prop. 54/19 - CP	Projeto de Alteração da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para inclusão de Parágrafo Único no art. 5º	06892/2019	GRI/GCI	**Despacho GRI/CP, de 09/12/2019 (SEI nº 0282416):** *Sugerimos o envio dos autos a GCI para análise de admissibilidade do projeto de resolução e demais providências pertinentes***.** O processo se encontra na GCI para análise técnica.